



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de outubro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 18/10/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4897

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 18/10/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a realizar-se no dia 07 de novembro de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2012/6430**ORIGEM: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO/NORMATIZAÇÃO DA IN-04/2010 NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2012/3235****ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: PREENCHIMENTO DE VAGA DE DESEMBARGADOR MEDIANTE PROMOÇÃO POR ACESSO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 000.10.000007-4****RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

À Secretaria de Orçamento e Finanças, para informar sobre eventual resposta ao Ofício nº 77/12-SOF, acostado às fls. 706.

Em seguida, à Secretaria Geral, tendo em conta a indicação feita no item 4 do despacho da Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal, às fls. 697.

Por fim, retornem-me os autos.

Boa Vista, 16 de outubro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001355-2**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JR****AGRAVADA: CARLA DE MORAIS****ADVOGADOS: DRª NATHALIA ADRIANE DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****DESPACHO**

Apensem-se aos autos do mandado de segurança nº 01012719472-7.

Após o cumprimento das diligências determinadas no feito principal, à nova conclusão.

Boa Vista, 16 de outubro de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.12.719472-7

IMPETRANTE: CARLA DE MORAIS

ADVOGADOS: DRª NATHALIA ADRIANE DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 28/30. Após, encaminhem-se os autos ao doutor Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Após, à nova conclusão.

Boa vista, 16 de outubro de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001315-6

AGRAVANTE: COSTA & RAMALHO LTDA ME

ADVOGADO: DR. MARCELO LAGARES LAU PINTO

AGRAVADOS: SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA E OUTOS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000 12 001315-6

1) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que incumbe ao escrivão dar, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo (CPC: art. 141, inc. V);

2) Assim sendo, a certificação é dever do escrivão, enquanto auxiliar permanente da justiça, e constitui ato autônomo;

3) Ressalto que o artigo supramencionado prevê de forma não exaustiva as atribuições do escrivão ou chefe de secretaria, sem prejuízo de outras que sejam decorrentes das funções próprias estabelecidas pelas regras de organização judiciária (COJERR: art. 240);

4) Portanto, atente o Chefe de Secretaria que todos os atos e termos do processo devem ser devidamente certificados antes de virem à conclusão, tais como, a tempestividade das peças apresentadas ou a ausência de manifestação da parte;

5) Deste modo, certifique-se a tempestividade do agravo regimental interposto;

6) Após, voltem os autos conclusos;

7) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17. OUT. 2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001371-9**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS****AGRAVADA: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DESPACHO**

Proc. n. 000.12.001371-9

8) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que incumbe ao escrivão dar, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo (CPC: art. 141, inc. V);

9) Assim sendo, a certificação é dever do escrivão, enquanto auxiliar permanente da justiça, e constitui ato autônomo. Ressalto que o artigo supramencionado prevê de forma não exaustiva as atribuições do escrivão ou chefe de secretaria, sem prejuízo de outras que sejam decorrentes das funções próprias estabelecidas pelas regras de organização judiciária (COJERR: art. 240);

10) Portanto, atente o Chefe de Secretaria que todos os atos e termos do processo devem ser devidamente certificados antes de virem à conclusão, tais como, a tempestividade das peças apresentadas ou a ausência de manifestação da parte;

11) Deste modo, certifique-se a tempestividade do agravo regimental interposto;

12) Apense-se ao mandado de segurança nº 000.12.001322-2;

13) Após, voltem os autos conclusos;

14) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17. OUT. 2012

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier

Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/10/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011784-7****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS****RECORRIDA: INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS UNIDOS LTDA****ADVOGADA: DRª HELAINE MAISE FRANCE****DECISÃO**

Primeiramente, considerando que os Recursos Especiais nº 1274618 e nº 1283558, selecionados pela Presidência deste Tribunal e enviados ao Superior Tribunal de Justiça como representativos da controvérsia, não foram aceitos como tais, deve ser feito o juízo de admissibilidade do presente feito.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 101/104.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 172.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000462-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RECORRIDO: OTONIEL MENDES DE SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

DECISÃO

Primeiramente, considerando que os Recursos Especiais nº 1274618 e nº 1283558, selecionados pela Presidência deste Tribunal e enviados ao Superior Tribunal de Justiça como representativos da controvérsia, não foram aceitos como tais, deve ser feito o juízo de admissibilidade do presente feito.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 22/29.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 64.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000477-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

RECORRIDA: MACEDÃO VEÍCULOS LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DECISÃO

Primeiramente, considerando que os Recursos Especiais nº 1274618 e nº 1283558, selecionados pela Presidência deste Tribunal e enviados ao Superior Tribunal de Justiça como representativos da controvérsia, não foram aceitos como tais, deve ser feito o juízo de admissibilidade do presente feito.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 38/40.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por explícita contrariedade ao art. 40, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.830/80.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 64.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão

na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003358-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDA: B A LIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

DECISÃO

Primeiramente, considerando que os Recursos Especiais nº 1274618 e nº 1283558, selecionados pela Presidência deste Tribunal e enviados ao Superior Tribunal de Justiça como representativos da controvérsia, não foram aceitos como tais, deve ser feito o juízo de admissibilidade do presente feito.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 198/204.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 222.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003831-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RECORRIDA: O FRANGÃO BAR E RESTAURANTE
DEFENSORA PÚBLICO: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

Primeiramente, considerando que os Recursos Especiais nº 1274618 e nº 1283558, selecionados pela Presidência deste Tribunal e enviados ao Superior Tribunal de Justiça como representativos da controvérsia, não foram aceitos como tais, deve ser feito o juízo de admissibilidade do presente feito.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 214/216.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 247.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009114-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDA: M R MARQUES DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

Primeiramente, considerando que os Recursos Especiais nº 1274618 e nº 1283558, selecionados pela Presidência deste Tribunal e enviados ao Superior Tribunal de Justiça como representativos da controvérsia, não foram aceitos como tais, deve ser feito o juízo de admissibilidade do presente feito.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 184/186.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 205.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009324-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

RECORRIDA: ESCIL EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

DECISÃO

Primeiramente, considerando que os Recursos Especiais nº 1274618 e nº 1283558, selecionados pela Presidência deste Tribunal e enviados ao Superior Tribunal de Justiça como representativos da controvérsia, não foram aceitos como tais, deve ser feito o juízo de admissibilidade do presente feito.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 267/270.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 303.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009455-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a ALDA CELI A BOSON SCHETINE

RECORRIDO: MELQUISEDEQUE SILVA BEZERRA ME

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DECISÃO

Primeiramente, considerando que os Recursos Especiais nº 1274618 e nº 1283558, selecionados pela Presidência deste Tribunal e enviados ao Superior Tribunal de Justiça como representativos da controvérsia, não foram aceitos como tais, deve ser feito o juízo de admissibilidade do presente feito.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 257/259.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 274.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão

na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009576-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RECORRIDA: D C DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICO: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

Primeiramente, considerando que os Recursos Especiais nº 1274618 e nº 1283558, selecionados pela Presidência deste Tribunal e enviados ao Superior Tribunal de Justiça como representativos da controvérsia, não foram aceitos como tais, deve ser feito o juízo de admissibilidade do presente feito.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 269/271.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 288.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009814-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDA: R J ALVES DO VALE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DECISÃO

Primeiramente, considerando que os Recursos Especiais nº 1274618 e nº 1283558, selecionados pela Presidência deste Tribunal e enviados ao Superior Tribunal de Justiça como representativos da controvérsia, não foram aceitos como tais, deve ser feito o juízo de admissibilidade do presente feito.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 203/205.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 224.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019150-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDA: E R BARROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

Primeiramente, considerando que os Recursos Especiais nº 1274618 e nº 1283558, selecionados pela Presidência deste Tribunal e enviados ao Superior Tribunal de Justiça como representativos da controvérsia, não foram aceitos como tais, deve ser feito o juízo de admissibilidade do presente feito.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 170/175v.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 189.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019475-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELI A BOSON SCHETINE
RECORRIDO: ALDERINO FERREIRA LEITE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DECISÃO

Primeiramente, considerando que os Recursos Especiais nº 1274618 e nº 1283558, selecionados pela Presidência deste Tribunal e enviados ao Superior Tribunal de Justiça como representativos da controvérsia, não foram aceitos como tais, deve ser feito o juízo de admissibilidade do presente feito.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 160/162.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 177.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.076336-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDA: FERNIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

Primeiramente, considerando que os Recursos Especiais nº 1274618 e nº 1283558, selecionados pela Presidência deste Tribunal e enviados ao Superior Tribunal de Justiça como representativos da controvérsia, não foram aceitos como tais, deve ser feito o juízo de admissibilidade do presente feito.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 217/221v.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 236.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010178-9

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: PEDRO PEREIRA DA CRUZ

ADVGADOS: DR. EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRA

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 524/528.

O recorrente alega (fls. 533/541), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o disposto no art. 387, IV do Código de Processo Penal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 547/560, pugnando pela manutenção da decisão.

O Douto Procurador-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer de fls. 565/571, manifestou-se pela admissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009624-5

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADO: OTONIEL MENDES DE SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

DESPACHO

Considerando a admissão do recurso especial, interposto nos autos do Agravo Regimental nº 0000.11.000462-9, aguarde-se o julgamento.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019083-2

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADA: MACEDÃO VEÍCULOS LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DESPACHO

Considerando a admissão do recurso especial, interposto nos autos do Agravo Regimental nº 0000.11.000477-7, aguarde-se o julgamento.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010172-2

RECORRENTE: LEODALMO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRA

RECORRIDO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douda Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

REPRESENTAÇÃO EXCESSO DE PRAZO Nº 0000.12.000860-2

AUTOR: FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

RÉU: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 36, reitere-se a Carta de Ordem de fl. 34.

Boa Vista, 16 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/10/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **23 de outubro do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.222092-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MACIEL DOS SANTOS CASTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.001212-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: LIZANDRO BARROSO EVANGELISTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.001163-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: FRANCISCA LIMA DA CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.449910-9 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: ANDERSON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: DR. ANDRÉ PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA CHAVES
2º APELANTE: JOSUÉ ALVES DE LIMA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0045.06.000169-5 – PACARAÍMA/RR

APELANTE: LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JOFFILY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.02.051857-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – ART. 302, 'CAPUT' DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – PEDIDO DE NULIDADE DE SENTENÇA - MERO ERRO MATERIAL NA CAPITULAÇÃO DO DELITO – PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO: CONJUNTO PROBATÓRIO – AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS – VELOCIDADE INCOMPATÍVEL À VIA TRAFEGADA – CULPA SOB A MODALIDADE DA IMPRUDÊNCIA - CONDENAÇÃO MANTIDA, PORÉM EXCLUÍDA DE OFÍCIO A INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 387, IV DO CPP.

1. Rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença, visto que ocorreu mero erro material na capitulação do delito. Ademais, o réu defende-se dos fatos descritos na denúncia e não da capitulação dela decorrente, não tendo a Defesa comprovado qualquer prejuízo ao apelante em razão do equívoco.

2. Inviável a absolvição do acusado quando restaram comprovadas, indubitavelmente, a autoria e a materialidade delitivas, tendo o juiz singular se baseado em todo o arcabouço probatório, sobretudo no laudo pericial e nas declarações das testemunhas que indicaram que o réu empregou velocidade incompatível à via trafegada, caracterizando assim a culpa objetiva, ante a imprudência na direção automotiva.

3. Incabível a fixação da indenização prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal à fatos anteriores à vigência da lei nº 11.719/2008, pois, embora a aludida lei seja de direito processual, também tem conteúdo de direito material, não podendo retroagir para agravar a situação do réu. Ademais, a condenação indenizatória também depende de pedido expresso do Ministério Público ou da vítima, (inexistentes no caso concreto) pois, do contrário, estar-se-ia malferindo os postulados do contraditório e da ampla defesa, bem como o princípio da correlação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância parcial com o parecer ministerial, em dar parcial provimento à presente apelação criminal para manter a condenação imposta em primeiro grau, excluindo de ofício a indenização fixada na sentença, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, e Tânia Vasconcelos Dias, revisora. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de outubro de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.188721-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ADALBERTO DE JESUS SOUZA

ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL MILITAR. CRIME MILITAR (ART. 160 E 177, AMBOS DO CPM). CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DEFENSIVO ALMEJANDO A ABSOLVIÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 177 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. IMPOSSIBILIDADE. DOLO CONFIGURADO. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 70, II, "C" DO CÓDIGO PENAL MILITAR. INVIABILIDADE. RESTOU EVIDENCIADO NOS AUTOS QUE O APELANTE HAVIA INGERIDO BEBIDA ALCOÓLICA NO DIA DOS FATOS. PRESCRIÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 160 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. EVIDENTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, e Tânia Vasconcelos Dias, julgadora. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 16 dias do mês de outubro de 2012.

Des. Mauro Campello - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0001131-77.2012.8.23.0000 (0000.12.001131-7) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES

PACIENTE: LUIS CARLOS MOREIRA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS. DUPLA CONDENAÇÃO PELO MESMO FATO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INCOMPATIBILIDADE COM A VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS - NÃO CONHECIMENTO.

I. Impossível em cognição sumaria constatar a alegação de dupla condenação pelo mesmo fato. É cediço que na via estreita de habeas corpus não é permitido dilação probatória.

II. Writ não conhecido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em NÃO CONHECER do writ impetrado em favor de Luis Carlos Moreira Silva, por inadequação da via eleita, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente) e Mauro Campello (julgador), bem como o Procurador de Justiça Sales Eurico Melgarejo.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze (16.10.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 001219-18.2012.8.23.0000 (0000.12.001219-0) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDMUNDO EVELIM COELHO

PACIENTE: JOSÉ MÁRIO RAPOSO CIPRIANO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS – ROUBO MAJORADO NA FORMA TENTADA - PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA – GRAVIDADE DA CONDUTA – PERICULOSIDADE DEMONSTRADA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – ORDEM DENEGADA.

I – Há que se manter a segregação cautelar em garantia da ordem pública quando demonstrada a materialidade do crime e houver indícios fortes de autoria, bem como quando as circunstâncias do caso e a periculosidade social demonstrarem a necessidade da prisão.

II – Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com a manifestação do Ministério Público, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Mauro Campello (jugador), bem como o Procurador de Justiça Sales Eurico Melgarejo Freitas. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (16.10.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157209-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

APELADA: S. V. A, MENOR REPRESENTADO POR SEU GENITOR SEBASTIÃO ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR: ANULAÇÃO DA SENTENÇA POR MÁ FUNDAMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MÉRITO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CRIANÇA AGREDIDA DENTRO DO COLÉGIO. PERDA DE UM DENTE PERMANENTE. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO. CONFIGURAÇÃO. DANOS MORAIS DIRETOS E REFLEXOS. DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 932 CC/02 E ART. 14 DO CDC. RECURSO DESPROVIDO.

1 - Os estabelecimentos de ensino têm dever de segurança em relação ao aluno no período em que estiverem sob sua vigilância e autoridade, dever este do qual deriva a responsabilidade pelos danos ocorridos.

2 – Consequentemente, responde objetivamente o estabelecimento escolar, seja a luz do artigo 932, IV, do Código Civil, seja a luz do Código de Defesa do Consumidor, artigo 14, pelo dano que o aluno causar a outro.

3 - Comprovado nos autos o dano suportado pela vítima, resta evidente o dever de indenizar da instituição de ensino. 4 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, para as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima.

5 - Também sofreu o pai danos morais pela proximidade com os fatos, sendo atingido por estar na condição de pai do agredido (dano por ricochete), além de ser responsável pelas diligências que o evento reclamou.

6 - Danos materiais comprovados e fixados com base no relatório pericial.

7 – Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, Mauro Campello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 001167-22.2012.8.23.0000 (0000.12.001167-1) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA

PACIENTE: HEITOR MENESES DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JÍZA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS – FURTO E QUADRILHA - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA – NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVAS – INVIABILIDADE DA VIA ELEITA – NÃO CONHECIMENTO NESTE ASPECTO – REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - GRAVIDADE DA CONDUTA – PERICULOSIDADE DEMONSTRADA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – EXCESSO DE PRAZO – PLURALIDADE DE RÉUS E COMPLEXIDADE DA CAUSA – EXCESSO NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA.

I – O remédio heroico do habeas corpus somente se presta ao deslinde de questões fáticas quando acompanhado de prova pré-constituída, não se destinando à análise aprofundada de prova, nem à declaração de inocência, antecipando julgamento a ser procedido pela autoridade competente. Ordem não conhecida.

II - Há que se manter a segregação cautelar em garantia da ordem pública quando demonstrada a materialidade do crime e houver indícios fortes de autoria, bem como quando as circunstâncias do caso e a periculosidade social demonstrarem a necessidade da prisão.

III - A concessão de habeas corpus pela existência de excesso de prazo na formação da culpa não se infere apenas da soma dos prazos estipulados no Código de Processo Penal. É necessário analisar as razões que ensejaram a demora no término da instrução probatória.

IV – Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em parcial consonância com a manifestação do Ministério Público, em conhecer parcialmente do habeas corpus para, na parte conhecida, DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Mauro Campello (jugador), bem como o Procurador de Justiça Sales Eurico Melgarejo Freitas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (16.10.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000910-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOÃO SIMAR TORRES DA SILVA

PACIENTE: JOÃO SIMAR TORRES DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ARTS. 288, § ÚNICO E 344, POR DUAS VEZES E EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (ART. 69), TODOS DO CÓDIGO PENAL – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO – COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL – INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA OU

DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA - PRECEDENTES – WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO, PORÉM DENEGADA A ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância PARCIAL com o parecer ministerial, em conhecer PARCIALMENTE do presente mandamus, PORÉM DENGAR A ORDEM POR AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A SER SANADO, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias e Gursen De Miranda. Também presente o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Impedido o eminente Des. Ricardo Oliveira.

Boa Vista - RR, 16 de outubro de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0198151-85.2008.8.23.0010 (0010.08.198151-5) – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: DIEGO DA COSTA ÂNGELO, JACKSON DAS NEVES DA SILVA E KENNEDY VITAL NASCIMENTO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – QUADRILHA OU BANDO E CORRUPÇÃO DE MENORES – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A SUSTENTAR A PRETENDIDA CONDENAÇÃO - DÚVIDA – PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Os elementos probatórios de uma acusação penal devem ser espontâneos, harmônicos, lógicos, consistentes e precisos, caso contrário, impõe-se afastar a pretendida condenação, vez que esta não pode ser fundada em meras conjecturas, devendo ser aplicado o princípio in dubio pro reo.

2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, pelo DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente) e Mauro Campello (julgador), bem como o Procurador de Justiça Sales Eurico Melgarejo Freitas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (16.10.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.001262-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

AGRAVADA: ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO – CURADORA ESPECIAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO EXECUTADO – ART. 185-A DO CTN – NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR – RECURSO DESPROVIDO.

- Em se tratando da medida de decretação da indisponibilidade geral dos bens, com fundamento no artigo 185-A do CTN, a qual é mais gravosa do que a simples penhora on line dos valores executados, faz-se necessário o prévio esgotamento de todas as diligências possíveis tendentes à localização de bens do devedor. Precedentes.

- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente em exercício e Relator), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de outubro de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.07.163125-2 – BOA VISTA/RR – SEGREDO DE JUSTIÇA

1º APELANTE/2º APELADO: J. I. V. C.

ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES

2º APELANTE/1º APELADO: L. E. L. T.

ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTRO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS – PRELIMINAR – SENTENÇA ULTRA PETITA – REJEITADA – MÉRITO - QUANTUM ARBITRADO – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – 1.º RECURSO PROVIDO – 2.º RECURSO DESPROVIDO.

1. O arbitramento deve respeitar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade que visa a assegurar ao alimentando condições de vida compatíveis com a comprovada capacidade econômica do alimentante.

2. Obediência ao binômio necessidade-possibilidade.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os integrantes da Câmara Única - Turma Cível, por unanimidade, rejeitar a preliminar de sentença ultra petita e, por maioria de votos, vencido o Des. Gursen De Miranda, dar provimento ao 1.º apelo e negar provimento ao 2.º, nos termos do voto do relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente e Relator), Des. Gursen De Miranda (Revisor), Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, 16 de outubro de 2012.

Des. Mauro Campello

Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.907391-5 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de outubro de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.015321-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: DR. PEDRO ROBERTO ROMÃO E OUTRA

EMBARGADA: MARA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO – DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS –ÍNDICE ENTRE A MÉDIA DO MERCADO E OS JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA – INEXISTÊNCIA – TESE EMBARGADA EQUIVOCADA - NÃO CONDIZ COM O RESULTADO DO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO - EMBARGOS CONHECIDOS MAS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração com fins prequestionadores.

2. Alegação do Embargante equivocada. O Relator foi voto vencido na questão relativa à taxa de juros de mercado (aplicação da utilização do menor índice entre a média do mercado e os juros da caderneta de poupança), conforme item 2, da ementa.

3. Os embargos de declaração não constituem via adequada para questionar a correção do julgado, pois são recursos de integração e não de substituição.

4. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator), e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12. 001333-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

AGRAVADA: MARIA GOMES COUTINHO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL COM AVISO DE RECEBIMENTO – REALIZADO POR INTÉRMEDIO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DA MORA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Agravante não trouxe qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, que se mantém por seus próprios fundamentos.
2. A notificação extrajudicial expedida por intermédio de escritório de advocacia não é válida para a caracterização da mora do devedor.
3. A comprovação da mora se dá por meio do protesto do título, se houver, ou pela notificação feita extrajudicialmente, mediante envio de carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.(Decreto-Lei n. 911/69: art. 2º, §2º).
4. Agravo Regimental conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator), e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.11.013954-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: EDNILZA DE MATOS CHAVES

ADVOGADO: DR. JEFFERSON T. S. FORTE JUNIOR

EMBARGADO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO EIVADO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – ITEM DO ARESTO DECLARA EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS

POR COMPREENSÃO FIRMADA PELO STJ – EFEITO MODIFICATIVO – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

- 1) Alegação de não haver no acórdão determinação de aplicação da capitalização mensal de juros. Contrato não teria expressamente descrito o pacto de juros capitalizados mensalmente. Improcedente.
- 2) Não há omissão no acórdão que esclareceu a permissão de capitalização de juros se expressamente pactuados. Compreensão do STJ.
- 3) Recente decisão da Corte Superior pela desnecessidade do contrato descrever “capitalização mensal”, basta constar a taxa efetivamente contratada.
- 4) Omissão inexistente. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001280-2 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO (DPE)

PACIENTE: ADRIANO GRECO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001335-4 – CARACARAÍ/RR

IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES (DPE)

PACIENTES: REGINALDO LEANDRO DE SOUSA LUSTROSA, CLECIVALDO DA SILVA MELO E ALISMAR SOARES DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Sendo assim, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE OUTUBRO DE 2012.

**LARISSA DAMASCENO MENEZES
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1670 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 08 a 11.11.2012, do **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, para participar do 61.º Encontro Nacional do Colégio de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal - ENCOGE, a realizar-se na cidade de Gramado-RS, no período de 08 a 10.11.2012.

N.º 1671 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 23.10.2012, as férias do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz Auxiliar da Presidência, referentes ao saldo remanescente de 2007, concedidas pela Portaria 1646, de 11.12.2012, publicada no DJE n.º 4893, de 12.10.2012, devendo os 11 (onze) dias restantes serem usufruídos no período de 09 a 19.12.2012.

N.º 1672 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 25.10.2012, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz Auxiliar da Presidência, para participar da 1.ª Assembleia do Fórum Nacional de Precatórios – FONAPREC, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 24.10.2012.

N.º 1673 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, no período de 03 a 07.10.2012.

N.º 1674 – Convalidar a dispensa do expediente do Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, no dia 15.10.2012, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 13 a 19.02.2012.

N.º 1675 – Convalidar a designação da Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, por ter respondido pela 2.ª Vara Criminal, no dia 15.10.2012, em virtude de dispensa do expediente do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Bonfim, objeto da Portaria n.º 1635, de 10.10.2012, publicada no DJE n.º 4892, de 11.10.2012.

N.º 1676 – Determinar que a servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, da Divisão de Gestão Documental passe a servir na Seção de Biblioteca, a contar de 17.10.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1677, DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

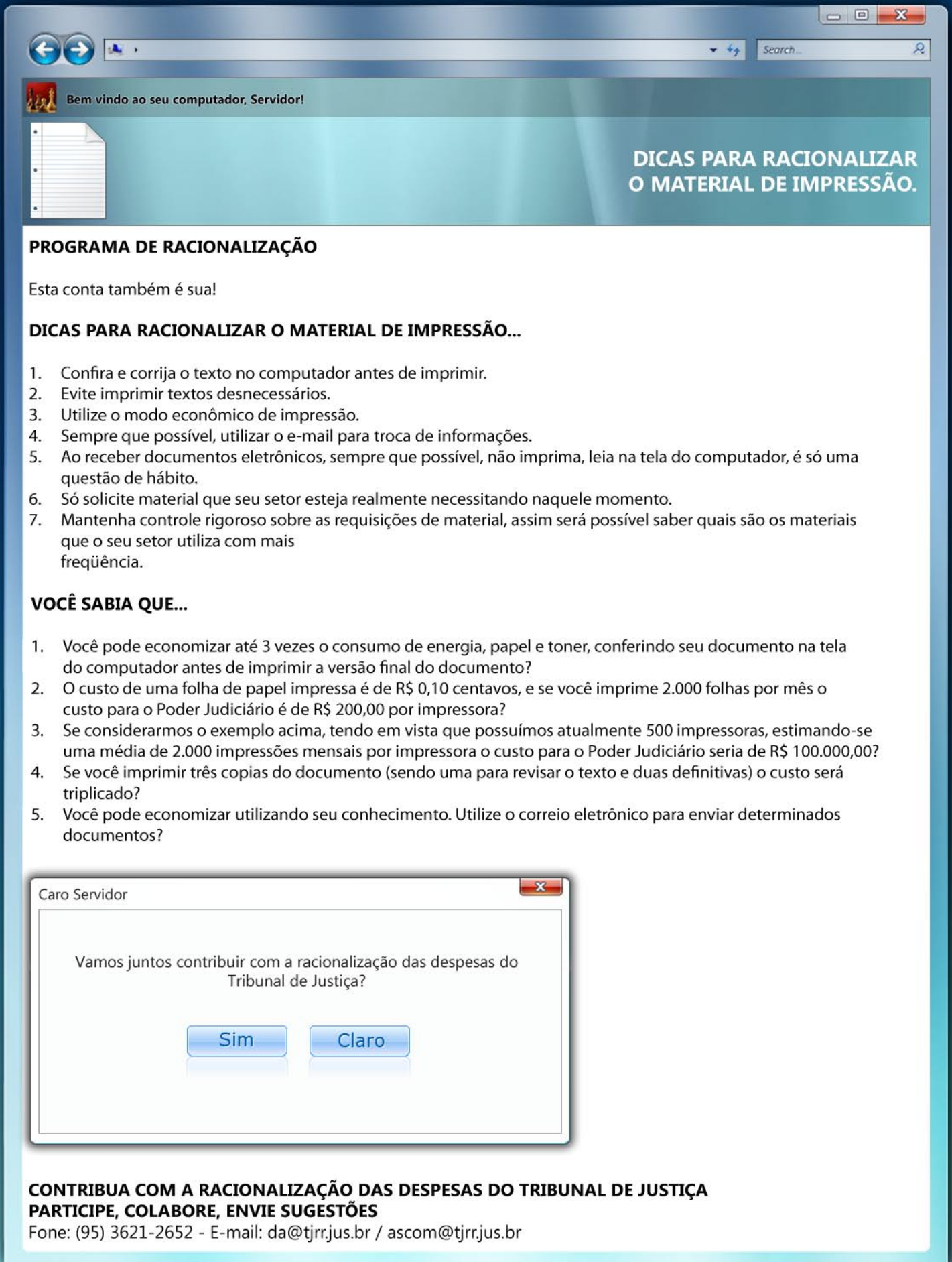
Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/15455,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, lotada na Seção de Biblioteca, com efeitos a partir de 17.10.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/10/2012

Verificação Preliminar – Documento virtual nº 2012/16640

Ref.: Ofício nº 776/12/VR1CV/CART.

DECISÃO

Trata-se de ofício encaminhado pelo MM. Juiz Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível, no qual consta Termo de Audiência (EP65), processo nº 070 1884-60-2012, para apuração de conduta do Oficial de Justiça (...).

Entende José dos Santos Carvalho Filho¹ que o processo administrativo disciplinar tem como objetivo realizar uma *“averiguação da existência de alguma infração funcional por parte dos servidores públicos, qualquer que seja o nível de gravidade”*.

Logo, por haver necessidade de maiores esclarecimentos, o que não é possível nessa fase preliminar, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração funcional por parte do Oficial de Justiça (...), conforme art.137 da LCE 053/01, e o encaminhamento à comissão processante para registro, autuação e processamento.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Publique-se, com as cautelas devidas, e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Portaria nº. 1544 – DJE 4880

Procedimento Administrativo nº. 2012/14934

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária no Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista, período de 24 a 28 de setembro de 2012.

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**1. Local e data da correição:**

Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista, período de 24 a 28 de setembro de 2012 – Portaria/CGJ nº. 001/2012 - fl. 02.

2. Servidores designados para auxílio na correição:

Portaria/CGJ nº. 81/2012 – fl. 04.

3. Ata de instalação:

Juntada às fl. 256.

4. Quantidade de processos (Maio/2011 a Agosto/2012):

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, Lumen Júris, RJ, 19ª ed., 2008.

4.1 Maio/2011:

Total: 1690

Distribuídos: 91

Arquivados: 75

Em tramitação por servidor dos cartórios judiciais: 338

4.2 Junho/2011:

Total: 1710

Distribuídos: 77

Arquivados: 171

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 570

4.3 Julho/2011:

Total: 1812

Distribuídos: 107

Arquivados: 0

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 906

4.4 Agosto/2011:

Total: 1736

Distribuídos: 76

Arquivados: 262

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 434

4.5 Setembro/2011:

Total: 1766

Distribuídos: 108

Arquivados: 140

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 220,75

4.6 Outubro/2011:

Total: 1800

Distribuídos: 82

Arquivados: 130

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 225

4.7 Novembro/2012:

Total: 1900

Distribuídos: 92

Arquivados: 4

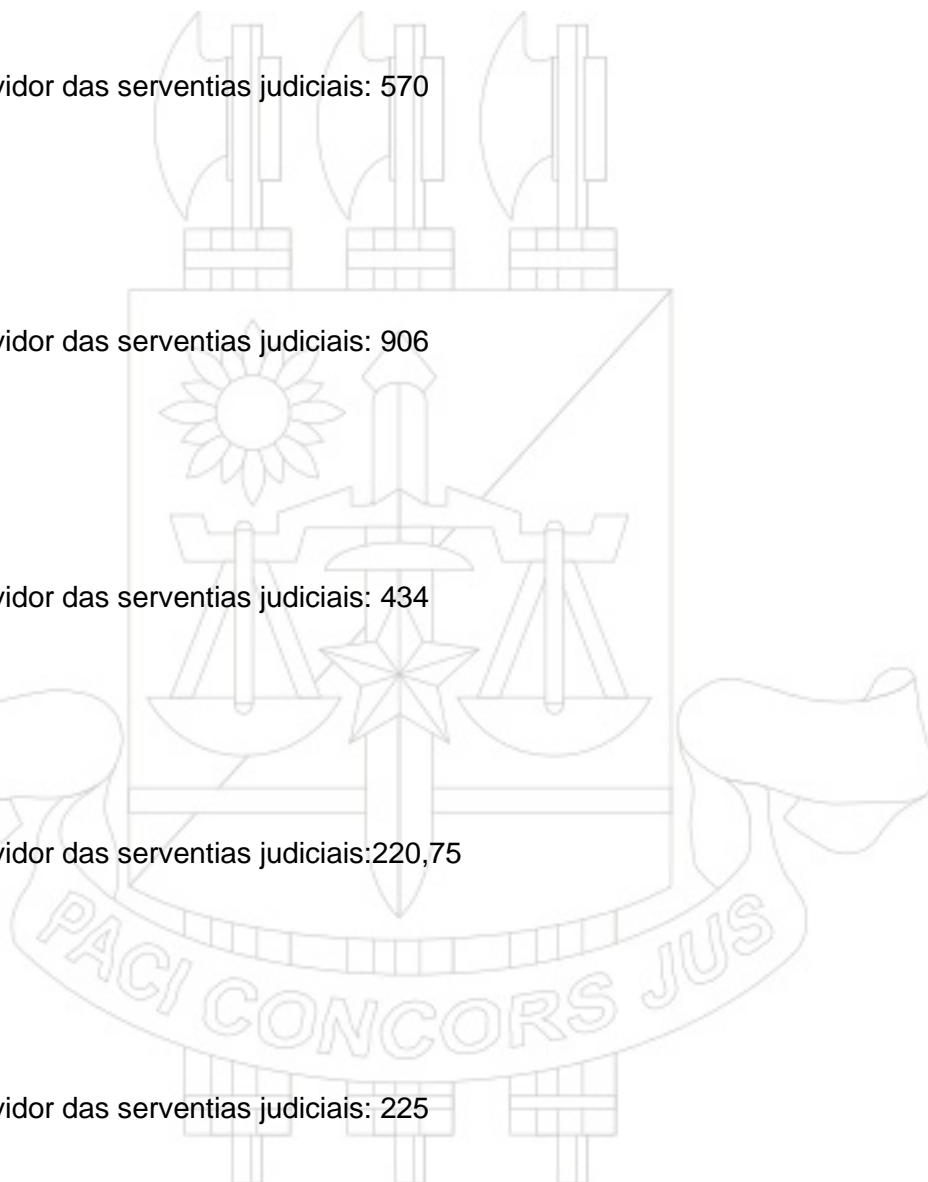
Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 475

4.8 Dezembro/2011:

Total: 1854

Distribuídos: 91

Arquivados: 65



Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 309

4.9 Janeiro/2012:

Total: 1947

Distribuídos: 87

Arquivados: 2

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 389,4

4.10 Fevereiro/2012:

Total: 2052

Distribuídos: 91

Arquivados: 0

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 684

4.11 Março/2012:

Total: 2111

Distribuídos: 106

Arquivados: 86

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 703,7

4.12 Abril/2012:

Total: 2191

Distribuídos: 76

Arquivados: 19

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 313

4.13 Maio/2012:

Total: 2321

Distribuídos: 106

Arquivados: 28

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 464,2

4.14 Junho/2012:

Total: 2349

Distribuídos: 102

Arquivados: 188

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 469,8

4.15 Julho/2012:

Total: 2401

Distribuídos: 77

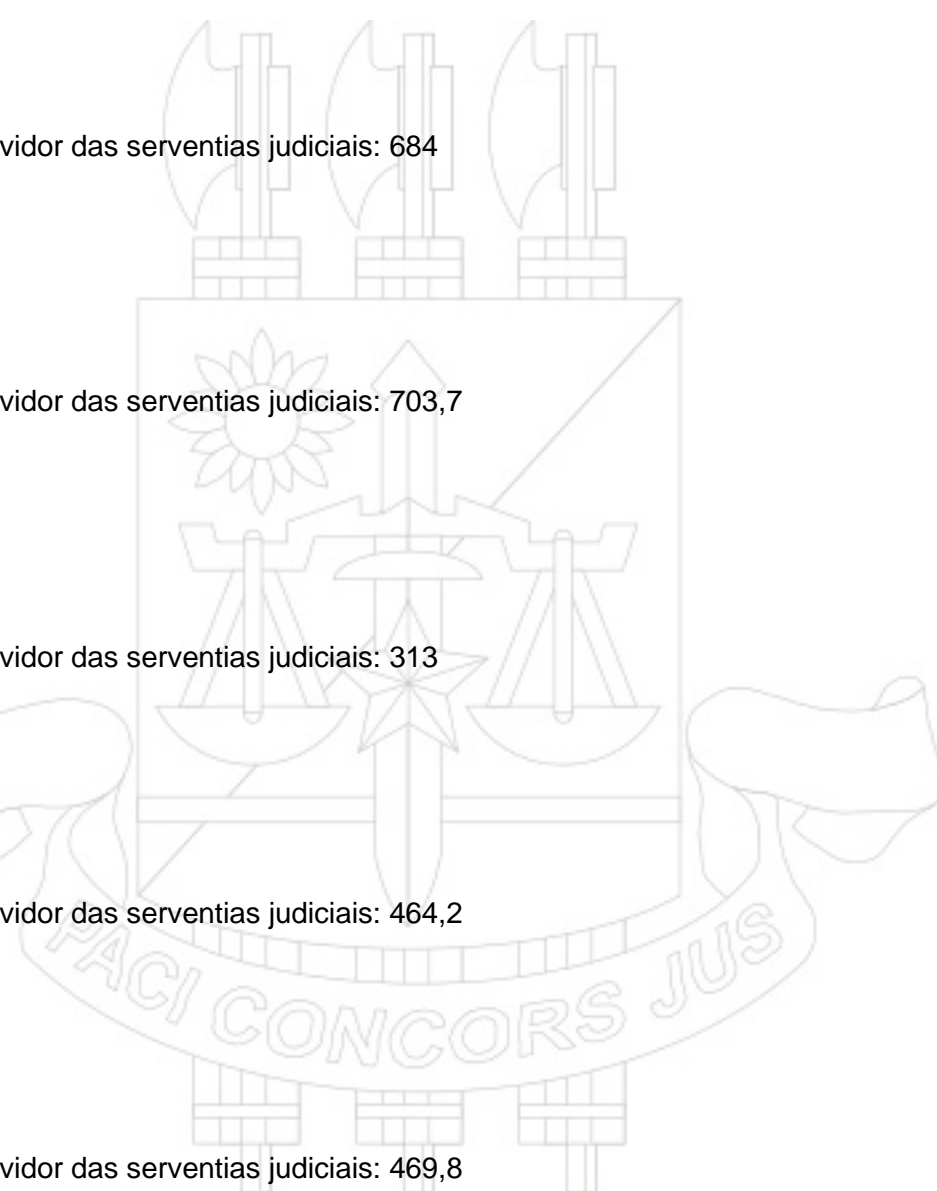
Arquivados: 62

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 800,3

4.16 Agosto/2012:

Total: 2404

Distribuídos: 121



Arquivados: 174

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 480,8

5. Quantidade de servidores em atividade no período (maio de 2011/fevereiro de 2012):

Varia entre 2 e 8 servidores no cartório e, no gabinete, são 2 servidores.

6. Cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 9º. do Provimento/CNJ nº. 12:

Informação prejudicada, pois a referida vara não tem competência para receber processo com o tema disposto no art. 2º da Lei 8.560/92.

7. Percentual de processos paralisados, em relação à quantidade total de feitos:

Mês de referência - agosto/2012: 87%.

8. Percentual de audiências (no período de referência):

8.1. Realizadas: Prejudicada.

8.2. Não-realizadas: Prejudicada.

Tais informações estão prejudicadas, porque, dos 17 (dezesete) meses correicionados, a Vara lançou no sistema do CNJ apenas os dados de 05 (cinco) meses, conforme consta nas informações de fls. 36-131.

9. Cumprimento das Metas Nacionais:

As metas 1, 2, 3 e 4 de 2011 foram cumpridas pelo Tribunal de Justiça de Roraima (fl. 133). E a meta 1-2012 do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Boa Vista teve como grau de cumprimento: Janeiro: 0,26; Fevereiro: 0,37; Março: 0,53; Abril: 0,73; Maio: 0,76; Junho: 0,68; Julho: 1,19; Agosto: 1,03 e Setembro: 0,45, conforme fl. 134.

10. Processos correicionados:

Foram correicionados 120 processos, escolhidos aleatoriamente no cartório.

11. Situações encontradas nos processos:

Registradas em cada feito, por meio de despacho, cujas cópias foram juntadas às fls. 257-377.

12. Conclusões:

a) a Vara não apresentou todos os dados ao Sistema do Conselho Nacional de Justiça, conforme mencionado no item 8;

b) no geral, o Setor apresenta um desempenho REGULAR. Foram visualizados alguns problemas, tais como: retardamento no cumprimento de despachos, decisões e sentenças; ausência das certificações de publicação no DJE; decisões não enviadas há publicação por meses; demora na conclusão dos autos; atraso na expedição e cumprimento dos mandados.

13. Providências a serem adotadas:

a) o Magistrado responsável deve exercer o ônus de "Superintendente da Vara" (inc. I do art. 43 do COJERR) e realizar inspeções periódicas no cartório, a fim de evitar paralisações indevidas, sendo vedada a alteração dos andamentos dos processos por causa disso;

b) o Juiz, juntamente com a Escrivã/Analista Processual, deverá providenciar um plano de gestão, a fim de solucionar os problemas de acúmulos de processos no Cartório, identificando suas causas. Caso não haja estrutura mínima necessária para a realização dos serviços, solicite providências junto à Presidência;

c) todas as informações pendentes de lançamento nos relatórios mensais, fornecidos ao sistema do CNJ, devem ser enviadas, sob pena de responsabilização administrativa dos responsáveis;

d) o Magistrado deve, ainda, juntamente com a Escrivã/Analista Processual, cumprir as providências determinadas nos processos correccionados em, no máximo, sessenta (60) dias.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Portaria nº. 1544 – DJE 4880

Portaria/CGJ n.º 103, de 18 de outubro de 2012

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/58/2012, referente ao segundo semestre de 2012.

O Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e readequação da escala de plantão do 1º Grau de Jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de plantão do 1º Grau de Jurisdição, conforme se vê adiante:

Comarcas do Interior (Região Sul)

Outubro/2012

Juiz(a)	Período
Rorainópolis	20 a 21
Caracará	27 a 28

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2012.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Portaria nº. 1544 – DJE 4880

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 18 DE OUTUBRO DE 2012

CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 18/10/2012

III PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.

EDITAL EJURR n.º 14/2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Desembargador Lupercino Nogueira, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do **III Processo Seletivo para Estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para alunos dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social e Informática (Bacharelado ou Tecnólogo)**. Os aprovados neste seletivo deverão observar os preceitos da Lei n.º 1.788/2008, que estabelece que o estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares e de caráter formativo do aluno. O Poder Judiciário, concederá uma bolsa-auxílio mensal no valor de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) + auxílio-transporte no valor de R\$ 90,00 (noventa reais)**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais. A execução completa do certame ficará a cargo da Escola do Judiciário do Estado de Roraima – EJURR, a quem caberá, inclusive, a avaliação de possíveis recursos interpostos contra os gabaritos da avaliação.

REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

1. São requisitos para a candidatura:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- b) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.
- c) estar no gozo dos direitos políticos.
- d) estar regularmente matriculado em curso de graduação ou tecnólogo, de acordo com a área pretendida, em estabelecimento de ensino superior autorizado ou reconhecido, e cursando, pelo menos:
 - I – a metade do curso, nos sistemas semestrais e anuais pares;
 - II – o segundo ano, quando se tratar de curso com duração de três anos, ou o terceiro ano, quando se tratar de curso com duração de cinco anos, e assim sucessivamente;
 - III – o segundo semestre, quando se tratar de curso com duração de cinco semestres, ou o terceiro semestre, quando se tratar de curso com duração de sete semestres, e assim sucessivamente;
- e) possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.
- f) Não possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados.
- g) Não prestar estágio nas entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou na iniciativa privada.

1.1. Os requisitos listados acima deverão ser demonstrados apenas na admissão do programa de estágio.

1.2. Se, entre a realização do concurso e a fase de admissão, o candidato aprovado vier a concluir o curso, não renovar a matrícula ou for reprovado em mais de uma disciplina do período anterior, ficará vedada sua admissão.

DAS VAGAS

2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas listadas abaixo e mais cadastro reserva:

	Ampla Concorrência	PNE
Administração	9	1
Ciências Contábeis	4	Cadastro de reserva
Comunicação Social	2	Cadastro de reserva
Informática	9	1

2.1. Os aprovados no processo seletivo exercerão suas atividades, onde houver necessidade e possibilidade de aproveitamento das habilidades acadêmicas do estagiário.

DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3. Às pessoas portadoras de necessidades especiais que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público e Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua necessidade.

3.1 A cada 10 (dez) estagiários convocados da listagem geral, 01 (um) estagiário deverá ser convocado da lista destinada exclusivamente aos Portadores de Necessidades Especiais, observando a ordem de classificação, no prazo de validade do Processo Seletivo para Estágio Remunerado do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

3.2 Para o preenchimento das vagas destinadas a Portadores de Necessidades Especiais, serão convocados exclusivamente candidatos classificados, até que ocorra o esgotamento da listagem respectiva, quando passarão a ser convocados, para preenchê-las, candidatos da listagem geral.

3.3 Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

3.4 As pessoas portadoras de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.

3.5 O candidato deverá declarar, no momento da inscrição, ser candidato portador de necessidade especial, especificando-a no Formulário de Inscrição, que será fornecido no sítio <http://ejurr.tjrr.jus.br>.

3.6 Os seguintes documentos deverão ser apresentados apenas na admissão do programa de estágio.

a) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da necessidade especial, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de curso para estágio.

3.7 O candidato portador de necessidade especial deverá declarar, no momento da inscrição, se deseja concorrer às respectivas vagas reservadas, bem como qual adequação se faz necessária na prova e/ou no local de realização da prova. A não declaração de vontade excluí-lo-á, automaticamente, da condição de candidato portador de necessidade especial.

3.8 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Item implicará a perda do direito a ser convocado para as vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais.

DAS INSCRIÇÕES

4. As inscrições poderão ser efetuadas gratuitamente no período de **24 de outubro a 09 de novembro de 2012**, exclusivamente, na sede da Escola do Judiciário do Estado de Roraima – EJURR, situada no Palácio da Justiça, 1º andar.

DAS PROVAS

5. A prova será realizada no dia **18 de novembro de 2012, das 9h às 12h**, em local a ser divulgado posteriormente, por meio do sítio da EJURR.

5.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido de:

- Original de um documento de identidade (Cédula de Identidade (RG); Carteira de órgão ou conselho de classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH).

- Caneta esferográfica transparente azul ou preta.

5.2. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

5.3. Não serão aceitos protocolos e tampouco cópias dos documentos citados, ainda que autenticados.

5.4 Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas após o horário estabelecido para seu início.

5.5 Não haverá prova de segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

- 5.6 Não será admitida a entrada de candidatos na sala de provas portando armas, celulares, *paggers*, laptops, relógio calculadora ou qualquer outro dispositivo eletrônico.
- 5.7 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que durante a realização da prova for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou valendo-se de qualquer outro meio de comunicação.
- 5.8 O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um Fiscal.
- 5.9 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova após 30 (trinta) minutos de seu início, podendo levar o caderno de questões após o transcurso dos primeiros 45 minutos do início da avaliação.
- 5.10 A prova será constituída de 20 (vinte) questões de múltipla escolha referentes a Conhecimentos Gerais, com 5 (cinco) alternativas, cada questão, de acordo com o ANEXO I.
- 5.11 A prova compreenderá 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões de Informática e 5 questões de atualidades.
- 5.12 A prova terá duração de 03 (três) horas, improrrogáveis, vedada qualquer consulta.

DA CLASSIFICAÇÃO

6. A cada questão objetiva correta será atribuído 1,0 (um) ponto, de tal maneira que, na soma da pontuação de todas as questões, faça-se um total de 20 (vinte) pontos.
- 6.1 Será automaticamente desclassificado o candidato que não acertar nenhuma questão na prova de Língua Portuguesa.
- 6.2 Será automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver nota geral igual ou superior a 10 (dez) pontos na prova.
- 6.3 Em caso de empate na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- a) maior pontuação na prova de Língua Portuguesa.
 - b) candidato mais idoso.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO

7. O gabarito será divulgado, para fins de recurso, no sitio da EJURR, em até 24 horas após o término da prova.
- 7.1. A lista contendo a classificação e nota dos candidatos será divulgada pela Escola do Judiciário, de acordo com o cronograma do seletivo.
- 7.2. Eventuais recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, por meio de petição digitada, no período estabelecido no cronograma e utilizando-se de formulário próprio, fornecido pela EJURR.
- 7.3. O resultado do julgamento dos recursos será também divulgado no sitio da EJURR. Na hipótese de anulação de questão, em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, o gabarito será corrigido, atribuindo-se o ponto correspondente à questão anulada a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso.
- 7.4. No caso de erro no gabarito divulgado, corrigir-se-á a prova de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção.
- 7.5. O resultado final da seleção será divulgado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DA ADMISSÃO

8. O preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.
- 8.1 As convocações para admissão, de acordo com a necessidade do preenchimento das vagas, serão realizadas por telefone ou e-mail, ficando o candidato responsável pela atualização dos dados junto ao Tribunal de Justiça.
- 8.2 No ato da admissão o candidato deverá apresentar, os originais e cópias dos seguintes documentos:
- a) Cédula de Identidade (RG);
 - b) CPF;
 - c) Título de eleitor e comprovantes de quitação eleitoral;
 - d) Comprovante de residência;
 - e) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
 - f) Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3X4;
 - g) Termo de Compromisso de estágio;
 - h) Declaração referente à Súmula Vinculante n.º 13 (nepotismo);
 - i) Declaração de não acúmulo de estágios na Administração Pública ou iniciativa privada;

j) Declaração de vínculo com o serviço público

k) Histórico escolar;

l) Declaração de frequência emitida pela Instituição de Ensino

8.3. Conforme previsão da Portaria n.º 1196/2010/TJRR o estagiário servidor público não faz jus à bolsa de estágio ou auxílio transporte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Para participar do Processo Seletivo, o candidato deverá ter pleno conhecimento deste Edital e da Lei n.º 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes.

9.1. **Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo para Estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, que poderá rever seus próprios atos, de ofício ou por solicitação do interessado.

9.2. O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da publicação do resultado final, **podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.**

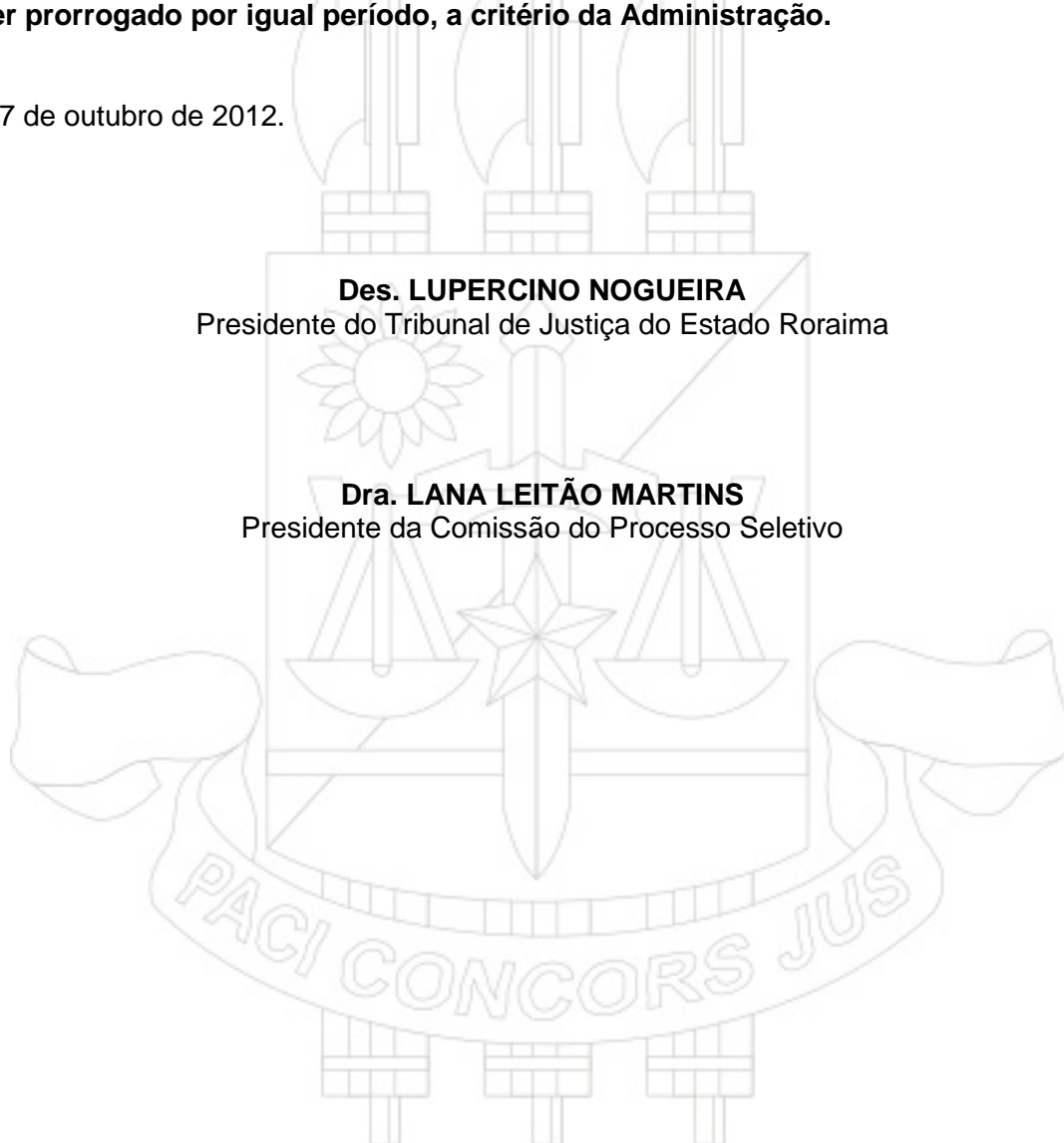
Boa Vista, 17 de outubro de 2012.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Roraima

Dra. LANA LEITÃO MARTINS

Presidente da Comissão do Processo Seletivo



ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**LÍNGUA PORTUGUESA**

Compreensão e interpretação de textos. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego das classes de palavras. Emprego do sinal indicativo de crase. Sintaxe da oração e do período. Pontuação. Concordância e regência nominal e verbal. Significação das palavras.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Conceitos básicos de informática: componentes funcionais de computadores (hardware e software), periféricos, dispositivos de entrada, saída e armazenamento de dados. Conceitos básicos de organização e de gerenciamento de arquivos e pastas no Windows XP. Conceitos básicos de rede de computadores. Internet e Intranet. Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de busca e pesquisa. Software livre para: edição de textos e planilhas (BrOffice). Processo digital (Lei n.º 11.419, de 19 de Dezembro de 2006).

ATUALIDADES

Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas.



ANEXO II - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

ATIVIDADES	DATAS	HORÁRIO
Período de inscrições	24 de outubro a 09 de novembro de 2012	8h às 18h. Exclusivamente na sede da EJURR.
Lista preliminar das inscrições deferidas	12 de novembro de 2012	A partir das 14h no sítio http://ejurr.tjrr.jus.br
Período de recursos da lista preliminar	13 de novembro de 2012	8h às 17h. Sede da EJURR.
Lista de inscrição definitiva	14 de novembro de 2012	A partir das 14h no sítio http://ejurr.tjrr.jus.br
Data para realização das Provas	18 de novembro de 2012	9h às 12h. Local será informado posteriormente pelo sítio http://ejurr.tjrr.jus.br
Divulgação do Gabarito preliminar	19 de novembro de 2012	A partir das 14h no sítio http://ejurr.tjrr.jus.br
Prazo para interposição de recursos contra o gabarito da prova	20 e 21 de novembro de 2012	9h às 14h. Exclusivamente na sede da EJURR.
Divulgação do gabarito definitivo e relação dos aprovados	23 de novembro de 2012	A partir das 14h no sítio http://ejurr.tjrr.jus.br
Previsão para divulgação do Resultado final e Homologação do seletivo	27 de novembro de 2012	No DJE e no sítio http://ejurr.tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 0100/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 052/2010, firmado com a empresa Elias S. Marques - ME, referente à prestação do serviço de fornecimento de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do TJRR, com fornecimento de peças e acessórios, neste exercício.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 052/2010, firmado com a Empresa **ELIAS S. MARQUES - ME**, cujo objeto é a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fornecimento de peças e acessórios.
2. Consta dos autos cópias do Projeto Básico/Termo de Referência nº 047/10 (fls. 04/08); da proposta da empresa contratada (fls. 09/15); do Contrato nº 052/2010 (fls. 20/22), firmado em 16.11.2010, com vigência a partir da assinatura (Cláusula Quarta), e publicação do extrato do contrato à fl. 23; dois termos aditivos (fls. 24 e 29), cujos respectivos extratos de publicação encontram-se às fls. 25 e 30, atendendo ao art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
3. O primeiro Termo Aditivo suprimiu do valor global do contrato o montante de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), restando o valor de 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais) e o segundo o prorrogou pelo prazo de 12 (doze) meses, isto é, **até o dia 16.11.2012**.
4. Conforme o Relatório de Acompanhamento do Contrato em tela (fls. 900/901), o fiscal aduz não ter havido falhas durante a sua execução.
5. Diante disso, acolho o parecer jurídico de fls. 918/920.
6. Considerando que se trata de serviço de natureza contínua e essencial para a frota de veículos deste Tribunal; a ausência de falhas na prestação dos serviços (RAC – fls. 900/901); a manifestação da empresa contratada demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato (fl. 681), mantendo expressamente as mesmas condições do Contrato nº 52/2010 (fl. 902); que realizada a pesquisa de mercado (fls. 789/809), verificou-se que os preços contratados permanecem vantajosos para esta Corte, conforme despacho de fl. 922; a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa acerca do interesse da Administração na renovação (fl. 922); a informação de disponibilidade orçamentária, com a respectiva reserva (fl. 914), para custear a despesa pelo período de 12 (doze) meses; a juntada das certidões de regularidade fiscal e social da empresa (fls. 894, 896, 897 e 917), a certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 898), declaração antinepotismo (fl. 682); a aprovação da minuta do terceiro Termo Aditivo pela Assessoria Jurídica da SGA (fls. 918/920); e que não houve extrapolação do atual prazo de vigência do contrato e eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes; com base no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 052/2010, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada à fl. 921, na forma permitida pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, posto que dentro do limite legal, mantendo as demais cláusulas do instrumento original.
7. Publique-se.
8. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
9. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 17 de outubro de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1594 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1536, de 09.10.2012, publicada no DJE n.º 4891, de 10.10.2012, que convalidou a licença para tratamento de saúde da servidora **EVA RODRIGUES DE SOUSA**, Analista Processual, no dia 02.10.2012.

N.º 1595 – Convalidar a designação da servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Assessor Especial II, no período de 24 a 28.09.2012, em virtude de afastamento do servidor Rogério de Lima Bento.

N.º 1596 – Convalidar a designação do servidor **KLEBER DA SILVA LYRA**, Analista de Sistemas, por ter respondido pela Chefia da Seção de Segurança de Redes, no período de 01 a 08.10.2012, em virtude de convocação eleitoral do titular.

N.º 1597 – Convalidar a designação do servidor **ALESSANDRO AUGUSTINHO DE CASTRO**, Técnico em Informática, por ter respondido pela Chefia da Seção de Infraestrutura de Redes, no período de 01 a 08.10.2012, em virtude de convocação eleitoral do titular.

N.º 1598 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.10.2012 e de 07.16.01.2013.

N.º 1599 – Conceder à servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, Pedagoga, dispensa do serviço nos dias 31.10.2012 e 05.11.2012, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 03.10.2010.

N.º 1600 – Conceder ao servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Chefe de Divisão, dispensa do serviço nos dias 09, 10 e 11.10.2012 e 17, 18 e 19.12.2012, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 07.10.2012.

N.º 1601 – Conceder à servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, Analista Processual, licença para tratamento de saúde no período de 16 a 20.10.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária

ERRATA

Na Portaria n.º 1588, de 17.10.2012, publicada no DJE n.º 4896, de 18.10.2012, que convalidou a designação do servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça – em extinção, por ter respondido pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, em virtude de licença da titular,

Onde se lê: “nos períodos de 30.07 a 03.08.2012 e de 07 a 03.08.2012”

Leia-se: “nos períodos de 30.07 a 03.08.2012 e de 07 a 13.08.2012”

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Protocolo Cruviana n.º 2012/18089****Origem: Núcleo de Precatórios****Assunto: Submete à apreciação nome de servidor para responder pelo NUPREC****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assessor jurídico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Precatórios, no período de **22 a 31.10.2012**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 17 de outubro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária**Protocolo Cruviana n.º 2012/18065****Origem: Gabinete Mutirão Criminal****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **ARLITON NEY OLIVEIRA FERREIRA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir a servidora Juliete Nascimento Machado Padilha, Chefe de Gabinete de Desembargador, no período de **15 a 24.10.2012**, em virtude de férias, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 18 de outubro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/18155

Origem: Núcleo de Controle Interno

Assunto: Indica substituto durante período de férias

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012 autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Controle Interno, no período de **22 a 31.10.2012**, em virtude de férias da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 18 de outubro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/18200

Origem: Vara da Infância e da Juventude

Assunto: Indica substituto do escrivão

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, para responder pela Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, no período de **15 a 24.10.2012**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 18 de outubro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/18354

Origem: Divisão de Cálculos e Pagamentos

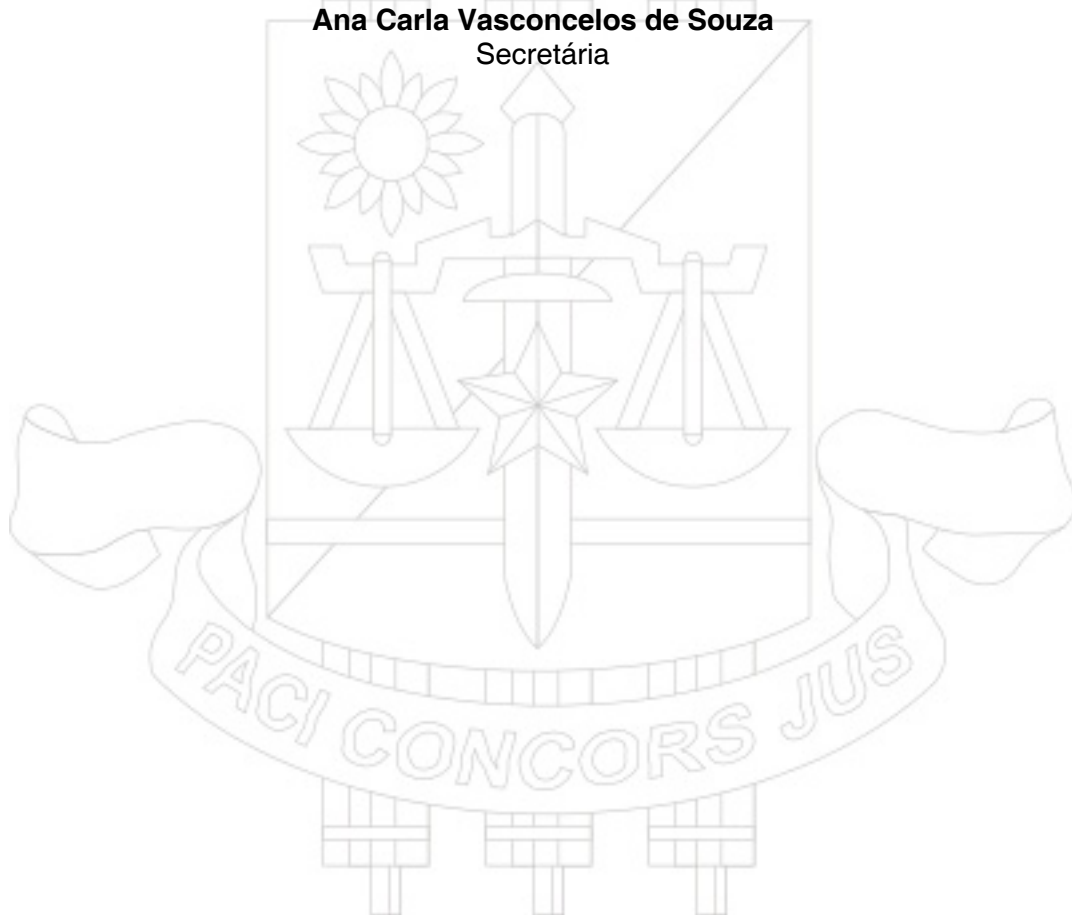
Assunto: Consulta quanto a possibilidade de estudante prestar estágio nesta Corte, considerando o art. 131 da LCE n.º 053/2001

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 47 da Portaria da Presidência n.º 1196/2011, bem como a subordinação da Administração Pública ao Princípio da Legalidade, não vislumbro óbice à contratação objeto da presente consulta.
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para as providências necessárias.

Boa Vista, 18 de outubro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 18/10/2012

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2012

Processo nº 2011/13126

Pregão Eletrônico nº 014/2012

VIGÊNCIA: até 18.07.2013	
EMPRESA: GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA. EPP.	CNPJ: 08.017.578/0001-62
ENDEREÇO: Rua Plácido de Castro, nº 566 B – Guabirota – Cep: 81510-030 – Curitiba – PR.	
REPRESENTANTE: Leandro de Souza Bessani	
TELEFONE/FAX: (41) 3388-3400, E-mail: proposta@grupoasaempresarial.com.br	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.	
Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 18 de julho de 2012, na Folha de Boa Vista, e no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 18 de julho de 2012, edição nº 4833. Aquisição de Relógio Protocolador, banquete, escada de alumínio e tela tripé.	
Lote nº 01 – Sem alteração	
EMPRESA: TROIANA EQUIPAMENTOS LTDA.	CNPJ: 14.177.036/0001-50
ENDEREÇO: Rua Adolfo Wruck, nº 65 – Escola Agrícola – CEP: 89031-410 – Blumenau – SC.	
REPRESENTANTE: Rozeli Neckel Moretto	
TELEFONE/FAX: (47) 3397-7529, E-mail: troiana@troiana.com.br	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.	
LOTE nº 02 – Sem alteração	
EMPRESA: WEBTELAS COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI - ME.	CNPJ: 14.945.085/0001-95
ENDEREÇO: Rua Doutor Cândido Guidon, nº 238 – Jardim Independência	
CEP: 14076-170 – Ribeirão Preto – SP.	
REPRESENTANTE: Jorge Jossi Wagner	
TELEFONE/FAX: (16) 3235-7675, E-mail: contato@webtelas.com.br	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.	
LOTE nº 03 – Sem alteração	

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A:	17472/2011
ASSUNTO:	Renovação de uso de 2000 licenças do Software BRMA.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 48.931,93
CONTRATADA:	LIBERTY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
DATA:	Boa Vista, 10 de outubro de 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Portaria nº 011, de 16 de outubro de 2012**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº. 011/2012**

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato referente à prestação de serviços para realização do curso de Capacitação de Gestores e multiplicadores de usuários finais do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, na modalidade in company, contrato nº 028/2012, firmado com a empresa INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do contrato nº 028/2012, referente à realização do curso de Capacitação de Gestores e Multiplicadores de usuários finais do Sistema de processo Judicial Eletrônico, nos autos do procedimento Administrativo nº. 14004/2012 - FUNDEJURR,

RESOLVE:

Art. 1 ° - Designar o servidor **Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva, Matrícula nº 3011472**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo procedimento, no qual o Tribunal de Justiça é o contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor **Marcelo Gonçalves de Oliveira, Matrícula nº. 3010453**.

Art. 2 ° - A Fiscalização será realizada em conjunto com os servidores da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, **Gleikson Faustino Bezerra, Matrícula 3010165**, em sua eventual ausência, será o mesmo substituído pelo servidor **Raimundo Maercio Sousa de Siqueira, matrícula 3010098**.

Art. 2 ° - Determinar que os fiscais ora designados, ou na ausência destes, os fiscais substitutos, deverão:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos do procedimento, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, juntar as certidões de regularidade, atualizar o RAC e encaminhar para a Seção de Acompanhamento de Contratos, para análise antes, do pagamento.

Art. 3 ° - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 17666/2012****Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Aquisição de selos holográficos de autenticidade.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, aprovo o Termo de Referência de folhas 05 a 08.
3. Assim, encaminhem-se os autos à Divisão de Acompanhamento de Gestão, para providências quanto à cotação de preços, conforme dispõe o art. 2º, IV, alínea "a", in fine, da Portaria GP nº 410/2012.

Boa Vista, 17 de outubro de 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 3218/2012****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Formação de sistema de registro de preços com vista aquisição eventual de material de limpeza.**

1. Acato parecer retro.
2. Com fulcro no inciso VII do art. 2º da Portaria GP nº 738/12, autorizo a formalização do Termo de Apostilamento para correção da unidade de medida verificada na Ata.
3. À Divisão de Acompanhamento de Gestão, para registro.

Boa Vista, 18 de outubro de 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 18/10/2012

Requerimento Digital: 2012/18581**Ref.: Credenciamento do Servidor Glenn Linhares Vasconcelos.****DECISÃO**

Trata-se da solicitação do Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça para credenciar o Servidor **Glenn Linhares Vasconcelos**, Técnico Judiciário/Presidente de Comissão (CPS), matrícula 3010082, lotado na Comissão Permanente de Sindicância, para que conduza veículos pertencentes a esta Corte, visando atender as necessidades deste Tribunal.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O Art. 5º. da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: *o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

No caso em análise, o Servidor **Glenn Linhares Vasconcelos** será credenciado por período de tempo para atender as necessidades deste Tribunal.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo e levando em consideração a validade da CNH do Servidor.

Por essas razões, credencio o Servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS** pelo período de 18 de agosto de 2012 a 18 de agosto de 2014, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no Art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 19/10/2012

PORTARIA N º 26/2012 – DIRETORIA DO FÓRUM

O MM. Juiz de Direito, **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan**, Juiz de Direito Titular, Diretor do Fórum da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2011, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, que regulamenta os plantões da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - DIAPEMA, na Comarca de Boa Vista.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento, no primeiro sábado de cada mês, das 08:00h às 12:00h, de acusados ou processados, uma vez submetidos às condições de suspensão condicional do processo ou livramento condicional, que necessitem prestar informações ou justificar suas atividades.

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução em comento, que determina a designação, por meio de portaria, de um(a) servidor(a) da DIAPEMA, para atuar no Plantão Mensal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe**, para atuar no Plantão Mensal, no dia **20 de outubro de 2012**, no horário das **08h às 12h**.

Art. 2º - O atendimento no Plantão Mensal será realizado na DIAPEMA, que funciona nas dependências do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, na Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência à servidora.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista/RR, em 18 de agosto de 2012.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

012429-CE-N: 039

010284-MT-N: 057

000469-PE-B: 050

017178-PR-N: 044

086235-RJ-N: 037

131436-RJ-N: 037

000005-RR-A: 052

000025-RR-A: 063

000042-RR-N: 050

000051-RR-B: 137

000056-RR-A: 062

000070-RR-B: 096

000077-RR-A: 007, 039, 159

000078-RR-A: 054

000087-RR-B: 059, 091, 092

000089-RR-E: 046

000092-RR-B: 096

000094-RR-E: 043

000098-RR-E: 128

000101-RR-B: 038, 039, 096

000105-RR-B: 045, 053, 131

000112-RR-E: 059

000114-RR-B: 128

000118-RR-N: 056, 118

000125-RR-N: 184

000128-RR-B: 059, 091, 092

000136-RR-E: 048, 049

000138-RR-N: 054

000140-RR-N: 109

000141-RR-E: 142

000146-RR-B: 060

000149-RR-A: 097

000153-RR-N: 121, 159

000155-RR-N: 056

000158-RR-A: 097

000160-RR-B: 059

000164-RR-N: 128

000168-RR-E: 058

000169-RR-N: 001, 058

000171-RR-B: 023

000172-RR-B: 061

000175-RR-B: 041, 042

000178-RR-N: 048

000181-RR-A: 038, 039, 057

000187-RR-B: 045

000188-RR-E: 047

000189-RR-N: 127

000190-RR-N: 111, 159

000196-RR-E: 053

000201-RR-A: 048

000203-RR-N: 048, 049

000205-RR-B: 067, 068, 072, 074, 075, 076, 077, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 088, 089, 094

000213-RR-E: 040, 041, 042, 047

000214-RR-B: 065

000215-RR-B: 066, 069, 073, 078, 086

000216-RR-E: 038, 039, 096

000220-RR-B: 071

000221-RR-B: 131

000223-RR-A: 038

000223-RR-N: 050

000225-RR-E: 045, 053

000226-RR-B: 087, 090, 091, 092

000231-RR-N: 040

000238-RR-E: 040

000246-RR-B: 107, 108, 112, 114, 115, 117, 119

000257-RR-N: 107, 114

000259-RR-B: 066

000260-RR-A: 096

000263-RR-N: 046

000264-RR-B: 093, 095

000264-RR-N: 040, 041, 042

000269-RR-B: 066

000270-RR-B: 041, 047

000272-RR-E: 056

000273-RR-B: 078

000276-RR-A: 055

000280-RR-B: 037

000285-RR-A: 181

000286-RR-A: 003

000288-RR-N: 129

000290-RR-E: 042

000298-RR-B: 058, 137

000299-RR-N: 141

000300-RR-N: 133

000315-RR-N: 043

000317-RR-A: 041, 047

000318-RR-A: 047

000323-RR-A: 041, 042, 047

000323-RR-N: 037

000328-RR-B: 070

000332-RR-B: 041

000333-RR-A: 045

000333-RR-N: 110, 113

000358-RR-N: 067, 068, 072, 074, 075, 076, 077, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 088, 089, 094

000379-RR-N: 065, 066, 096, 097

000385-RR-N: 103, 128

000386-RR-N: 002

000394-RR-N: 036

000397-RR-N: 036

000409-RR-N: 087

000413-RR-N: 048

000424-RR-N: 043, 046, 065, 066, 097

000451-RR-N: 046, 138

000457-RR-N: 131

000463-RR-N: 036
 000467-RR-N: 056
 000474-RR-N: 067, 068, 072, 074, 075, 076, 077, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 088, 089, 094
 000485-RR-N: 131
 000493-RR-N: 050
 000496-RR-N: 037
 000504-RR-N: 096
 000507-RR-N: 043
 000509-RR-N: 058
 000513-RR-N: 116
 000514-RR-N: 059, 091, 092
 000536-RR-N: 037
 000542-RR-N: 160
 000543-RR-N: 149
 000550-RR-N: 042
 000570-RR-N: 128
 000588-RR-N: 039
 000592-RR-N: 171
 000594-RR-N: 047
 000602-RR-N: 035
 000609-RR-N: 041
 000612-RR-N: 035
 000627-RR-N: 054
 000675-RR-N: 064
 000681-RR-N: 064
 000686-RR-N: 105
 000700-RR-N: 039
 000705-RR-N: 056
 000710-RR-N: 160
 000711-RR-N: 056
 000715-RR-N: 122
 000727-RR-N: 116
 000730-RR-N: 097
 000739-RR-N: 161
 000747-RR-N: 123
 000755-RR-N: 081
 000782-RR-N: 103
 000842-RR-N: 097
 196403-SP-N: 069, 070

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

001 - 0016738-03.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016738-1
 Autor: Landerci Silva Nascimento
 Réu: Espólio de José Pedro da Silva e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/10/2012.
 Valor da Causa: R\$ 40.000,00.
 Advogado(a): José Aparecido Correia

002 - 0016746-77.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016746-4
 Autor: Artur Nogueira Neto
 Réu: Espólio de Vivaldo Nogueira Barros
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

Notificação

003 - 0016745-92.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016745-6
 Autor: Espólio de Walter Bastos de Melo e outros.
 Réu: Wally de Melo Lima
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/10/2012.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): José Paulo da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

004 - 0016742-40.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016742-3
 Indiciado: S.O.L. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 17/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0016736-33.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016736-5
 Réu: Jorge Vicente do Nascimento Lima e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

006 - 0008838-03.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008838-1
 Sentenciado: Everaldo de Lira Xavier
 Inclusão Automática no SISCOM em: 17/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

007 - 0197359-34.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197359-5
 Réu: Antônio de Matos Neto
 Transferência Realizada em: 17/10/2012.
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Carta Precatória

008 - 0016732-93.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016732-4
 Réu: Denis da Silva Cruz
 Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0016733-78.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016733-2
 Indiciado: M.R.R.
 Distribuição por Dependência em: 17/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0016735-48.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016735-7
 Indiciado: W.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012. Transferência Realizada em: 17/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0016737-18.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016737-3
 Indiciado: A.S.P.
 Distribuição por Dependência em: 17/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

012 - 0016739-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016739-9

Indiciado: M.V.S.

Distribuição por Dependência em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0016741-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016741-5

Indiciado: L.L.S.

Distribuição por Dependência em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

014 - 0016747-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016747-2

Réu: Fransmile Ferreira de Souza

Distribuição por Dependência em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0016743-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016743-1

Réu: Geilson Durans dos Santos

Distribuição por Dependência em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0016744-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016744-9

Réu: Andre Ricardo da Silva Souza

Distribuição por Dependência em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

017 - 0124387-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124387-0

Transferência Realizada em: 17/10/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

018 - 0016731-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016731-6

Réu: Edilson Pereira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0016734-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016734-0

Indiciado: G.C.S.

Distribuição por Dependência em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0016740-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016740-7

Indiciado: I.I.F.S.

Distribuição por Dependência em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

021 - 0015882-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015882-8

Autor: L.M.S.

Criança/adolescente: R.G.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

022 - 0015855-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015855-4

Infrator: B.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

023 - 0015883-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015883-6

Autor: R.B.F. e outros.

Réu: M.B.V.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Proc. Apur. Ato Infracion

024 - 0015850-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015850-5

Infrator: D.P.Q.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

025 - 0017020-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017020-3

Réu: A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0017021-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017021-1

Réu: G.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0017023-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017023-7

Réu: Eliesio Gomes de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0017024-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017024-5

Réu: A.P.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0017025-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017025-2

Réu: A.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0017026-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017026-0

Réu: O.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

031 - 0017022-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017022-9

Autor: D.P.E.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

032 - 0008369-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008369-5

Indiciado: D.P.S.

Transferência Realizada em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0008370-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008370-3

Indiciado: A.R.S.

Transferência Realizada em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0008371-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008371-1

Indiciado: R.H.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012. Transferência Realizada em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento Sumário

035 - 0009853-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009853-9

Autor: Fabio de Assis Araujo

Réu: Espólio de Antonio Pinto Araujo

Final da Sentença: " Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado - fls.181/184, ressaltados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem Custas e honorários. Expeçam-se os alvarás judiciais e formais de partilha. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível"

Advogados: Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

Separação Consensual

036 - 0160050-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160050-5

Autor: E.G.S. e outros.

ATO ORDINATÓRIO-Port. 008/2010. Vista ao Causídico OAB/RR 285-A. Boa Vista - RR, 17/10/2012. Liduína Ricarte Bezerra Amâncio Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Jeová Leopoldo Feitosa, Luciana Rosa da Silva, Marcos Pereira da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Civil Pública

037 - 0190247-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190247-9

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: "Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos, no entanto, nego-lhes provimento, nos termos do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2012. Juiz Elvo Pigari Jr".

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Eládio Miranda Lima, Larissa de Melo Lima, Raissa Fragoso de Andrade, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

Consignação em Pagamento

038 - 0134793-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134793-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Marari Ribeiro dos Santos

Ato Ordinatório: Ao requerido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 17 de outubro de 2012.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Mamede

Abrão Netto, Sivirino Pauli

Cumprimento de Sentença

039 - 0005256-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005256-0

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Gil Ramos de Moraes Neto e outros.

Final da Decisão: "Diante do acima fundamentado, estou convencido de que a obrigação de elaborar os cálculos para ingresso com ação de execução (extrajudicial ou cumprimento de sentença) ou apenas atualizá-lo cabe à parte exequente, de modo, então, que, INDEFIRO a remessa dos autos ao Cartório Contador. Intime-se a parte exequente para colacionar aos autos o cálculo atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Após a atualização voltem os autos conclusos para análise dos demais pedidos. Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível".

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcus Vinicius Pereira Serra, Roberto Guedes Amorim, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

040 - 0005593-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005593-6

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Banco do Brasil S/a

Final da Sentença: "Posto isto, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas pelos executados. Recolhidas as custas ou expedida certidão de inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista, 09 de outubro de 2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível".

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Thiago Pires de Melo

041 - 0048547-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048547-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Celia Maria Soares da Costa

Final da Sentença: "Posto isso, reconhecida a ocorrência da prescrição JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 269, inciso IV do CPC e, por consequência, condeno a autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários de advogado, que fixo em 10% do valor da causa. P.R.I.C. e, após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista(RR), 10 de outubro de 2012. Juiz Elvo Pigari Jr".

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Sandra Marisa Coelho

042 - 0069748-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069748-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Antonio Lima Mendes

Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 17/10/2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício

043 - 0075435-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075435-1

Exequente: Said Samou Salomao

Executado: Mesquita & Cia Ltda

Decisão: Folheando os autos percebe-se estar ele com irregularidades que precisam ser sanadas. A primeira pode ser constatada quando analisada a citação editalícia (fls. 127/131), pois após a publicação dos editais respectivos não foi decretada a revelia do executado, tendo o credor requerido a penhora on line e a desconsideração da pessoa jurídica. Dessa forma, saneando o feito, DECRETO A REVELIA do devedor, sem os efeitos do art. 319 do CPC e, por consequência, determino seja oficiada a d. Defensoria Pública do Estado para nomear defensor ao réu revel, intimando-se o mesmo para apresentar embargos, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 15 de outubro de 2012. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

044 - 0187013-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187013-0

Exequente: Turfal Ind. e Com. de Produtos Biologicos e Agronomicos Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros. Ato Ordinatório: Ao autor para informar o endereço correto, tendo em vista que o oficial de justiça não localizou o executado no endereço indicado. Boa Vista, 17 de outubro de 2012.

Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

Embargos À Execução

045 - 0192709-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192709-6

Autor: Creuza das Chagas Pessoa

Réu: Banco do Brasil S.a

Ato Ordinatório: Ao autor acerca das informações de fls. 100/101. Boa Vista, 17/10/2012.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Bruno Gentil Campos

Imissão Na Posse

046 - 0181749-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181749-5

Autor: Manoel Ferreira Silva e outros.

Réu: Joner Chagas e outros.

Final da Sentença: "Posto isso, nos termos do art. 1.210 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a posse do imóvel objeto deste feito em favor dos autores, mantendo a liminar concedida, reintegrando-os no bem, condenando os réus ao pagamento de perdas e danos a serem liquidadas em processo próprio, bem como ao pagamento de custas, despesas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa, declarando extinto o processo com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. e, após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista(RR), 09 de outubro de 2012. Juiz Elvo Pigari Jr".

Advogados: Arino Jean Fraulob Aquino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rárisson Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

Petição

047 - 0198606-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198606-8

Autor: Celia Maria Soares da Costa

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Intime-se a BV Energia na pessoa de seu advogado para cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 10/10/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO ** Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Esser Brognoli, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Procedimento Ordinário

048 - 0129565-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129565-4

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Final da Decisão: "Diante do acima fundamentado, estou convencido de que a obrigação de elaborar os cálculos para ingresso com ação de execução (extrajudicial ou cumprimento de sentença) ou apenas atualizá-lo cabe à parte exequente, de modo, então, que, INDEFIRO a remessa dos autos ao Cartório Contador. Intime-se a parte exequente para colacionar aos autos o cálculo atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Após a atualização voltem os autos conclusos para análise dos demais pedidos. Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível".

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco, Tiatiany Cardoso Ribeiro

049 - 0150304-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150304-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Rivanda Pereira Gouveia e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido para recolher alvará em cartório, bem como cumprir a determinação de despacho constante nas fls. 159, parte final. Boa Vista, 17/10/2012.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tiatiany Cardoso Ribeiro

Usucapião

050 - 0096110-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis

Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros.

Ato Ordinatório: Diga o réu para o recolhimento das custas finais. BVA/RR, 17/10/2012.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

051 - 0187149-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187149-2

Autor: Edmilson de Jesus Silva

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 150, verifico que o nome da confinante constante no mandado de fl. 149 diverge do nome informado na petição de fls. 137/138. Assim, renove-se a diligência de fls. 149 com o nome correto da confinante a ser citada, conforme consta na petição supramencionada. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Insolvência Civil

052 - 0106686-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106686-7

Autor: Leny Lobato Pacheco

Réu: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros.

DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 21/11/2012 às 10:00h. 2ª LEILÃO 06/12/2012 às 10:00h. (Port. nº. 002/10/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

Monitória

053 - 0173567-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173567-3

Autor: Vinicola Galiotto Ltda e outros.

Réu: G S Silva e Cia Ltda

Despacho: Reiterando os termos da decisão de fl. 81, intime-se a parte autora, para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 87/90, bem como para que forneça, no prazo de 10 dias, o endereço correto e atualizado da parte requerida (art. 219, § 2º, e art. 282, II, do CPC), diverso do constante nos autos, em virtude das infrutíferas tentativas de citações em endereço errôneos. II- In albis, intime-se pessoalmente a parte autora para que, em 48h, forneça o endereço correto e atualizado da parte requerida (art. 219, § 2º e art. 282, II, do CPC), diverso do constante nos autos, sob pena de extinção, conforme art. 267, § 1º, do CPC, em virtude da infrutífera tentativa de citação em endereço errôneo. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

054 - 0007963-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007963-9

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda

Intimo a parte requerida para se manifestar a respeito da planilha de cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de outubro de 2012. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado, Leoni Rosângela Schuh

Procedimento Ordinário

055 - 0179758-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179758-2

Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria 06/10, INTIMO a parte requerida, através de seus advogados, nos termos e no prazo do § 1º do artigo

475-J, do CPC. Boa Vista, 17 de outubro de 2012. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escrivã judicial.

Advogado(a): André Luiz Vilória

056 - 0182689-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182689-2

Autor: Soraia Vieira da Silva Lima

Réu: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Intimo a parte autora por meio de seu advogado para cumprimento do despacho de fls. 216, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de outubro de 2012. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Albert Bantel, Antônio Oneildo Ferreira, Dione Kelly Cantel da Mota, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Reinteg/manut de Posse

057 - 0159775-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159775-0

Autor: Jonas Monteiro de Souza

Réu: Andréia Vanessa Zélio Monteiro

Final da Sentença: ...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do CPC, por abandono da causa. Eventuais custas processuais devem ser suportadas pela parte autora. Condeno a parte autora em honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4, do CPC. Retifique-se a autuação quanto ao polo ativo, para fazer constar também a 2ª autora na capa dos autos, bem como quanto ao nome correto da parte requerida. Registre-se e intime-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Raphael Ruiz Quara

7ª Vara Cível

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento Sumário

058 - 0165225-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.

Decisão: Vistos, etc.Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial para levantamento de parte do valor depositado em juízo, oriundo da venda de um dos bens componentes do espólio, a fim de adiantar os honorários advocatícios e de corretagem, contratados pela inventariante, bem como despesas arcadas por esta no decorrer do inventário. Requereu, ainda, o levantamento do valor de R\$ 27.847,84, para saldar débitos decorrentes do inventário, tais como ITCMD e IPTU, conforme petição de fls. 293/294. Juntou os documentos de fls. 295/351, confirmando a origem dos débitos. É o sucinto relatório. DECIDO: Considero que o advogado contratado age em benefício do espólio, eis que vem tentando saldar as dívidas do espólio e finalmente dar cabo ao inventário. Assim, considerando os contratos de honorários advocatícios e de corretagem apresentados (fls. 243/244 e 245/247), entendo não haver qualquer ilegalidade na liberação de parte do valor contratado. Neste sentido: HONORÁRIOS -FIXAÇÃO - DE ADVIAGADO CONSTITUÍDO PELO INVENTARIANTE - ÔNUS QUE OBRIGA AOS DEMAIS HERDEIROS - "...No inventário os honorários advocatícios são considerados despesas do espólio e, conseqüentemente, devem ser suportados por todos os herdeiros. Parte que, no seu exclusivo interesse, ajustou serviços de outro profissional não fica eximida de concorrer para o pagamento do advogado do espólio." (José de Silva Pacheco, in "Inventários e Partilhas na Sucessão Legítima e Testamentária", p.397) RT 724, p.323. Quanto às despesas da inventariante, verifico que, ao menos em princípio, não ficaram devidamente comprovados os gastos, conforme, por exemplo, documento de fl. 259, cuja data é anterior à propositura do inventário, razão pela qual autorizo o ressarcimento apenas de 50% do total indicado. No que tange ao pedido de fls. 293/294, reconheço a necessidade da liberação do valor apontado, eis que para a conclusão do inventário necessário se faz o pagamento das dívidas e tributos, que é encargo do espólio e delvem ser satisfeitas com os recursos deste (art. 992, II, CPC). POSTO ISSO, e considerando tudo o que dos autos conta, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do advogado do espólio, para que possa levantar do montante depositado em juízo (fl.

240), o total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e em favor da inventariante para que possa levantar o valor de R\$ 3.542,85 (três mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), para ressarcimento das despesas efetuadas, bem como do valor de R\$ 27.847,84 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), para que possa saldar os débitos apontados às fls. 295/351. Expeçam-se os alvarás, independentemente de trânsito em julgado. Quanto ao pedido objeto do item 4 da petição de fl. 238, indefiro-o, eis que incumbe à inventariante as providências requeridas, inclusive apurar e saldar o passivo e considerando, sobretudo, que tal providência já foi tomada, conforme se depreende da petição/juntada às fls. 293/294 e documentos de fls. 295/351. Concedo prazo de 20 dias para prestação de contas referente ao outro imóvel objeto de alvará judicial, bem como para comprovação de quitação das obrigações tributárias (certidões negativas de débitos das três esferas) e de quitação do ITCMD. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES.Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.Despacho: Defiro o pedido de fl.359, devendo contudo, as guias originais ser substituídas pelas cópias.Boa Vista-RR, 09/10/12.Paulo César Dias Menezes- Juiz de Direito, Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Aparecido Correia, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Cumprimento de Sentença

059 - 0093140-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093140-3

Exequente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F.

Sentença: Cuida-se de ação de execução de alimentos envolvendo as partes em epígrafe. A dívida referente às parcelas de maio a agosto de 2004 foi adimplida, conforme fl. 75, prosseguindo-se a relativa aos meses de setembro/2004 a junho/2005. À fl. 143, foram penhorados bens na morada do devedor, tendo sido estes adjudicados em favor do exequente, conforme fl. 240 e expedida certidão de dívida quanto ao débito remanescente (fl. 249). Após regular trâmite, requereu a extinção do feito, nos termos do art. 794, III do CPC. Com vista ao Ministério Público, este lançou parecer favorável à fl. 258. Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO.Considerando que a parte exequente está bem representada, bem como não haver oposição por parte do Ministério Público, HOMOLOGO a renúncia apresentada à fl. 255, extinguindo a execução nos termos do art. 794, III c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista - RR, 09.de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

060 - 0154191-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154191-5

Exequente: F.A.F.

Executado: W.A.F.

Sentença: Cuida-se de execução de alimentos envolvendo as partes em epígrafe, alegando o exequente, em síntese, que o demandado não cumpre com a obrigação alimentar estipulada em sentença. O executado foi citado na forma do art. 733, CPC (fl. 110), pelo valor de R\$ 275,56, referentes aos alimentos de fevereiro a abril de 2009, efetuando-se na mesma oportunidade a penhora e avaliação de bens (fl. 114) quanto ao débito mais antigo, na forma do art. 732, CPC, no total de R\$ 896,88 outubro de 2006 a janeiro de 2009. A execução das parcelas mais recentes foi extinta na forma do art. 794, I do CPC, conforme decisão de fl. 142. Frustrada a hasta pública dos bem penhorados, requereu a parte exequente a adjudicação do computador penhorado, o que foi deferido à fl. 169, extinguindo-se R\$ 787,00 da execução por quantia, tendo sido determinado, posteriormente, o desconto dos alimentos em folha de pagamento do executado (fl. 186). Com vista à parte exequente, esta desistiu da execução do saldo remanescente, com o que não se opôs o executado (fls. 192 e 195). Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO. Conforme consta, a parte Exequente desiste do feito, tendo em vista não ter mais interesse na continuidade deste processo, exercitando faculdade que lhe é concedida pelo art. 569, caput, do CPC, segundo o qual "o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas". In casu, como a desistência da exequente é expressa, estando legitimamente representada, pelo que HOMOLOGO a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ormeier Ratcheski

Impug. Valor da Causa

061 - 0014994-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014994-2

Autor: Raul da Silva Lima Sobrinho e outros.

Réu: Rubem da Silva Lima Neto e outros.

Despacho: Como autoriza o art. 261 do CPC, determino a avaliação do imóvel em litígio, a ser efetuada por oficial de justiça avaliador, apenas da sua propriedade, desconsiderando as benfeitorias realizadas no terreno. Expeça-se o respectivo mandado. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Inventário

062 - 0114061-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114061-3

Autor: Veralucia Lopes da Silva

Sentença: Veralucia Lopes da Silva ajuizou o presente inventário visando a partilha dos bens deixados por sua mãe, a Sra. Rita Melo de Lopes Silva, falecida em 19/03/2005. Foi nomeada inventariante à fl. 09, prestando compromisso (fl. 11) e apresentando primeiras declarações. Afirma ter a de cujus deixado os filhos: Veralucia Lopes da Silva; Elieuda Lopes da Silva; Eliano Lopes da Silva; Josafá Lopes da Silva e Ernane Lopes da Silva. Deixou os seguintes bens: Um imóvel residencial localizado na Rua Padre Calleri, 617 - São Francisco (doc. Fl. 65, 66 e 67). Um caminhoça caçamba placa NAO 1250; Um terreno no bairro Cauamé; Uma vila de apartamentos; Uma conta bancária com saldo de R\$ 39.521,75. Certidão negativa de débitos estaduais à fl. 19. Às fls. 26/27, requer autorização para levantamento da quantia depositada em conta corrente a fim de saldar as despesas inerentes ao inventário, juntando, à fl. 34, concordância dos herdeiros Elieuda Lopes da Silva, Eliano Lopes da Silva e Ernane Lopes da Silva. Juntou procurações de fls. 36/37. À fl. 41, manifestação do herdeiro Josafá Lopes da Silva (procuração de fl. 41), concordando com o pedido de alvará, que foi deferido à fl. 43. À fl. 52, escritura pública de renúncia do herdeiro Josafá Lopes da Silva, cedendo sua cota parte à Ernane Lopes da Silva. Às fls. 82/84, apresenta plano de partilha amigável, no qual menciona que a herdeira Elieuda Lopes da Silva fez cessão de sua cota ao herdeiro Ernane Lopes da Silva. Após, sobrevieram diversos pedidos de suspensão do feito, como fito de regularização dos imóveis e pagamento dos tributos. Às fls. 158/159, o feito foi saneado. As fazendas públicas foram citadas, conforme fls. 178/183. Às fls. 191/192, a inventariante ratifica o plano de partilha apresentado, juntando os documentos de fls. 193/204 e à fl. 224/225, novamente reitera o plano de partilha, juntando a concordância de todos os herdeiros, devidamente representados. É o breve relato dos autos. Passo a decidir. Pelo que consta, o inventário tramita a bastante tempo por não serem os bens inventariados regularizados. Este fato, todavia, não impede a continuidade do feito, eis que é questão meramente administrativa, podendo haver partilha desde que haja comprovação de que os bens pertenciam à falecida. O processo precisa ser finalizado, até porque está no rol da Meta 2 - CNJ. Desta forma, considerando que os herdeiros, todos bem representados (fls. 34, 36/37, 41 e 226/229), expressamente ratificaram o plano de partilha de fls. 82/84, sendo todos eles maiores e capazes e, ainda, levando em consideração a natureza de arrolamento, nada mais resta a fazer senão homologar o plano apresentado, condicionando, todavia, a expedição do formal de partilha à apresentação de comprovação da regularidade fiscal e tributária. Desta forma, ressalvado os direitos de terceiros e eventuais incorreções materiais, HOMOLOGO o plano de partilha de fls. 82/84, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha, à comprovação do pagamento do ITCMD e à apresentação das certidões negativas de débitos das três esferas (federal, estadual e municipal). Intimem-se as Fazendas Públicas desta sentença. P.R.I. Custas pela inventariante. Após as formalidades legais, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Eivaldo Sérgio da Silva

063 - 0214218-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214218-0

Autor: Heloisa Martins Syagha e outros.

Réu: Espólio de Neseiyh Syagha

Sentença: Vistos, etc. Trata-se de inventário dos bens deixados por Neseiyh Syagha, deixando bens, testamento, viúva e filhos. A inventariante nomeada prestou compromisso e apresentou primeiras declarações. Apresentou o testamento público (fl. 35) e documentação relativa aos bens (fls. 49/50, 54/56, 58/59, 61/64, 65/68) e qualidade de viúva e herdeiros (fls. 06, 27/28, 30/31, 33/34). Os herdeiros e a inventariante estão representados nos autos pelo mesmo patrono e a legatária não se manifestou nos autos, mesmo devidamente citada (fl.

155). A Fazenda Pública foi citada. Certidão negativa de débitos municipais às fls. 101, 106/107 e estaduais à fl. 110/239. À fl. 113, alvará autorizando o saque de valores e encerramento da conta do de cujus junto ao Banco do Brasil Ag. 0250-x, c/c. 22.405-7. À fl. 183, apresentou comprovante de quitação do ITCMD. À fl. 188, requer a inventariante autorização para levantar, junto ao Banco Santander R\$ 45.355,26 a fim de saldar dívida contraída para pagamento do ITCMD. À fl. 193, manifestação da PGE/RR. À fl. 195, foi deferido alvará para levantamento do valor de R\$ 45.355,26 junto ao Banco Santander para saldar dívidas decorrentes do pagamento do ITCMD. Às fls. 212/214, guia de cotação do ITCMD, à fl. 233 certidão negativa de débitos federais em nome do de cujus pessoa física. Às fls. 234/235, plano de partilha subscrito por todos os herdeiros. Manifestação da Procuradoria Geral do Estado à fl. 238, concordando com o valor recolhido a título de imposto. Parecer do Ministério Público à fl. 242, pugando pela observância do testamento do falecido. À fl. 246, a viúva e herdeiros ratificam o plano de partilha apresentado. Vieram-me os autos conclusos. É o relato. DECIDO Observo, no caso dos autos, que os requerentes são todos maiores e estão bem representados, requerendo a homologação da partilha amigável, conforme fls. 234/235 e 246. Juntaram também aos autos as certidões negativas de débitos das esferas municipal, estadual e federal (fls. 101, 106/107, 239 e 233), bem como comprovante do pagamento do ITCMD (fls. 183). Os interessados são maiores e capazes e concordam com o plano de partilha, não cabendo, portanto, qualquer apreciação relativa o lançamento, pagamento ou quitação de tributos incidentes sobre a transmissão dos bens do espólio (art. 1.034 do CPC), sendo dispensável, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, o cálculo do ITCMD para fins de homologação do plano de partilha. Todavia, deve-se observar a incidência de manifestação de última vontade, consistente no testamento público de fl. 35, o qual outorga a Zekiyya Halabi Syagha, que também assina Zekiyya Hassan Ef Halibi, o usufruto vitalício do lote de terras urbano n.º 09, da quadra 56, situado no Bairro Canarinho, na rua Perimetral Norte, nesta cidade, com as benfeitorias de uma casa residencial (doc. de fls. 49/50). Prescreve o art. 1.126 do CPC que o juiz, após ouvir o órgão do Ministério Público, mandará registrar, arquivar e cumprir o testamento, se não achar vício externo, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade. Theotônio Negrão in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª ed., pág. 966, comentando o citado artigo esclarece: Art. 1.126: 1. O juiz somente negará registro ao testamento se ele padecer de vício externo; eventuais defeitos quanto à formação e manifestação de vontade do testador deverão ser apreciados ou no inventário ou em ação de anulação (JTJ 157/197). No particular, é de se observar que o testamento que consta à fls. 35, observando ao que prevê o art. 1.128 do CPC e não apresenta qualquer vício de forma, posto que produzido perante tabelião, escrito em seu livro de notas, de acordo com o ditado, e na presença das testemunhas legais, que assistiram a sua feitura e, após, ainda ouviram a sua leitura em voz alta, tendo sido assinado pelo testador (art. 1.864, Código Civil). Do cotejo dos autos, verifica-se que não houve qualquer impugnação ao testamento apresentado, pela própria inventariante, razão pela qual é de se determinar o seu cumprimento, registro e arquivamento. Assim, levando em consideração a boa-fé dos requerentes e, em não havendo notícias de outros herdeiros ou legatários ou, ainda, de dívidas do falecido, nada obsta a homologação do plano de partilha trazido aos autos, com a ressalva acima expressa no que tange ao cumprimento e registro do testamento público de fl. 35. Posto isso, considerando o que nos autos consta, a fundamentação supra e em especial a manifestação ministerial de fl. 242, ressalvados os direitos de terceiros, o testamento público de fl. 35 e eventuais incorreções materiais, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 234/235, dos bens deixados por Neseiyh Syagha. Outrossim, não havendo qualquer impugnação ao testamento de fl. 35, estando este em ordem, determino o cumprimento, registro e arquivamento deste, devendo fazer-se a ressalva na expedição do formal de partilha quanto ao usufruto vitalício outorgado por meio deste à Sra. Zekiyya Halabi Syagha, que também assina Zekiyya Hassan Ef Halibi, para futuro registro no Cartório de Registro de Imóveis. Assim, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I e III do CPC. Custas pela inventariante. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais e satisfeitas as custas, expeça-se o necessário, arquivando-se, após, os autos, com as baixas de estilo. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

064 - 0009111-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009111-0

Autor: Ana Paula Barbosa Ferreira

Réu: Espólio de Idnea Barbosa Ferreira

Sentença: Trata-se de arrolamento dos bens deixados por Idnea Barbosa Ferreira ajuizado por Ana Paula Barbosa Ferreira, filha da falecida, representando a si e ao viúvo, Sr. Sebastião Lima Ferreira e demais filhos, Sebastião Lima Ferreira Junior, Márcio Alexandre Barbosa Ferreira e Isis Jordana Barbosa Ferreira. Afirma que a falecida deixou a receber crédito trabalhista oriundo dos autos de n.º 054/1990, no valor

de R\$ 102.187,16 e créditos provenientes do processo autuado sob o n.º 2006.01.98.009285-7 depositado em conta judicial junto ao Banco do Brasil no valor de R\$ 2.670,00. A requerente foi nomeada inventariante e intimada a comprovar o recolhimento do imposto. Requereu (fls. 36/37), autorização para levantar dos valores relativos aos créditos trabalhistas a fim de pagamento dos tributos, juntando a guia de cotação do ITCMD, o que foi deferido às fls. 43/44, tendo a inventariante apresentado o comprovante de pagamento do ITCMD às fls. 58/59, ratificando o plano de partilha apresentado. Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO. Observo, no caso dos autos, que os requerentes são todos maiores e estão bem representados, requerendo a homologação da partilha amigável, conforme inicial. Juntaram também aos autos as certidões negativas de débitos das esferas municipal, estadual e federal (fls. 21/23), bem como comprovante do pagamento do ITCMD (fls. 58/59). No arrolamento sumário (arts. 1.031 a 1.035 do Código de Processo Civil) descabe ao magistrado qualquer apreciação relativa ao lançamento, pagamento ou quitação de tributos incidentes sobre a transmissão dos bens do espólio (art. 1.034 do CPC), sendo dispensável, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, o cálculo do ITCMD para fins de homologação do plano de partilha, encontrando tal posição respaldo no art. 1.034 do CPC. Assim, pode o magistrado proceder à homologação da partilha independentemente de aferição da regularidade do tributo recolhido. Neste sentido: "Por ilso, cabe ao juiz apreciar o pedido de homologação de partilha, independentemente da prova da quitação dos tributos" (STJ - 2ª turma, Resp 466.790, Rel. Min. Franciulli Netto, j. em 10/06/2003). Ressalva-se ao fisco, entretanto (art. 1.034, §1º, CPC), o direito de apurar o imposto devido e fazer o respectivo lançamento na esfera administrativa, na forma como dispuser a legislação tributária. Neste sentido: ARROLAMENTO DE BENS. Homologação da partilha independe do pagamento do ITCMD e de eventual manifestação do fisco, porém, o formal de partilha somente poderá ser expedido em prol dos interessados após o pagamento do imposto. Sentença parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (9068767302006826 SP 9068767-30.2006.8.26.0000, Relator: Paulo Alcides, Data de Julgamento: 27/10/2011, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/11/2011). Assim, levando em consideração a boa-fé dos requerentes e, em não havendo notícias de outros herdeiros ou de outras dívidas da falecida, nada obsta a homologação do plano de partilha trazido aos autos. Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros e eventuais incorreções materiais, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fl. 05, dos bens deixados por Idnea Barbosa Ferreira, nos termos do art. 1.031 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III, CPC. Expeçam-se os alvarás, da forma do plano de partilha, ora homologado. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lucyana Barbosa de Souza França Ávila, Tiago Turcatel

8ª Vara Cível

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

065 - 0096296-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096296-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 09 de outubro de 2012.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

066 - 0097449-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097449-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Air

Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio

Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Venusto da Silva Carneiro

Execução Fiscal

067 - 0009013-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009013-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João da Silva Avelino

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2012. Air

Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

068 - 0009643-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009643-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C C de Araújo e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; II. Após o término do

prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 16 de outubro de

2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

069 - 0009744-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009744-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012. Air

Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo

Bezerra

070 - 0009751-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009751-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Domingos de Araújo e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Air

Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos

Santos

071 - 0009765-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009765-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Air

Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

072 - 0009912-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009912-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias. II. Após o término do

prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 16 de outubro de

2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

073 - 0094301-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094301-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Zildomar Franco de Moraes

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Air

Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

074 - 0100342-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100342-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto

I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; II. Após o término do

prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 16 de outubro de

2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

075 - 0100364-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100364-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Souza Cruz & Sila Ltda

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012. Air

Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

076 - 0102384-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102384-3

Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Ivanilde do Carmo Filgueredo Silva
I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

077 - 0107435-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107435-8

Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Dione de Souza Oliveira
Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

078 - 0112025-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112025-0

Exequirente: o Estado de Roraima
Executado: Alceu Dias da Silva e outros.
Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto ** AVERBADO **
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

079 - 0114750-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114750-1

Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade
Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

080 - 0116873-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116873-9

Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: SI da Silva e Cia Ltda
Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

081 - 0121913-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121913-6

Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Leonilza Prado e Silva
Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012. Juiz de Direito Substituto. Air Marins Júnior.
Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

082 - 0122460-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122460-7

Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Maria M Level da Cunha
Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

083 - 0124115-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124115-5

Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Etevaldo Jales de Lira
Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

084 - 0124140-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124140-3

Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Maridalva da Cruz Leitão
Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

085 - 0124184-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124184-1

Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Waldir de Melo Xaud
I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias. II. Após o término do prazo ao exequirente para manifestação. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

086 - 0127518-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127518-5

Exequirente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco das Chagas de Oliveira
I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 0128625-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128625-7

Exequirente: o Estado de Roraima
Executado: J S Quaresma e outros.
Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Tarciano Ferreira de Souza, Vanessa Alves Freitas

088 - 0129034-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129034-1

Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Martins da Silva
Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

089 - 0130790-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130790-5

Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Marcelo Moraes de Almeida
I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 0132687-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132687-1

Exequirente: o Estado de Roraima
Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.
Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

091 - 0132708-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132708-5

Exequirente: o Estado de Roraima
Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.
Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

092 - 0133468-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133468-5

Exequirente: o Estado de Roraima
Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.
Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

093 - 0157476-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157476-7

Exequirente: o Estado de Roraima
Executado: W C de Almeida e outros.
Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Marcelo Tadano

094 - 0157988-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157988-1

Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Construtora Figueira Ltda e outros.
I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

095 - 0161349-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161349-0

Exequirente: o Estado de Roraima
Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros.
I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

096 - 0105926-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105926-8

Autor: Valderli Jose Soares de Almeida e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 02 de outubro de 2012. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Augusto Dantas Leitão, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Diego Lima Pauli, Humberto Lanot Holsbach, Marcos Antonio Jóffily, Mivanildo da Silva Matos, Sivirino Pauli

097 - 0130469-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130469-6

Autor: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Desarquivamento a pedido da parte autora. Que a mesma se manifeste em cartório no prazo de 05 dias. Boa vista, 17 de outubro de 2012.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dirceinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

098 - 0010010-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010010-4

Réu: Dimas Martins Teixeira

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0015162-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015162-5

Réu: Elson dos Santos Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/11/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

100 - 0007988-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007988-3

Réu: Raimundo Marciano de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

05/11/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

101 - 0000968-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000968-2

Réu: Gil Ambrosio dos Santos e outros.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se os réus para responder a ação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Requisite-se o laudo pericial do local do crime requisitado à fl. 265. Boa Vista/RR, 17/10/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

102 - 0017629-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017629-3

Réu: Marcos Alves de Lima

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 999 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

103 - 0163088-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163088-2

Indiciado: F.M.S. e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Jules Rimet Grangeiro das Neves

Relaxamento de Prisão

104 - 0014029-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014029-7

Réu: Sandro Menezes de Souza Branco

"(...)"Diante do quadro fático exposto, mormente a manifestação do requerente, quanto ao equívoco ao protocolar o pleito de relaxamento. EXTINGO os presentes autos sem manifestação jurisdicional objetiva quanto ao pretenso direito evocado pelo autor. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Após archive-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

105 - 0008011-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008011-3

Representante: Delegado de Polícia Civil

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Rest. de Coisa Apreendida

106 - 0012932-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012932-4

Autor: Antonio José da Conceição

Dispositivo: Destarte, adotando como razões para decidir o Parecer do Ministério Público. DEFIRO o pedido tecido pelo ora requerente, para que seja restituída a quantia apreendida de RS 3.850,00 (três mil oitocentos (cinquenta reais).Proceda-se a confecção de alvará judicial, com o fito de que seja levantada a referida quantia pelo requerente, caso já tenha sido depositada em conta judicial. Do contrário, que sirva a presente, como instrumento de mandato para que a autoridade policial restitua os valores apreendidos ao requerente.Ciência à DPE e ao MP. Após. archive-se.Sem custas.P.R.I.C.Luiz Alberto de Morais Júnior- Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

107 - 0069973-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza

Decisão: Liminar concedida. Compulsando os autos, verifico que o reeducando encontra-se no regime fechado, ver fls. 852/853, razão pela qual INDEFIRO parcialmente o pedido do "Parquet" de fls. 917/920.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

108 - 0074189-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074189-5

Sentenciado: Marcion Borges Machado

Decisão: Não concedida a medida liminar. Posto isso, em consonância com o "Parquet", INDEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME e SAÍDA TEMPORÁRIA interposto em favor do reeducando Marcion Borges Machado, nos termos do Art. 112 e Art. 122 e seguintes da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Advogado(a): Vera Lucia Pereira Silva

109 - 0074206-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074206-7

Sentenciado: Elias Aparecido Oliveira da Silva

Decisão: Declaração de remição. Posto isso, DECLARO remidos 79 (setenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Elias Aparecido Oliveira da Silva, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal...Decisão: Progressão de regime concedido. Posto isso, ...DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do Art. 112 da Lei de Execução Penal.Decisão: Saída Temporária Autorizada. Posto isso, ... DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos períodos de 19 a 25.10.2012 e 24 a 30.12.2012, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei de Execução Penal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

110 - 0074215-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074215-8

Sentenciado: Gleydson Linhares Gomes

Decisão: Liminar concedida. Posto isso, em consonância com o "Parquet", RECLASSIFICO a conduta do reeducando Gleydson Linhares Gomes para BOA, nos termos do Art. 81, III, do Regulamento Penitenciário Federal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

111 - 0083099-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083099-3

Sentenciado: Rodrigo Souza da Silva

Decisão: Comutação de Pena concedida. Posto isso, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 7.648, de 21.12.2011, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do reeducando acima indicado.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

112 - 0094063-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos

Decisão: Declaração de remição. Posto isso, DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Ariovaldo Delmiro dos Santos, nos termos do Art. 126, § 1º, I, § 6º, da Lei de Execução Penal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

113 - 0160823-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/10/2012 às 11:45 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

114 - 0207593-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207593-5

Sentenciado: José Roberto Sancho de Almeida

Decisão: Liminar concedida. Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando José Roberto Sancho de Almeida, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência do Art. 50, II, e Art. 118, I, ambos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

115 - 0207895-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207895-4

Sentenciado: Osvaldo Rodrigues da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Posto isso, INDEFIRO o pedido de progressão de regime c/c saída temporária, nos termos do Art. 112, da Lei de Execução Penal (LEP).

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

116 - 0223798-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223798-0

Sentenciado: Erocildo Realino Berto

Decisão: Declaração de remição. Posto isso, DECLARO remidos 89 (oitenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Erocildo Realino Berto, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

117 - 0223834-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223834-3

Sentenciado: Maycon de Sousa de Jesus

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

118 - 0003115-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003115-1

Sentenciado: Francisco Anastácio Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

119 - 0005065-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005065-6

Sentenciado: Jucivan Pereira de Magalhaes

Decisão: Não concedida a medida liminar. Tendo em vista que o pedido foi protocolizado no dia 8.10.2012 e que a tia do reeducando, certamente, já foi sepultada, julgo PREJUDICADO o pedido de fls. 102/103, em consonância com o parecer ministerial de fl. 169. Aguarde-se a realização de audiência de justificação marcada para o dia 6.12.2012, às 11:30.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

120 - 0001055-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001055-9

Sentenciado: José Herculano da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0008832-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008832-4

Sentenciado: Marcos Antonio Ribeiro dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/02/2013 às 11:30 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

122 - 0008835-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008835-7

Sentenciado: Junior Neres da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

123 - 0007970-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007970-1

Sentenciado: Rosimeyre Oliveira da Costa

Decisão: Declaração de remição. Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade da reeducando Rosimeyre Oliveira da Costa, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.Decisão: Não concedida a medida liminar. Posto isso, em consonância com o "Parquet", INDEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME e SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos do Art. 112 e 122 e seguintes, todos da Lei de Execução Penal.

Advogado(a): Lourdes Icassatti Mendes

124 - 0013650-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013650-1

Sentenciado: Shisley Bruno Silva Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

125 - 0013867-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013867-1

Autor: Delegado de Polícia Federal

Réu: Jose Martins Boarbosa Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

126 - 0015431-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015431-4

Réu: Roder Jesus Mejias Contreiras

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Mayara da Silva Ferreira

Carta Precatória

127 - 0002750-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002750-2

Réu: Patrick Fernandes Novaes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

12/11/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crimes Ambientais

128 - 0118934-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118934-7

Réu: Rui Guilherme Pastana Bastos e outros.

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL:

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Petição

129 - 0011001-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011001-9

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Réu: Antonio Roberto Bonfim e outros.

"Decisão:...

Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

130 - 0148062-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148062-9

Réu: Abraao Rodrigues do Nascimento e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ABRAÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Oficie-se a Polinter, informando o endereço do réu Flávio Araújo para a efetivação da prisão do réu e início da execução de pena". Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo- 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0172720-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172720-9

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido à obrigação extingo a punibilidade de JANIO ALBERTO MORAES DE SOUZA pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9099/95". Dê-se vista a Defesa para que se manifeste em relação à certidão de fl. 375. Sem custas. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2012. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo- 5ª Vara Criminal.
 Advogados: Carlos Alberto Meira, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Johnson Araújo Pereira, Walber David Aguiar

132 - 0193774-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193774-9

Indiciado: A.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2012. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo- 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0004659-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004659-3

Réu: R.N.G.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para tomar ciência do despacho fls. 70.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

134 - 0016588-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016588-0

Réu: Kennedy Ferreira Cunha

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às fl. 29. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2012. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo- 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Flávia Abrão Garcia Magalhães****Ação Penal**

135 - 0130438-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130438-1

Réu: Wanderson Leal de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2013 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0171399-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171399-3

Réu: Fabio Williams Gomes

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0202471-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202471-1

Réu: Emmanoel Vieira Sarmento

Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 05 de dezembro de 2012, às 10 horas e 30 minutos.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo

138 - 0203573-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203573-1

Réu: Mauro da Rocha Freitas

Audiência Preliminar designada para o dia 19/11/2012 às 11:10 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

139 - 0207649-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207649-5

Réu: Roberto Silva Gaia

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0219966-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219966-9

Réu: Valdisson Pereira de Souza

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0222048-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222048-1

Réu: Rafael Anderson Serafim Araújo

I- Chamo o feito à ordem. II- Cadastre-se o advogado constante da procuração de fls.35 junto ao SISCOM desta Comarca. III- Da análise dos autos depreende-se que o Réu não apresentou resposta à acusação até o presente momento. IV- Intime o Réu, através de seu Advogado, via DJE, para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. V- Diante de tais fatos, cancelo a audiência já designada em fls.123. VI- DJE. Boa Vista 16 de outubro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

142 - 0014228-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014228-9

Réu: a Apurar e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

143 - 0017060-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017060-3

Réu: A.C.N. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/04/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0009724-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009724-2

Réu: E.S.R.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0009726-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009726-7

Réu: R.G.B.

"(...) pelo quê absolvo ROBSON GOMES BELO da acusação de cometimento dos crimes em tela, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0011976-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011976-4

Réu: André Winter

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0017964-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017964-4

Réu: N.C.F.

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0008231-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008231-7

Réu: Bruno Marques da Silva e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0010516-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010516-7

Réu: Paulo José Knebel

Audiência Preliminar designada para o dia 19/11/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

150 - 0011018-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011018-3

Réu: Francisco Valterlin da Silva Lopes

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0012568-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012568-6

Réu: Geandro Mendes Costa

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0012677-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012677-5

Réu: Mairo Atayalla de Oliveira

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0013975-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013975-2

Réu: Antonio Ferreira dos Santos

Audiência Preliminar designada para o dia 19/11/2012 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0015388-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015388-6

Réu: Luiz da Silva Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

05/11/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

155 - 0014020-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014020-6

Réu: Welton Silva Leite

Audiência Preliminar designada para o dia 19/11/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

156 - 0013604-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013604-0

Réu: Edivaldo Silva Soares

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

157 - 0167064-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167064-9

Réu: Daniel Gleyson Silva do Nascimento

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

158 - 0222381-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222381-6

Réu: Sebastiao Pedro dos Santos Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

159 - 0010669-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010669-7

Réu: Theylor Erikson de Araújo Lima

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes Amorim

160 - 0012485-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012485-3

Réu: Mathias Souza Augustinho

Despacho: Data para audiência de Instrução. Intimem-se o réu, o MP, as testemunhas indicadas às fls. 04 e o advogado do réu. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2012. Breno Coutinho - Juiz Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogados: Jacilene Leite de Araújo, Walla Adairalba Bisneto

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

161 - 0014252-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014252-5

Réu: Edivan Valcácio de Souza

DESPACHO-Considerando a impossibilidade de ausência de defesa no procedimento penal, na forma dos arts. 261 e 263, recebo a resposta à acusação ofertada pelo defensor constituído, no curso do prazo fixado ao defensor dativo nomeado. Não há preliminares. Designe-se nova data, próxima, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas. Requisite-se o réu, preso, para o interrogatório, observada a OS nº 002/2011/JVDFCM. Requisite-se a apresentação das testemunhas policiais militares, para a inquirição (art. 221, § 2º, CPP). Anote-se o nome do defensor constituído. Intime-se o MP e a defesa. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 17/10/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Carta Precatória

162 - 0015487-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015487-6

Autor: o Ministério Público

Réu: Valdir Rodrigues da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

163 - 0002790-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002790-2

Indiciado: J.F.B.

SENTENÇA (...) Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEFERSON FARIAS BRITO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente aos fatos capitulados na

imputação penal dos presentes autos.Sem custas.P.R.I. (...)Cumpra-se.Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0009638-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009638-6

Indiciado: V.T.A.

SENTENÇA (...)Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANDERLEI TEIXEIRA DA ATIVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente aos fatos capitulados na imputação penal dos presentes autos.Sem custas.P.R.I. (...)Cumpra-se.Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0016663-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016663-3

Indiciado: J.R.S.

SENTENÇA (...)Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso I, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAMERSON ROCHA DA SILVA, quanto a imputação criminal dos presentes autos, pela ocorrência de sua morte.Sem custas.P.R.I. (...)Cumpra-se.Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0010094-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010094-5

Indiciado: E.G.S.

SENTENÇA (...)Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEILSON GUIMARAES SANTOS, pela ocorrência da DECADÊNCIA da pretensão punitiva estatal, relativamente aos fatos capitulados na imputação penal dos presentes autos.Sem custas.P.R.I. (...)Cumpra-se.Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0010124-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010124-0

Indiciado: M.R.

SENTENÇA (...)Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURICIO RIBEIRO, pela ocorrência da DECADÊNCIA da pretensão punitiva estatal, relativamente aos fatos capitulados na imputação penal dos presentes autos.Sem custas.P.R.I. (...)Cumpra-se.Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0013528-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013528-9

Indiciado: E.C.C.F.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

169 - 0003426-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003426-0

Indiciado: J.C.P.O.

SENTENÇA (...)Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se a ofendida.Não tendo o infrator sido intimado da decisão inicialmente prolatada no feito, desnecessária é a sua intimação para o presente ato terminativo.Intime-se o MP e a DPE em assistência à ofendida.Boa Vista, 02 de outubro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0010075-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010075-4

Réu: T.B.M.

SENTENÇA(...)Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista, 17/10/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0014212-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014212-9

Réu: G.A.R.

ciliação no Juízo Cível comum quanto ao direito de visitação, desnecessária é a manutenção da medida suspensiva do tal direito, que deverá ser revogada, devendo permanecer válidas as demais medidas, de proibição ao ofensor de aproximação da ofendida e de frequência à casa da mesma.Outrossim, não havendo estabelecimento de procedimento legal a ser seguido até final decisão no procedimento das medidas protetivas, cabe seja o procedimento entendido como sendo de natureza cautelar mista, cível e criminal, iniciado por pedido da ofendida, encaminhado a juízo pela autoridade policial, com dispensa de assistência jurídica (como se dá, por exemplo, nos juizados especiais cíveis e criminais), pelo que o recurso eventualmente apresentado pelo interessado será cível (agravo de instrumento) ou criminal (recurso em sentido estrito), conforme seja a natureza da medida protetiva atacada.No caso, como se trata de irrisignação a uma medida protetiva de natureza cível, o recurso a ser interposto deverMia ser o de agravo de instrumento.Contudo, dada a divergência de interpretação da matéria na doutrina e na jurisprudência, e não havendo prejuízo às partes, à vista de já terem conciliado no juízo cível, como visto, recebo o recurso em sentido estrito interposto e, com fulcro no art. 583, do CPP, e em consonância com a manifestação ministerial, reformo a decisão recorrida para dela excluir a medida protetiva de suspensão do direito de visitas do ofensor ao filho menor. Outrossim, quanto ao procedimento cautelar das medidas protetivas, consistindo a notificação do ofendido, da existência do procedimento, na sua ciência das medidas concedidas e para o seu cumprimento, pode ele, querendo, além de oferecer eventual recurso, defender-se, manifestando oposição às medidas concedidas, nos próprios autos de Medida Protetiva, devendo o procedimento cautelar ser finalizado, por sentença, nos termos dos arts. 802 e 803, do CPC. No caso, não tendo o ofensor apresentado ta Advogado(a): Silvia Maria Ciriaco de Souza Mendes

172 - 0014234-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014234-3

Réu: Irismar Cantel Mecadeso

SENTENÇA (...)Dessarte, em consonância com a manifestação ministerial, não se tratando de caso de violência doméstica, para os fins e termos da Lei 11.340/2006, INDEFIRO o pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente/ofendida (art. 21 da Lei 11.340/2006).Intime-se o MP.Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para conhecimento e eventuais providências que entender adequadas ao caso.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 03 de outubro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0014247-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014247-5

Réu: V.P.S.

SENTENÇA (...)Dessarte, em consonância com a manifestação ministerial, não se tratando de caso de violência doméstica, para os fins e termos da Lei 11.340/2006, INDEFIRO o pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente/ofendida (art. 21 da Lei 11.340/2006).Intime-se o MP.Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para conhecimento e eventuais providências que entender adequadas ao caso.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 03 de outubro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0017006-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017006-2

Réu: S.A.D.

Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0017008-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017008-8

Réu: J.V.P.

Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0017011-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017011-2

Réu: F.S.P.

Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0017016-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017016-1

Réu: D.A.S.

Decisão: Medida protetiva concedida em parte.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0017017-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017017-9

Réu: C.S.R.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0017018-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017018-7

Réu: F.P.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0017019-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017019-5

Réu: F.F.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

181 - 0013453-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013453-0

Autor: Tiago Bezerra Mota

Acusado solto mediante HC concedido pelo TJRR, conforme fls. 48/58 dos correspondentes autos de ação penal nº 12013493-6. Remeta-se estes autos ao arquivo, dando-se ciência ao MP e à DPE. BV, 17/10/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA=Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Prisão em Flagrante

182 - 0015663-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015663-2

Réu: Wellington Souza de Lima

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional que se encontra, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação.Boa Vista, 16/10/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0016999-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016999-9

Réu: Alessandro Pereira da Silva Santos

(...)Eis porque, com fundamento nos artigos de lei acima referidos, ao tempo em que declaro legítima a prisão em flagrante do ofensor, converto-a em prisão preventiva, para garantia da ordem pública, representada pela necessidade de garantia à integridade física da vítima, efetivamente presente no caso, na conformidade dos arts. 310, II, e 312, caput, do CPP.Expeça-se Mandado de Prisão Preventiva do ofensor, e cumpra-se, imediatamente, recomendando-o na prisão onde se encontra.Intime-se o acusado de todo o teor da presente decisão, a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), o MP e a DPE. Boa Vista, 16/10/2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

184 - 0004696-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004696-5

Indiciado: W.R.

Despacho: Intime-se o Querelante para que regularize a sua representação processual, na forma do art. 44 do CPP. Boa Vista, 18/06/2012. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

074181-MG-N: 007

115450-MG-N: 007

000074-RR-B: 004

000105-RR-B: 003

000114-RR-A: 006

000206-RR-N: 007

000245-RR-B: 004, 007

000247-RR-B: 007

000254-RR-A: 001

000519-RR-N: 006

000666-RR-N: 006

000739-RR-N: 005

128341-SP-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Liberdade Provisória

001 - 0000774-37.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000774-3

Réu: Edimar Rodrigues de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Prot. Criança Adoles

002 - 0000773-52.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000773-5

Criança/adolescente: A.B.O.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Anulação/subst. Titulos

003 - 0014807-37.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014807-1

Autor: Vicenzo Leone

Réu: Benone Farias Chagas

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Diante do contido em e-mail de fls. 103/104, intime-se o autor para recolhimento das custas atinentes ao cumprimento da carta precatória. Retire-se da pauta a audiência designada para o dia 17 de outubro de 2012, às 09h.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Mandado de Segurança

004 - 0000936-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000936-0

Autor: Claudia Ferreira da Silva

Réu: Prefeito Municipal de Caracarái

Ao Autor para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 239,09, no prazo legal. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Advogados: Edson Prado Barros, José Carlos Barbosa Cavalcante

Vara Criminal

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

005 - 0000255-62.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000255-3

Réu: Eliezer Soares de Azevedo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Juizado Cível

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Procedimento Jesp Cível

006 - 0000156-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000156-7

Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Lucio Augusto Villela da Costa

007 - 0000075-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000075-7

Autor: Shirley do Socorro Gemaque de Oliveira

Réu: Bonsucesso - Banco de Crédito

Fixo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Atualize-se o valor. Determino a constrição judicial nas contas do executado. Após o resultado do procedimento, ao executado para, querendo e no prazo de cinco (5) dias, manifestar, a teor do art. 655-A, §2º, do Código de Processo Civil. Com ou sem manifestação, ao exequente pelo mesmo prazo (sobre o resultado do procedimento) e, após, conclusos. Transferência. Caracarái (RR), 03 de outubro de 2012. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Carolina Mendes Teixeira, Daniel José Santos dos Anjos, Edson Prado Barros, Marcio Barroca Silveira, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

Juizado Criminal

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Termo Circunstanciado

008 - 0000684-29.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000684-4

Indiciado: D.J.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Boletim Ocorrê. Circunst.

009 - 0000691-21.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000691-9

Indiciado: S.B.S.J.

Sentença: Pelo exposto, com fundamento no art.181, cumulado com o art.112, I, do ECA, homologo a remissão cumulada com ADVERTÊNCIA, concedida ao adolescente, hoje maior de idade. Sentença publicada em audiência. Saem as partes intimadas em audiência. ARQUIVE-SE de imediato. Registre-se. Cumpra-se. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái/RR. Caracarái/RR, 16 de outubro de 2012. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 019
003592-AC-N: 006
000127-RR-N: 004
000156-RR-N: 014
000162-RR-A: 017
000178-RR-N: 004
000203-RR-N: 004
000210-RR-N: 008
000231-RR-N: 004
000264-RR-N: 016
000271-RR-A: 004
000362-RR-A: 006
000377-RR-N: 016
000421-RR-N: 008, 016
000467-RR-N: 006
000564-RR-N: 007
000577-RR-N: 014
000705-RR-N: 006
000711-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000798-35.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000798-1
Réu: Celio dos Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Representação Criminal

002 - 0000799-20.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000799-9
Réu: Evandro Pinheiro de Jesus
Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Interdição

003 - 0000151-74.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000151-5
Autor: Francisca da Silva dos Santos
Réu: Gildene da Silva
Audiência REALIZADA. Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0000715-68.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000715-6
Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros.
Réu: Ivo Barili
Sentença: "Visto, etc., HOMOLOGO o acordo de contratos de fls. 519/522, para que surta seus devidos fins de direito. Decorrido o trânsito em julgado e obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." MJJ, 10/10/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz substituto.
Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Vicenzo Di Manso

005 - 0000016-28.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000016-8
Autor: Alzemir da Silva Campos
Réu: Universidade do Estado de Roraima (uerr) e outros.
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

006 - 0001218-74.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001218-1
Autor: Luis Antonio Mendonça da Silva e outros.
Réu: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/a
Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo os autores carecedores da ação, por faltar-lhe legitimidade para a causa e, de consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, de acordo com a previsão contida no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do §4º do art. 20 do Código de Processo Civil, e no pagamento das custas processuais, ressaltando, no entanto, haja vista serem beneficiários da assistência judiciária, a exigibilidade dessas últimas ficarão suspensas até que esses

reúnam condições financeiras de adimpli-las, pelo prazo máximo de cinco (5) anos, quando ocorrerá a prescrição de tal pretensão, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. P.R.I.C. Mucajá, 10 de outubro de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz substituto respondendo pela Comarca.
Advogados: Albert Bantel, Alvaro Luiz da Costa Fernandes, João Ricardo Marçon Milani, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Vara Criminal

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

007 - 0013348-67.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013348-6
Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2012 às 11:00 horas.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

008 - 0000632-71.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000632-6
Réu: Giovanni Oliveira Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2012 às 08:30 horas.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mauro Silva de Castro

009 - 0000199-96.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000199-2
Réu: Leandro Sales Barroso Sousa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2012 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000327-19.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000327-9
Réu: Antônio Carlos Almeida da Costa
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000413-87.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000413-7
Réu: Andre Chaves de Oliveira
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000523-86.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000523-3
Réu: Romário Barros Amazonas
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000698-80.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000698-3
Réu: Francisco Pedro da Silva
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000709-12.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000709-8
Réu: Jonathan Padilha Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2012 às 14:30 horas.
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

Carta Precatória

015 - 0000502-13.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000502-7
Réu: Pedro Virgílio Rios da Silva
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000612-12.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000612-4
Réu: Roberto Leonel Vieira e outros.
Despacho: "Aguarde-se audiência para o dia 22/10/2012". MJJ, 22/10/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Luiz Travassos Duarte Neto

248425-SP-A: 025

304054-SP-A: 025

Inquérito Policial

017 - 0000878-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000878-5

Indiciado: E.S.S.

Despacho: "À defesa, para conhecer da manifestação de fls. 115". MJJ, 16/10/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

018 - 0000788-88.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000788-2

Indiciado: J.P.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

019 - 0008930-57.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008930-2

Réu: Katiane Araújo da Silva e outros.

Despacho: "Intimem-se por Edital, ambos absolvidos. Após, arquivem-se os autos". MJJ, 17/10/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Selma de Sá

Infância e Juventude

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Liberdade Assistida

020 - 0000745-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000745-6

Indiciado: F.L.C. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/11/2012 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

021 - 0000620-86.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000620-7

Autor: E.S.O. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/11/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

006834-AM-N: 003, 005

067428-MG-N: 005

083652-MG-N: 005

103170-MG-N: 005

109784-MG-N: 005

112328-RJ-N: 009

000272-RR-B: 011

000317-RR-B: 003, 005, 012

000330-RR-B: 003, 004, 005, 008, 009, 010, 025

000369-RR-A: 007

000412-RR-N: 004, 018

000741-RR-N: 020

000802-RR-N: 004

212016-SP-N: 006, 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Procedimento Ordinário

001 - 0001255-16.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001255-5

Autor: Wesley Ferreira Lima

Réu: Izaías Barbosa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000230-65.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000230-9

Autor: J.B.S. e outros.

Réu: J.E.P.S.

Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil. Cuida-se de ação de execução de alimentos. O executado foi ciatdo para pagar o débito alimentar. Do que consta nos autos o executado de forma conciente deixou de pagar os alimentos. Posto isto, DECRETO A PRISÃO do executado, por 30 (trinta) dias, com fundamento no aret. 5º, LXVII, da CF, e art. 733, §1º do CPC c/c art.19 da Lei de alimentos.

Nenhum advogado cadastrado.

Consignação em Pagamento

003 - 0000154-75.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000154-3

Autor: Humberto Alves Munhoz Me

Réu: Csc- Consorcio Seabra Caleffi e outros.

DEspacho... Chamo o feito a ordem por observar que a requerida Efeme Comércio de Cimentos não foi devidamente citada, conforme fl 38. Ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca da certidão supracitada, sob pena de extinção do feito. Cancele-se a audiência designada nos autos. Intimação do ilustre advogado via DJE. Expeça-se o necessário. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito desta Comarca. Rlis, 25.09.12.

Advogados: Antonio Jose Batista Nogueira, Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

Despejo

004 - 0000769-31.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000769-6

Autor: Ivanira Pereira Gago

Réu: Sebastião Dias da Rocha e outros.

Decisão: Liminar concedida. Vistos etc...Nada a prover quanto ao pedidode suspensão de cumprimneto da decisão de fls. 190/192. Cumpra-se na íntegra, a decisão ded fls. 190/192, devendo a oficial de justiça expedir o referido termo de de positário, em favor do requerido.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Jaime Guzzo Junior, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Out. Proced. Juris Volun

005 - 0000152-08.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000152-7

Autor: Geosa Tome da Costa

Réu: Efema Comercio de Cimentos Construções e Serviços Ltda e outros.

Despacho... 1. Chamo o feito à ordem, por observar que a requerida Efeme Comércio de Cimentos Construções e Serviços Ltda não foi citada, conforme certidão de fl. 35. 2. Desta forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora acerca da certidão citada. 3. Intime-se via DJE para manifestação, sob pena de extinção. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rlis, 21.09.12.

Advogados: Antonio Jose Batista Nogueira, Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Danyelle Avila Borges, Jaime Guzzo Junior, Leonardo Silva Fontes, Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

006 - 0001543-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001543-8

Autor: Maria Iraci Nascimento da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Despacho... 1. Vista às partes para ciência dos documentos de fls. 67/70. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rlis, 21.09.12. Aguarda resposta publicação dje.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0001587-51.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001587-5

Autor: Nildete Lopes Rodrigues Oliveira

Réu: Inss

Despacho... 1. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do que foi requerido à fl. 53v. 2. Intime-se o advogado da autora para cumprimento, sob pena de extinção. 3. Intime-se via DJE. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito titular Desta Comarca. Rlis, 03.10.12.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Fernando Fávoro Alves

008 - 0000222-88.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000222-6

Autor: José Gomes de Almeida

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho... Designe-se audiência. 2. Intimações necessárias. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rlis, 08.10.12.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

009 - 0000253-11.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000253-1

Autor: Marcelo Araujo Ribeiro

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho... 1. Defiro pedido de fl. 85. 2. Intime-se nos termos requeridos a seguir: Assim é a presente para requerer seja intimado a parte requerida para que proceda o pagamento/estorno do valor de R\$ 680,70 (seiscentos e oitenta reais e setenta centavos) diretamente na folha de pagamento do Autor junto à PM/RR, referente dos valores que foram descontados após a celebração do acordo entre as partes. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rlis, 31.08.12.

Advogados: Anderson Almeida Machado, Jaime Guzzo Junior

010 - 0000760-69.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000760-5

Autor: Hamilton Dantas de Oliveira

Réu: Inss

Despacho... 1. Diga o autor acerca da contestação apresentada. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Rlis, 21.09.12.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

011 - 0001238-77.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001238-1

Autor: Otília Natália Pinto

Decisão: Não concedida a medida liminar. Trata-se de ação ordinária com pedido de liminar, requerendo a suspensão das penalidades impostas pelo TCE, decorrente do processo administrativo nº 189/2011. No caso em tela cabe ao TCE/RR o julgamento das contas relativas à gestão municipal. Entendo que o fato deve ser julgado pelo Tribunal de Contas estadual, e diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida na inicial.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Regul. Registro Civil

012 - 0001102-80.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001102-9

Autor: Otacília de Souza Barbosa

Despacho... Defiro a cota ministerial retro. Cumpra-se integralmente. Intime-se o advogado para apresentar para apresentar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito desta Comarca. Rlis, 11.09.12.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

013 - 0000098-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000098-4

Réu: Ismaílo Mariano de Farias

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/12/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001805-79.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001805-1

Réu: Walas Gomes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2012 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

015 - 0006660-09.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006660-1

Réu: João Pessoa da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/12/2012 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

016 - 0000830-23.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000830-8

Autor: Justiça Publica

Réu: Wenderson Glayton Gomes da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Resp. Func. Público

017 - 0001226-63.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001226-6

Réu: Paulo Barbosa

Decisão: Declaração de incompetência. Trat-se de comunicado da Delegacia de Polícia Civil, a respeito de apreensão de uma motocicleta, que está sob restrição judicial, decorrente de decisão proferida nos autos 010.2009.901.205-5, que tramita na 4ª Vara Cível de Boa Vista. Com efeito cabe àquele juízo dar prosseguimento à execução da sentença proferida nos aludidos autos. remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Cível de Boa Vista.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0001794-50.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001794-7

Indiciado: A.R.S.

Audiência ADIADA para o dia 06/11/2012 às 11:45 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

019 - 0001611-45.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001611-1

Réu: Daniel Nascimento da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001612-30.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001612-9

Réu: Abdias dos Santos Ramalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2012 às 15:30 horas.

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

021 - 0000049-64.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000049-3

Réu: Wilson Chaves de Queiroz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000285-16.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000285-3

Indiciado: F.E.F.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 29/11/2012 às 14:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000369-17.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000369-5

Réu: Lucidauro dos Santos Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000932-11.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000932-0

Réu: Antonio de Melo Agapi Filho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2012 às 14:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Procedimento Jesp Cível

025 - 0001576-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001576-6

Autor: Maria Edjane Matias Silva

Réu: Recovery do Brasil

Autos remetidos a Turma Recursal.

Advogados: Ana Laura Moreno, Cristiane Rodrigues, Jaime Guzzo Junior

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000747-AM-A: 011, 012

000762-AM-A: 011, 012

007865-PA-N: 010

000101-RR-B: 010

000116-RR-B: 001

000297-RR-A: 013

000351-RR-A: 017

000360-RR-A: 011, 012

000497-RR-N: 013

000588-RR-N: 010

000650-RR-N: 017

000700-RR-N: 010

313846-SP-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Relaxamento de Prisão

001 - 0000856-45.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000856-4

Réu: Eliseu Farias

Distribuição por Sorteio em: 16/10/2012.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

002 - 0000855-60.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000855-6

Réu: Eliseu Farias

Distribuição por Sorteio em: 16/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

003 - 0000860-82.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000860-6

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0000859-97.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000859-8

Réu: Lindomar Araujo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Inquérito Policial

005 - 0000961-22.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000961-2

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

006 - 0000857-30.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000857-2

Indiciado: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

007 - 0000858-15.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000858-0

Indiciado: L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Autorização Judicial

008 - 0000872-96.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000872-1

Autor: F.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Guarda

009 - 0000628-70.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000628-7
 Autor: V.M.S. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Cumprimento de Sentença

010 - 0016944-42.2004.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.04.016944-7
 Exequente: Banco da Amazônia S/a.
 Executado: Reinaldo Ramos de Araújo
 REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO(DJE4832): Expeça-se Termo de Penhora relativo aos bens imóveis indicados às fls.199 e 204. Após, intime-se o exequente para retirar junto à este Juízo a certidão respectiva, para fins de averbação da penhora (art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC). Por fim, intime-se o executado.
 Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Procedimento Ordinário

011 - 0000048-74.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000048-0
 Autor: Onez Aparecida Falcão
 Réu: Inss
 AUTOS REMETIDOS AO TRF - 1ª REGIÃO/DF TRÂMITE EM 2ª INSTANCIA
 Advogados: Anderson Manfrenato, Ivan Pitter Pagliarini, Paulo Roberto Gouveia
 012 - 0000158-73.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000158-7
 Autor: Francisca Duarte Cruz
 Réu: Inss
 Despacho: Recebo a apelação de fls.88/94 em seus efeitos devolutivos e suspensivos. INTIME-SE o AUTOR para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
 Advogados: Anderson Manfrenato, Ivan Pitter Pagliarini, Paulo Roberto Gouveia

Vara Criminal

Expediente de 16/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal

013 - 0000014-02.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000014-2
 Réu: Helio Rodrigues da Silva
 FINAL:"...Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para condenar HÉLIO RODRIGUES DA SILVA, como incurso nas sanções previstas nos artigos 217-A, c/c 226, "II", c/c artigo 71, do Código Penal"..."
 Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva

Ação Penal Competên. Júri

014 - 0002507-30.2003.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.03.002507-0
 Réu: Antonio Raimundo Pereira da Silva
 Despacho: Encerrada a instrual, apresentem as partes alegações finais,

no prazo legal. SL, 15/10/12. Juíza Daniela Schirato Collesi Minholi
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000048-40.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000048-8
 Réu: Estanerlau da Silva Pereira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2012 às 13:31 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Procedimento Jesp Cível

016 - 0000141-03.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000141-1
 Autor: Rildo Felix da Silva
 Réu: Consorcio Nacional Yamaha
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/11/2012 às 14:01 horas.
 Advogado(a): Paulo Medeiros Magalhães Gomes
 017 - 0000304-80.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000304-5
 Autor: Simone Benício de Freitas
 Réu: Banco Itaucard S/a
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/11/2012 às 13:31 horas.
 Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Samuel de Jesus Lopes

Vara de Execuções

Expediente de 16/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Execução da Pena

018 - 0001235-54.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001235-4
 Sentenciado: Altemar José Moreira
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.
 019 - 0000854-75.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000854-9
 Sentenciado: Eloi Luciano Tiburcio
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/10/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Termo Circunstanciado

020 - 0000549-62.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000549-9
Indiciado: J.A.O.R.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/10/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Crimes Ambientais

021 - 0000461-87.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000461-5
Indiciado: E.M.R.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
10/12/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Proc. Apur. Ato Infracon

022 - 0000333-67.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000333-6
Infrator: A.K.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

001 - 0000320-05.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000320-6
Indiciado: L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente 18/10/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0714320-51.2012.823.0010**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): SUPERMERCADO BC – CNPJ Nº 09.342.157/0001-70

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ **16.861,17**Número da Certidão da Dívida Ativa: **17.371, 17.381 e 17.372**

FINALIDADE: CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2012.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

Expediente de 08/10/2012

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.09.222239-6

Réu: Sylvie Pereira Garcia de Lima
Luizeth Socorro Figueira

RENATO ALBUQUERQUE – Juiz de Direito Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Citação e intimação de: Sylvie Pereira Garcia de Lima, brasileira, solteira, estudante, RG nº 118989 SSP/RR e CPF não informados, e Luizeth Socorro Figueira, brasileira, solteira RG nº 222.488 SSP/RR, CPF não informados, estando as mesmas em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.09.222239-6**, movida pela Justiça Pública em face do acusado **Sylvie Pereira Garcia de Lima e Luizeth Socorro Figueira**, denunciadas pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 342 do Código Penal**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 08/10/2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.04.085430-4

Réu: Gilliard Rodrigues dos Santos

RENATO ALBUQUERQUE – Juiz de Direito Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Citação e intimação de: Gilliard Rodrigues dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/08/1982, natural de Boa Vista/RR, filho de Antônio dos Santos e Creuza Rodrigues dos Santos, RG e CPF não informados, estando o mesmo em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.04.085130-4**, movida pela Justiça Pública em face do acusado **Gilliard Rodrigues dos Santos**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 157, § 2º inciso II, do Código Penal (1º fato) e art. 155, § 4, inciso IV, do Código Penal (2º fato)**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que

será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 08/10/2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 18/10/2012

Proc. n.º 010.2010.905.829-6

SENTENÇA: ? Vistos. Com razão o Ministério Público. De fato, o suposto evento delituoso teria ocorrido em 18.03.2010. O delito objeto deste processo tem pena máxima de 6 meses, aumentada de um terço no caso do art. 141, II do Código Penal, prescrevendo pois em 2 anos. Desta forma, a extinção da punibilidade do AF é a medida que se impõe. Assim sendo, DECLARO, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de VILMAR MOREIRA DE SOUZA, com base no art. 107, IV, do CP. Registre-se. Partes intimadas em audiência. Transitada em julgado, archive-se??. Nada mais. Eu, Marcellly Barreto, conciliadora digitei o presente termo. (Processo Virtual ? Assinado Digitalmente)

Proc. n.º 0709858-51.2012.823.0010

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/09/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0710051-66.2012.823.0010

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de REGIS CHRISOPHER DA SILVA WILLS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 0710233-52.2012.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, HIAGO ARAÚJO SIMÃO, relativamente às infrações descritas no arts. 140 e 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 28/08/2012. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0710394-62.2012.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, WAGNER MORAIS DA SILVA, relativamente à infração descrita no art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 30/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0710589-47.2012.823.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de DAIANA CAROLINE XAVIER DA SILVA e IVONALDA DE SOUZA MACHADO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se as AF's, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 03/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0710892-61.2012.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, WILSON PEREIRA JUNIOR, relativamente à infração descrita no art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 13/09/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0710907-30.2012.823.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 13/08/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 0711004-30.2012.823.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de JOSIMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0711103-97.2012.823.0010

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/09/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0711105-67.2012.823.0010

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/09/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0711193-08.2012.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, SIMONE TOMAZ AMBROSIO, relativamente à infração descrita no art. 129 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se a AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 24/08/2012. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0711411-36.2012.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, NOLBERT GABRIEL SALAZAR, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 24/08/2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0711443-41.2012.823.0010

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/09/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0711462-47.2012.823.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de TIAGO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 13/09/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0711583-75.2012.823.0010

DECISÃO. Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (EP 6.1) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se via DJE. Boa Vista, RR, 01/10/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0711594-07.2012.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato, FRANCIVALDO ALMEIDA DE SOUSA e ARNALDO DA SILVA CAVALCANTE, relativamente às infrações descritas no arts. 129 e 147, ambos do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intimem-se os AF's através do DJE. Publique-se

e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 17/09/2012. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 0711891-14.2012.823.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, ROGERIO ARAÚJO DA SILVA, relativamente à conduta descrita no art. 309 do CTB. Quanto à noticiada infração do art. 28 da Lei 11.343/06, intime-se, inclusive, para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre a proposta de Transação Penal lançada no EP 9. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0711952-69.2012.823.0010

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Central dos Juizados. Diligências necessárias. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Boa Vista/RR, 24/09/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 0712014-12.2012.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, MARCELA DA SILVA RODRIGUES, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 31/08/2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0712171-82.2012.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, FABIOLA DA SILVA COLARES, ELISANGELA DA SILVA COLARES e ELICHARDSON LIMA ALVES, relativamente à infração descrita no art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intimem-se os AF?s através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 31/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0712186-51.2012.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, MARCOS PEREIRA DE SOUZA, relativamente à infração descrita no art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 17/09/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0712465-37.2012.823.0010

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/09/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0713293-33.2012.823.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MARCIO GOMES LEAL e MARCELO GOMES LEAL, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os AF?s, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Antes, porém, tendo em vista a manifestação do MP no EP 25.1 (parte final), proceda a destruição do objeto apreendido e descrito no EP 1.2, via Diretoria do Fórum. Boa Vista, 17/09/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0713297-70.2012.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, KEROLAINE DA SILVA SOUZA, relativamente à infração descrita no art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intimem-se a AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 31/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0713521-08.2012.823.0010

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0713531-52.2012.823.0010

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0713811-23.2012.823.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ELIU DA COSTA SANTOS, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 17/09/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0714487-68.2012.823.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de RAIDON BARBOSA DOS SANTOS, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 31/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0715318-19.2012.823.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MAURO RODRIGUES DE SOUSA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 28/09/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0715327-78.2012.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, DAMIÃO APARECIDO DOS SANTOS, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 31/08/2012. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0715452-46.2012.823.0010

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0715459-38.2012.823.0010

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0715872-51.2012.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDUARDO MARCELO GONÇALVES, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0716774-04.2012.823.0010

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação dos AF?s substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas. Boa Vista, RR, 17/08/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 0717032-14.2012.823.0010

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da notícia de que o delito em tela foi praticado no Município de Alto Alegre/RR, devendo, portanto, esta ação penal ser promovida junto à Comarca com jurisdição naquela localidade. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a Comarca de Alto Alegre, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 21 de Setembro de 2012. (ass. Digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 0718181-45.2012.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEAN PHILIP COUTINHO ROBSON e MARIA JANICE MENDES COUTINHO, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de outubro de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0718451-69.2012.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PERMINA PAULA RIBEIRO DA SILVA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao delito tipificado no art. 140 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 2 de outubro de 2012. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0920005-07.2011.823.0005

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMERSON SANTOS CALAZANS, relativamente à infração descrita no art. 345 do CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17/09/2012. (assinatura digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0920174-76.2011.823.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDUARDO PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0920186-90.2011.823.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAIANE NOE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0920569-68.2011.823.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NEUDENE FERREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0920571-38.2011.823.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ULISSES JOSE RIBAMAR CORREA DANTAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações

necessárias. Boa Vista, RR, 10/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0920874-52.2011.823.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/09/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 0920874-52.2011.823.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/09/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 0921246-98.2011.823.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO NUNES DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0921422-77.2011.823.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINDOMAR COSTA SARAIVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 17/09/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 0921470-36.2011.823.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/08/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 0921605-48.2011.823.0010

Ante o exposto, proceda a baixa no sistema. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/09/2012. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 0921690-34.2011.823.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/08/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 0921789-04.2011.823.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/09/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER**

Expediente de 17/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetivas de Urgência n.º 010.11.004265-1**Vítima: MARIA JOSÉ ARAÚJO RIBEIRO****Réu: DIOMARQUES DE CARVALHO MAGALHÃES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DIOMARQUES DE CARVALHO MAGALHÃES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)O caso, como outros do mesmo tipo, deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, e de seu filho, pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DE TESTEMUNHAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 500 METROS; 2) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA; As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até nova apreciação judicial, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a Do mandado deverá constar a cientificação ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Do mandado deverá constar ainda a advertência de que poderá o ofensor oferecer defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802, do CPC, por analogia), e mais que, em caso de ausência de manifestação, ser-lhe-á nomeado defensor membro da Defensoria Pública que atua perante este Juizado Especializado (art. 396-A, § 2º, extensivamente). Devolvido pelo Oficial de Justiça o mandado de notificação cumprido, e em caso de ausência de manifestação do ofensor, remeta-se estes autos ao órgão da Defensoria Pública que atua perante este Juizado Especializado, que nomeio defensor ao ofensor, para manifestação (art. 396-A, § 2º, CPP). Cientifique-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da lei 11340-06), bem como da garantia legal de acesso aos serviços da Defensoria Pública (art. 28, mesma lei), e de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06). Cientifique-se o Ministério Público. Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar para fins de realização de estudo social, acerca da ofendida e do ofensor, oferecendo laudo em juízo, no prazo de 30 dias (art. 30 da lei em aplicação).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 17/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetivas de Urgência n.º 010.11.010646-4

Vítima: MARIA CONCEPCION AYALA MORENO

Réu: JOÃO SOARES ASSUNÇÃO FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA CONCEPCION AYALA MORENO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Assim, **DEFIRO** o pedido e determino a aplicação das medidas pleiteadas, conforme arts. 18 e 22 da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06, a saber:a) afastamento do representado do lar de convivência comum com a ofendida; b) proibição do infrator de aproximação da ofendida, filhos, familiares e testemunhas, fixado o limite de 200 metros de distância; Em sendo necessário, poderá a presente decisão servir como mandado para cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça comunicar seu teor à Polícia Civil. Oportunamente, informe-se ao Ministério Público. Promova, ainda, o Sr. Oficial de justiça a inlimação da autoridade policial, por meio de ofício, a fim de que resguarde a vítima durante e após (por 72 hs) a entrega do mandado, notificando-a desta decisão (Lei nº 11.340/06) e indagando se ela pretende outras medidas de urgência, como o encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento. Caso positivo, determino tal providência desde já. Dil. Nec. Intime-se. BVB (RR), 04 de outubro de 2011, às 21h30min. **Elvo Pigari Jr.** Juiz Plantonista .

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 17/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.010333-9

Vítima: LETICIA MOTA RODRIGUES

Réu: GLEIDSON DOS SANTOS COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **GLEIDSON DOS SANTOS COSTA** e **LETICIA MOTA RODRIGUES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GLEIDSON DOS SANTOS COSTA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. BoaVista-RR, 03/10/2011. **Jefferson Fernandes da Silva**, Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



Expediente de 17/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetivas de Urgência n.º 010.11.000192-1

Vítima: THANNARA ÚTANA ISIS SILVA DE SOUZA

Réu: PAULO FRED DE SOUZA LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PAULO FRED DE SOUZA LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Vistos etc, Considerando que as declarações da ofendida, nesta audiência designada a pedido da DPE, informando que necessita da manutenção das medidas e de que pretende continuar com Inquérito Policial, bem como considerando que citado o ofensor e oferecida a defesa pela DPE, não há provas a serem produzidas em audiência de logo profiro julgamento do feito no mérito. Mantendo as medidas protetivas anteriormente deferidas, e declaro extinto o feito com julgamento do mérito na forma do art.269, III do CPC. Intime-se o ofensor das manutenção das medidas e para o cumprimento, sob pena de decreto de prisão preventiva. Expeça-se mandado para imediato cumprimento das medidas, promovendo o afastamento do ofensor do lar, por oficial de justiça, se necessário com auxílio de força policial. Oficie-se a DDM remetendo-lhe cópia desta sentença e solicitando conclusão das investigações do inquérito policial referente ao BO- 62/2011. Custas pelo ofensor. Transitada em julgada a decisão, proceda-se as baixas devidas mantendo os autos em arquivo provisório ate a chegada do inquérito policial. Sentença publicada em audiência, vítima e Ministério Público intimada em audiência. BVB (RR), 25 de novembro de 2011, Jefferson Fernandes da Silva . Juiz de Direito .*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 17/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetivas de Urgência n.º 010.10.012025-1
Vítima: JACIRA DOS SANTOS SILVA
Réu: ALDO SILVA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALDO SILVA DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 17/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas de Urgências n.º 010.10.017418-3
Vítima: SANDRA MARIA SOUZA DO NASCIMENTO
Réu: HELDER BATISTA DE MOURA MAGALHÃES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **HELDER BATISTA DE MOURA MAGALHÃES** e **SANDRA MARIA SOUZA DO NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Dessarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do **CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado**, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Custas pelo ofensor P.R.I. Oficie-se comunicando à DEAM, com remessa de cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/20 10-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de dezembro de 2011. ERICK LINHARES Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 17/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgências n.º 010.11.003382-5
Vítima: GARDENIA MANDULÃO SANUEL
Réu: AGNALDO PEREIRA DA SILVA

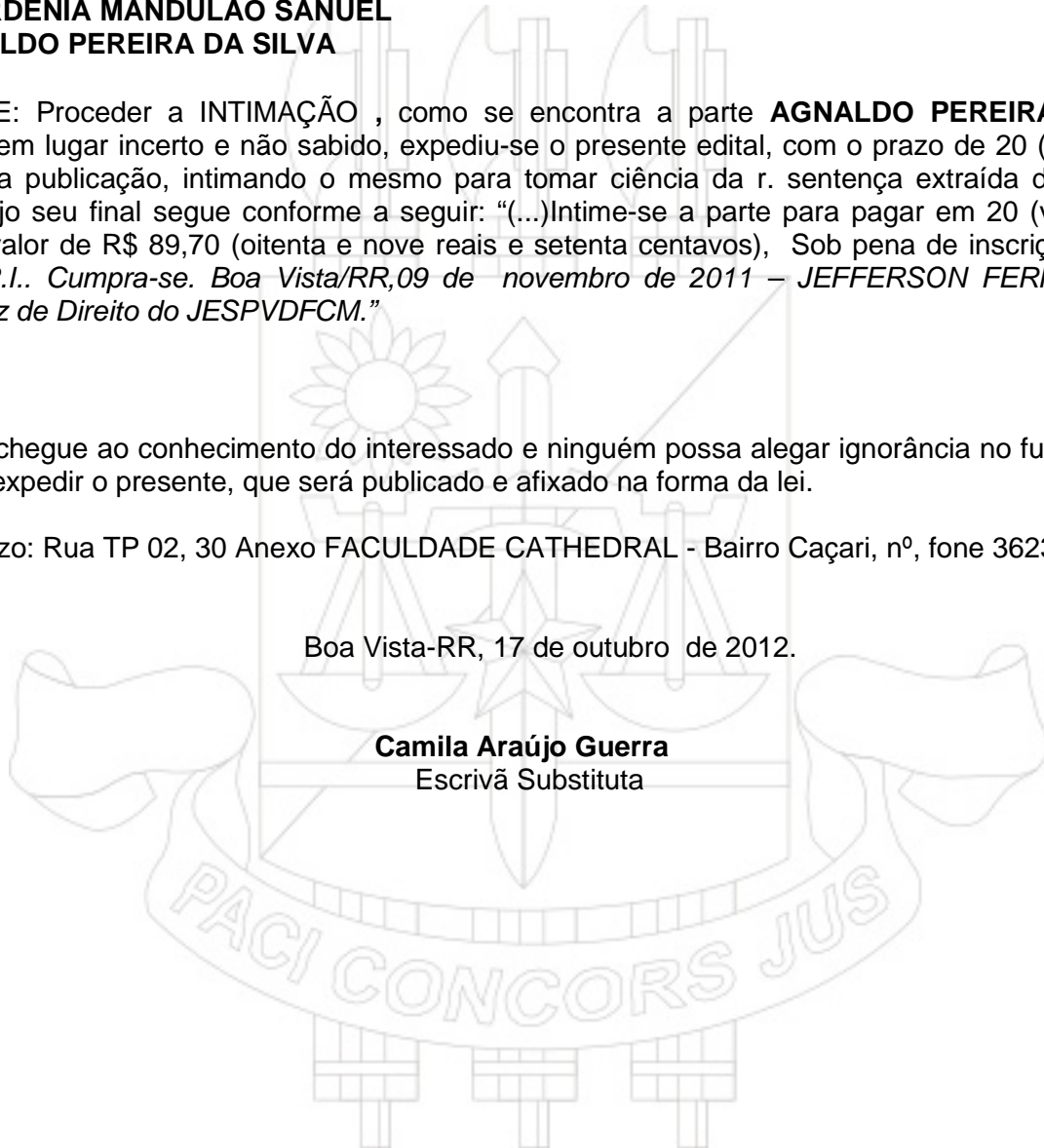
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **AGNALDO PEREIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



Expediente de 17/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetivas de Urgência n.º 010.11.010130-9

Vítima: SUEBIA CARDOSO DA SILVA

Réu: OSMAR OLIVEIRA DA SILVA FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **OSMAR OLIVEIRA DA SILVA FILHO** e **SUEBIA CARDOSO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, 1, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.* Oficie-se à DDM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP. Intime-se a ofendida. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). P.R.I. Boa Vista/RR, 25/08/2011. **Jefferson Fernandes da Silva**. Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 17/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetivas de Urgência n.º 010.11.010718-1

Vítima: VALDENIA RIBEIRO DE SOUZA

Réu: DOUGLAS MADEIRA CAVALCANTE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DOUGLAS MADEIRA CAVALCANTE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Vistos etc," **SENTENÇA: Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciam ao prazo recursal. Transitado em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 08 de maio de 2012. **Iarly José Holanda de Souza**. Juiz de Direito Substituto do JESPVDM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 17/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetivas de Urgência n.º 010.10.006564-7

Vítima: MARLENE BEZERRA DE ARAÚJO

Réu: ANDERSON IBERNON DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARLENE BEZERRA DE ARAÚJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Remeta-se cópia desta sentença à DEAM para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas. Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Intime-se a vítima (art. 21, LVD). Não tendo o requerido sido intimado das medidas concedidas, desnecessária é sua intimação do presente ato de extinção do feito. Intime-se o MP e a DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de dezembro 2011. **Jefferson Fernandes da Silva**. Juiz de Direito do JESPVDM

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 17/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgências n.º 010.12.005651-9

Vítima: DOMICE BERNARDES DOS SANTOS

Réu: LEANDRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **LEANDRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser concluído e remetido a juízo, para que se proceda a apuração quanto ao delito de lesões e arquivamento do delito de ameaça. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciaram ao prazo recursal. Transitado em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Nada mais havendo a consignar, por mim, Thairinny Melo Araújo de Almeida estagiária de direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. BoaVista-RR, 29/03/2012. [Iarly José Holanda de Souza](#). Juiz de Direito Substituto do JESPVDM..

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 17/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetivas de Urgência n.º 010.11.008025-6

Vítima: MARIA DE JESUS ALMEIDA DA SILVA

Réu: ADAILSON GOMES LEITE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ADAILSON GOMES LEITE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) ***Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269,1, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final trânsito em julgado da sentença proferida na ação penal correspondente***, restando prejudicada a realização de estudo de caso pela equipe multidisciplinar, atinente a este feito. Junte-se cópia desta sentença nos correspondentes autos de ação penal. Intime-se a ofendida. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). P.R.I. BVB (RR), 25 de novembro de 2011, **Jefferson Fernandes da Silva**. Juiz de Direito .

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 17/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetivas de Urgência n.º 010.12.001666-1
Vítima: ROSIMEIRE TOMAZELLI BARBOSA
Réu: ODEMIR MAFRA BRAGA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ODEMIR MAFRA BRAGA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)16. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso MI, alíneas "a" até "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (**Lei Maria da Penha**), **DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S) DE URGÊNCIA:** Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida **ROZIMEIRE TOMAZELLI BARBOSA**; Proibição do requerido/agressor **ODEMIR MAFRA BRAGA** de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; Proibição de freqüentação do requerido/agressor **ODEMIR MAFRA BRAGA** a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima; Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de ova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. No cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça, ainda, **DEVERÁ EXPLICAR AO REQUERIDO/AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATORIA PROTETIVA**, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, **ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA E MULTA DIÁRIA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.** Intime-se a ofendida dando-lhes ciências desta decisão. Dar ciência ao(à) representante do Ministério Público. Com encerramento do Plantão Forense, determino o encaminhamento dos autos ao Juízo Competente, via Cartório Distribuidor, nos termos do COJERR -Lei Complementar Estadual n.s 002/93; - Publique- Registre-se. Intimem-se Cumpra-se Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Plantonista.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 18/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.10.014931-8

Vítima: GLENDA DO SOCORRO CABRAL DE MATOS

Réu: RAIMUNDO NONATO FONSECA VALE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GLENDA DO SOCORRO CABRAL DE MATOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Destarte, considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo à ré a pena-base em 1 (um) ano de detenção para o crime de lesão corporal praticado contra a vítima. Presente a atenuante da confissão, de modo que minoro a pena em 02 (dois) meses, e não havendo circunstância agravante, nem causa de aumento e diminuição, razão porque torno definitiva a pena aplicada de 10 (dez) meses de detenção para o crime de lesão corporal praticado pelo réu contra a vítima. O regime inicial de cumprimento da pena será o **aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c" e § 3º, do Código Penal, dadas as circunstâncias judiciais. **De outro lado, observando o disposto no art. 44,1, do CPB, deixo de substituir a pena corporal por uma restritiva de direito tendo em vista, a violência perpetrada quando da prática do delito.** Atenta o disposto no art. 387, IV, do CPP, deixo de condenar o acusado a indenizar a vítima, por não haver dano a ser indenizado. Concedo ao réu o direito em apelar em liberdade, tendo em vista a pena aplicada, além de estarem ausentes os requisitos da prisão cautelar. Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, na forma da LCE 163/2010, e a teor do art. 65 da Lei 7210/84 c/c o arts. 31, XIV, e 41-C, III, do COJERR, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados e expeça-se guia para fins de execução, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84. Expeça-se as devidas comunicações. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31/07/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito- Respondendo pelo JVDFCM

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 10/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010.09.218427-3
Vítima: EUGÊNIA NOGUEIRA DE ALMEIDA
Réu: ALCIKLEY LIMA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO EUGÊNIA NOGUEIRA DE ALMEIDA**, como se encontram as partes atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistente em limitação de fim de semana, em estabelecimento diverso de casa de albergado (art. 43, VI, e 48, do CP), pelo mesmo período da condenação (art. 55, do CP).* Considerando a natureza da pena, do regime inicial de seu cumprimento e a substituição por pena restritiva de direito, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, na forma da LCE 163/2010, e a teor do art. 65 da Lei 7210/84 c/c o arts. 31, XIV, e 41-C, III, do COJERR, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados e expeça-se guia e extraia-se certidão da sentença condenatória, para fins de execução, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84. Expeça-se as devidas comunicações. Custas pelo acusado. Sem honorários em favor da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 263, parágrafo único, do CPP. . JEFFERSON FERNANDES DA SIVA Juiz De Direito

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2012.
Camila Araújo Guerra

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/10/2012

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL Nº 007/12 - MPE/RR****VII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, observados os critérios dispostos nos itens 8.2, "b", 8.4, 8.5 e 8.6, do Edital nº 001/12, torna pública a **relação, por ordem de classificação, dos candidatos aprovados** no do VII Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, conforme a seguir especificada:

1. Resultado dos aprovados no certame, por ordem de classificação:

Número de Inscrição	Nome do Candidato	*Nota 1	*Nota 2	*Nota 3	Pontuação Final no certame	Classificação
B031	Augusto Malmegrim Magri	30,0	35,0	15,0	85,0	1º
A023	Francisco Antonio Seixas De Castro Junior	32,0	34,0	14,0	80,0	2º
E112	Anna Patrícia Magalhães Talamás	29,0	32,0	14,0	75,0	3º
A024	Pedro Bento Neto	28,0	32,0	15,0	75,0	4º
C060	Bárbara Grazielle Carvalho Brigido	25,0	32,0	14,0	71,0	5º
B029	David Holanda Moreira De Oliveira	27,0	28,0	14,0	69,0	6º
B035	Michael Nóbrega Pinto	27,0	27,7	14,0	68,7	7º
B049	Maryane Bonfim De Sousa	26,0	27,0	15,0	68,0	8º
C069	Diana Pastana Moutinho	26,0	26,0	15,0	67,0	9º
D076	Gregório Costa Nunes	22,0	29,0	15,0	66,0	10º
E122	Eustáquio Júlio De Macêdo Neto	24,0	28,7	13,0	65,7	11º
E110	Samara Sousa Meneses	21,0	29,0	14,0	64,0	12º
B043	Inaê Meneses Barreto	27,0	25,0	12,0	64,0	13º
D083	Ivone Lemos Soares	21,0	28,7	13,0	62,7	14º
C051	Maryana Bonfim De Sousa	23,0	23,0	14,0	60,0	15º
A022	Lorena Barbosa Aucar Seffair	23,0	23,0	14,0	60,0	16º
C064	Priscila Luciana Cogo	26,0	20,0	14,0	60,0	17ª

* Nota 1 – Pontuação Prova Objetiva;

* Nota 2 – Pontuação Prova Subjetiva (soma das questões de direito penal, civil e constitucional);

* Nota 3 – Pontuação da Dissertação.

2. Em consonância com o disposto no item 7.3 do Edital regulador do certame, eventuais recursos contra o resultado final (ordem de classificação) deverão ser dirigidos, no prazo de 2 (dois) dias úteis (item 7.2. do edital 001/12), a contar da publicação no site (item 9.1. do edital 001/12), a Comissão Organizadora do Concurso, por meio de petição digitada, e protocolados na Coordenação dos Estágios, localizada no térreo do Prédio Sede do MPE/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2012.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

HEVANDRO CERUTTI
Presidente da Comissão Organizadora do VII Processo Seletivo de Estagiários de Direito

PORTARIA Nº 674, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Corregedora-Geral, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para a inspeção na Promotoria de Justiça do Bonfim/RR, a ser realizada no dia 18OUT12, no município de Bonfim/RR, sem pernoite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 675, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar, sem ônus para esta instituição, do “**IV Congresso Latino Americano do Ministério Público Ambiental e do I Congresso de Fiscais Ambientales**”, no período de 05 a 11NOV12, a realizar-se na cidade de Quito, Equador.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 676, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 05 a 11NOV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 677, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **JOSUÉ GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, com efeitos a contar de 06OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 678, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, com efeitos a contar de 02OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 679, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 17 a 23OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

-No Ato nº 095/12, publicado no DJE nº 4896, de 18OUT12:

Onde se lê: "THABATA LARRISE OLIVEIRA DA SILVA"

Leia-se: "THABATA LARISSE OLIVEIRA DA SILVA"

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 739 - DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ELIELSSON SANTOS DE SOUZA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 19OUT12, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 19OUT12, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 740 - DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 18OUT12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 741 - DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 18OUT12, sem pernoite, para conduzir Autos de Processos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 742 - DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **ARIADNE VIEIRA MARQUES**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 19OUT12, sem pernoite, para serviços de limpeza no prédio da Promotoria de Mucajaí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 19OUT12, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 743 - DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

- I - Autorizar o afastamento das servidoras **MARCIA CRISTINA DOS SANTOS**, Assessor Jurídico e **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA**, Assessor Jurídico, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 18OUT12, sem pernoite, para realização de Inspeção na Promotoria de Bonfim.
- II - Autorizar o afastamento do servidor **LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 18OUT12, sem pernoite, para conduzir servidoras acima designadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 744-DG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, sem ônus para este órgão, para participar do “**Projeto Embaixador**”, no período de 03 a 07DEZ2012, na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor- Geral

PORTARIA Nº 745 - DG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I - Designar a servidora **MARCIA SILVA MOURA**, Chefe de Gabinete de Coordenadoria, como Fiscal do contrato nº 06/12, procedimento administrativo nº 1213/12 – DA, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 001/12, Pregão Eletrônico nº 001/12 – SRP, Processo nº 350/12 - DA, firmado com a empresa **EMPÓRIO VÉRTICE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, cujo o objeto é a eventual aquisição de obras bibliográficas.

II – Designar o servidor **MARCOS ANTONIO SILVA DA COSTA**, Assistente Administrativo, para auxiliar nos trabalhos de fiscalização e substituir a titular nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 266 -DRH, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, licença para tratamento de saúde no dia 15OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROC. 1306/12 - DA.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima/Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dada pela Lei nº 8.883/94, que é dispensável de licitação a contratação da empresa **PETRO FACCIÓ COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 15.275.540/0001-55**, para aquisição de 700 (setecentos) litros de gasolina comum e 1.000 (mil) litros de óleo diesel, perfazendo o valor total de **R\$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais)**, conforme pareceres da Comissão Permanente de Licitação às fls. 41/42 e Assessoria Jurídica às fls. 43/44.

Boa Vista, 03 de outubro de 2012.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MPE/RR

Com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** esta Declaração de Dispensa de Licitação.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2012.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROC. 1307/12 - DA.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima/Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dada pela Lei nº 8.883/94, que é dispensável de licitação a contratação da empresa **FERREIRA E RIBEIRO LTDA. (AUTO POSTO CARRETEIRO), CNPJ nº 05.746.401/0001-09**, para aquisição de 1.000 (mil) litros de gasolina comum e 7.000 (sete mil) litros de óleo diesel, perfazendo o valor total de **R\$ 20.770,00 (vinte mil e setecentos e setenta reais)**, conforme pareceres da Comissão Permanente de Licitação às fls. 59/60 e Assessoria Jurídica às fls. 61/62.

Boa Vista, 03 de outubro de 2012.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MPE/RR

Com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** esta Declaração de Dispensa de Licitação.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2012.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROC. 1308/12 - DA.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima/Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dada pela Lei nº 8.883/94, que é dispensável de licitação a contratação da empresa **PERIMETRAL AUTO POSTO LTDA - EPP, CNPJ nº 05.608.411/0001-88**, para aquisição de 500 (quinhentos) litros de gasolina comum e 6.000 (seis mil) litros de óleo diesel, perfazendo o valor total de **R\$ 17.425,00 (dezesete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)**, conforme pareceres da Comissão Permanente de Licitação às fls. 38/39 e Assessoria Jurídica às fls. 40/41.

Boa Vista, 03 de outubro de 2012.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MPE/RR

Com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** esta Declaração de Dispensa de Licitação.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2012.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROC. 1309/12 - DA.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima/Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dada pela Lei nº 8.883/94, que é dispensável de licitação a contratação da empresa **AUTO POSTO BADU LTDA - ME, CNPJ nº 08.610.626/0001-21**, para aquisição de 1.000 (mil) litros de gasolina comum e 6.000 (seis mil) litros de óleo diesel, perfazendo o valor total de **R\$ 17.830,00 (dezesete mil e oitocentos e trinta reais)**, conforme pareceres da Comissão Permanente de Licitação às fls. 65/66 e Assessoria Jurídica às fls. 67/68.

Boa Vista, 03 de outubro de 2012.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MPE/RR

Com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** esta Declaração de Dispensa de Licitação.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2012.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO §4º, ART. 21, DA LEI Nº 8.666/93 – PROCESSO Nº 1.240/12 – DA.**MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/12.****TIPO: Menor preço****JULGAMENTO: Global**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ou empresário individual para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, reparos e assistência mecânica, elétrica, lanternagem e pintura em geral, com fornecimento de componentes e peças, para a frota de veículos oficiais e/ou que estejam a disposição deste Órgão Ministerial, exceto os que estejam na garantia de fábrica.

Nos termos da segunda parte do § 4º, Art. 21, da Lei Nº 8.666/93, em razão da alteração não influenciar na elaboração da proposta, mantem-se as datas designadas do cadastramento e da sessão.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até **26.10.2012**, das 09h às 13h, na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** **31 de outubro de 2012.**

- **Hora:** **09 (nove) horas.**

- **Local:** Sala do Conselho Superior do MPE/RR - 3º Pavimento do Prédio Sede, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do sítio: www.mp.rr.gov.br, ou ainda, junto à CPL. Os interessados que retirarem o edital na CPL, deverão estar, munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

O cadastramento é obrigatório, condição de participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 18 de outubro de 2012.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

Presidente da CPL/MP/RR

2ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA DE CONVERSÃO ICP 078/2011**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **078/2011/2ª PrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando apurar possível desvio de repasse de verba destinada ao "Projeto Vida no Campo" da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Roraima - SEJUC.

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2012.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça

3º Titular da 2ª Promotoria Cível

3ª PROMOTORIA CÍVEL**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº009/2012/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, via de seu Representante legal, **Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Civil com atribuições perante a Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, a pessoa jurídica de direito privado **L. ALVES BEZERRA-ME**, CNPJ 97.525.935/0001-23, sito à Rua Laura Pinheiro Maia, nº 2490, bairro Santa Luzia, nesta Capital, e seu representante legal **Sr. ADAILSON MACHADO ALVES** brasileiro, casado, RG 449931951 SSP/MA e CPF 849.838.413-34, residente na Rua Laura Pinheiro Maia, nº 2667, representado pelo patrono **MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, OAB 149-RR**, nos termos que seguem discriminados, tendo como instituição na qualidade de interveniente a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, representada pela Secretária a Sra. **DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA**, que esta subscrevem, nos autos de Procedimento Interno Preliminar – PIP nº 003/12/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR e

CONSIDERANDO que poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (Lei 6.938/81, art. 3º, III);

CONSIDERANDO os elementos de convicção produzidos no vertente procedimento interno deste órgão ministerial, tendo como fundamento informações constantes no Ofício nº 1057/2012 da Secretaria Municipal de gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA, Auto de Infração nº 001239 e Parecer Técnico nº 1422/2012, que noticia o descumprimento do Termo de Embargo/Interdição nº 000407-E pelo crime de poluição sonora causado pelo BAR CENTRAL com emissão de ruídos acima do permitido por lei e propagado para a circunvizinhança por não disponibilizar de um sistema de acabamento acústico conforme determina as normas ambientais;

CONSIDERANDO que o empreendimento em foco para o regular funcionamento deve atender às exigências normativas dos órgãos competentes de meio ambiente, urbanismo, posturas e vigilância sanitária, sem olvidar das demais licenças e/ou autorizações que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a imperiosidade de estabelecer regras ao desempenho de quaisquer atividades que venham a potencialmente prejudicar a incolumidade pública, mormente no que diz respeito aos aspectos sonoros e nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO o interesse da COMPROMISSÁRIA em adequar-se aos parâmetros previstos no ordenamento jurídico brasileiro em prol do meio ambiente e o princípio constitucional de resguardo à saúde pública e ao meio ambiente que garanta a sadia qualidade de vida, considerado este como bem de uso comum do povo (art. 5º, e art. 196 e s. e art. 225, caput, da Constituição Federal); e por fim

CONSIDERANDO que Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do Parquet no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, §6º, ambo s da Lei nº7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça nº004/2007.

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª - Os COMPROMISSÁRIOS se obriga:

a) Obedecer o horário de funcionamento, pelo período experimental de 30 (trinta) dias, nas sextas-feiras e nos sábados das 22h até às 2h, acompanhado de monitoramento do órgão ambiental;

b) Auxiliar no controle e fiscalização comunicando as autoridades competentes sobre a existência de veículos que estiverem fazendo uso de som em volume alterado nas adjacências do referido estabelecimento comercial. **O cumprimento deste item é de imediato;**

c) Fornecer o número do celular aos moradores vizinhos afetados pelo estacionamento de carros em frente às suas garagens e/ou com som do veículo ligado, para, caso ocorra, ao ser comunicado, tomar as

providências no sentido de retirar o veículo do local. **O cumprimento deste item é de imediato;**

d) Deixar de utilizar qualquer aparelho de som ou ruído, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos acima do limite de decibéis previstos na legislação em vigor **e/ou autorizado pelo órgão ambiental competente**, na parte externa do estabelecimento principal mediante equipamento específico. **O cumprimento deste item é de imediato;**

e) Fazer o isolamento acústico do ambiente, conforme orientação técnica de órgão ambiental competente e integrante do SISNAMA (Federal, estadual e/ou municipal). Fica estabelecido o **prazo de 120 dias, contados a partir do cumprimento e término do prazo do item "a"**, devendo comprovar com documentação pertinente, em especial a avaliação técnica, junto a Promotoria de Justiça;

f) Manter sempre atualizado e cumprir todas as determinações emanadas dos órgãos ambientais, Vigilância Sanitária, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, documentos estes que deverão ficar em local visível via fotocópia autenticada. Deve manter atualizado e à mostra no estabelecimento (**O cumprimento deste item é de imediato**):

Exemplar do Termo de Ajustamento de Conduta e eventuais aditamentos;

Alvará de Funcionamento;

Alvará Sanitário;

Licença Ambiental;

Autorização da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro; e

Quaisquer outros atos administrativos de caráter público que sejam exigíveis pelo ordenamento jurídico.

g) Assume o dever de, igualmente, abster-se de promover a prática de perturbação do sossego alheio e trabalho (art. 42 do Decreto-Lei n. 3688/41) e perturbação da tranquilidade (art. 65 do Decreto-Lei n. 3688/41) e, ainda, de praticar poluição sonora (art. 54 da Lei n. 9605/98).

CLÁUSULA 2ª - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, implicará no pagamento ao Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMMA, a ser depositado na conta corrente 5.566-2, agência 3797-4, Banco do Brasil, de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 3ª- Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental e a qualquer tempo, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no procedimento ministerial;

CLÁUSULA 4ª- Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 19 e parágrafos da Resolução Normativa nº 01/03 do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 5ª- A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e O COMPROMISSÁRIO ou que este seja aditado, desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente e urbanismo, ou que nova investigação seja instaurada ou até a continuidade da presente investigação em hipótese de não cumprimento das suas disposições;

CLÁUSULA 6ª- O vertente acordo poderá ser tomado como amparo para o fim do art. 27 e 28, inciso I, da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

CLÁUSULA 7ª- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias que foram entregues na ocasião.

Boa Vista, 11 de outubro de 2012.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

L. ALVES BEZERRA-ME

Compromissário

PROMOTORIA DE MUCAJAÍ**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 010/12/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, com a finalidade de verificar as condições de acessibilidade na construção do prédio da Universidade Estadual de Roraima no município de Mucajaí.

Mucajaí-RR, 17 de outubro de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 011/12/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, com a finalidade de verificar a falta de estrutura para os Cursos de Graduação Universidade Estadual de Roraima no município de Mucajaí.

Mucajaí-RR, 17 de outubro de 2012.

PAULO DIEGO SALES BRITO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE PACARAIMA**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 001/2012/PAC/MP/RR
PIP Nº 016/2011/PJ/MP/RR**

Pelo presente **instrumento**, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, conforme redação dada pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por sua representante legal ao final assinado, **LUCIMARA CAMPANER**, Promotora de Justiça Titular da Promotoria Única de Pacaraima/RR, com endereço no Fórum Advogado Humberto Teles de Machado, situado na Rua Guiana, nº 210, Centro, Pacaraima, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima -CAER-, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05939467/0001-15, representada neste ato por meio de seu Presidente **SEBASTIÃO CAMELO DE SENA FILHO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes fundamentos e cláusulas:

Considerando a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, prevista nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, no inciso I do parágrafo único do art. 81 e no inciso I do art. 82, ambos da Lei nº. 8.078/90;

Considerando o conteúdo do PIP (Procedimento de Investigação Preliminar) nº 016/2011/PJ/PAC, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que evidencia a falta de eficiência no fornecimento de água nesta cidade de Pacaraima, notadamente nos Bairros Suapi e Jardim Florestal, Município de Pacaraima-RR, onde os moradores apontam que a CAER não vem prestando o serviço, ainda que a prestação é deficitária

ante as constantes interrupções do fornecimento de água de abastecimento público e em face da considerável presença de ar na tubulação de distribuição da água, além do envio de faturas indevidas cobrando pelos serviços não prestados;

Considerando o envio de faturas de cobrança pelos serviços não prestados;

Considerando o envio de faturas de cobrança pelos serviços com tarifas regulares para as famílias hipossuficientes no sentido socioeconômico;

Considerando o reduzido alcance dos benefícios das tarifas reduzidas e da tarifa social para as famílias pobres deste Município de Pacaraima;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, **conforme os ditames da justiça social**, observado, entre outros, o **princípio da defesa do consumidor** (art.170, V).

Considerando ainda que a Carta Magna preceitua que cabe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, na forma da lei, que disporá, entre outros aspectos, sobre os **direitos dos usuários e a manutenção de serviços adequados** (art.175, parágrafo único, incisos. II e IV);

Considerando que no Art 6º, §1º c/c art 7º da Lei federal nº 8.987/95 preceitua que: “**Art.6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e nos respectivos contratos. (...) §1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários: I- receber serviço adequado; II- omissis; III- omissis; IV- levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço; VI - omissis.**”

Considerando que se incluem entre os setores ou serviços públicos delegados, entre outros a prestação de serviços de abastecimento de d'água, produção, controle e distribuição.

Considerando os requisitos exigidos por lei para prestação adequada do serviço público, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme ditam os art. 6º, § 1º da Lei nº. 8.987/95 e art. 22 da Lei nº. 8.078/90;

Considerando que o Decreto-Lei nº 490, de 4 de março de 1969, em seu art. 1º, estabelece que compete à Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Roraima – CAER - a coordenar o planejamento, executar, operar e explorar os serviços públicos de saneamento básico (abastecimento d'água e esgotos sanitários) nos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, mediante convênios com os municípios.

Considerando os termos da reunião realizada nesta data de 11.10.2012, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Pacaraima/RR, e após reunião por meio foram discutidos os problemas de fornecimento de água nos diversos bairros situados, notadamente, nas regiões mais altas da cidade e constando que a viabilidade da abertura de poços artesianos para solução das deficiências relacionadas à captação e expansão do sistema de fornecimento de água;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, visando regularizar o fornecimento de água, notadamente nos Bairros Suapi e Jardim Florestal (partes altas), da sede do Município de Pacaraima-RR, mediante os seguintes termos:

CLAUSÚLA PRIMEIRA – A CAER obriga-se a fornecer o abastecimento de água nas áreas altas da cidade de Pacaraima, que abrange dentre outros locais, os Bairros Suapi e Jardim Florestal, por intermédio de captação alternativa de água potável efetuada por meio da abertura de poços artesianos com a finalidade de assegurar o fornecimento de água e ainda para execução da rede de distribuição e de abastecimento

que será implementada para expandir os serviços nesta cidade para que seja suficientes para atender a necessidade dos usuários aqui residentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A captação e abastecimento por meio de poços artesianos será efetivada instalando-se poços nos seguintes locais:

a) Bairro Suapi - a princípio a ser instalado em um terreno a ser cedido pelo Município de Pacaraima situado em frente à Creche Municipal.

b) Jardim Florestal – a princípio a ser instalado no terreno onde será construída uma praça também a ser cedido pelo Município de Pacaraima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a abertura dos poços artesianos será iniciada até o prazo de 180 dias contado da data de assinatura do presente termo de ajustamento de conduta (11.10.2012).

PARÁGRAFO TERCEIRO: a compromitente compromete-se a realizar a alocação dos poços consistente nos estudos técnicos referente a verificar a presença de água, cuidando-se para captar água profunda, haja vista o risco de contaminação de água superficial.

PARÁGRAFO QUARTO: a CAER compromete-se a adotar as providências necessárias junto ao Município de Pacaraima para obter a cessão das áreas urbanas para instalação dos poços artesianos;

CLÁUSULA SEGUNDA: a CAER ao realizar a instalação dos poços artesianos compromete-se a verificar a potabilidade da água, ou seja, que se mostre apropriada para o consumo humano.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CAER deverá no prazo de 6 (seis) meses expandir a tarifa social para alcançar os usuários registrado no Cadastrado Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), o qual pode ser obtido através da Secretaria de Trabalho e Promoção Social deste Município;

CLÁUSULA QUARTA: A CAER a partir do mês de janeiro de 2013 deverá promover a colocação progressiva de medidores (hidrômetros) nas residências dos usuários dando-se início pelos consumidores comerciais, industriais, passando em uma segunda etapa para os residenciais. Neste caso, deverá iniciar a instalação dos medidores pelos usuários de maior poder aquisitivo, deixando por último a instalação nas residências dos usuários pobres no sentido socioeconômico;

CLÁUSULA QUINTA: A CAER se compromete a manter em funcionamento o conjunto motobomba de recalque na captação de água bruta (Estação de Tratamento de Água-ETA, que foi instalada na data de 10.10.2012;

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, revisar, retificar ou complementar este Compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos das CLÁUSULAS ACIMA DESCRITAS.

CLÁUSULA SÉTIMA: O eventual descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta ensejará o pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de inadimplência, conforme autoriza o art. 11 da Lei nº. 7.347/85, destinado o valor ao Fundo de que trata o art. 13 do mesmo diploma legal ou outro fundo que tenha por objeto a proteção de interesses difusos ou coletivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares do Compromitente.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro de Pacaraima-RR para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

Além disso, o não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, por meio da Promotoria de Justiça de Pacaraima.

O compromitente compromete-se a fixar uma cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

O compromissário compromete-se a também fixar cópias do presente Termo na sede da CAER em Boa Vista, na Agência de Pacaraima e na sede da Prefeitura deste Município.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

1- Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

2- Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

3- À Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público,

4- Por e-mail ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Procuradorias, para fins de conhecimento;

5- À Secretaria-Geral do Ministério Público de Roraima mediante meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que segue assinado pelas partes e testemunhas.

Pacaraima-RR, 11 de outubro de 2012.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

SEBASTIÃO CAMELO DE SENA FILHO

Presidente da CAER

MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO

Procuradora do Município de Pacaraima

OAB/RR Nº 300

Testemunha

ESTERFISON ARAÚJO PINHEIRO

Diretor Comercial e do Interior da CAER

CPF Nº 199.795.682-91

Testemunha

WANDERNAYLEN ANTÔNIO MORAES DE SOUZA

Gerente da Agência da CAER de Pacaraima

CPF Nº 034.460.422-53

Testemunha

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/10/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 641-A, DE 23 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público Dr. ERNESTO HALT, referente ao exercício de 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 783/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1456, de 04.01.2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 934, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder a servidora pública, LIANE SARMENTO DE MELO, Chefe de Gabinete de Defensor Público, folga compensatória de 02 (dois) dias, a serem usufruídas nos dias 15 e 16.10.2012, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 05 e 07.10.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 942, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO, para responder cumulativamente como Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, no período de 18 a 27.10.2012, em virtude de licença do titular, conforme PORTARIA/DG Nº 215, de 18 de outubro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral em Exercício

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 213, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA, Chefe da Divisão de Infraestrutura de TI, 18 (dezoito) dias de férias, referentes ao exercício 2011, a serem usufruídas no período de 18 de dezembro de 2012 a 04 de janeiro de 2013 e 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2012, a serem usufruídas no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 214, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

RESOLVE:

Conceder à servidora CONSUELO VASCONCELOS RIBEIRO, Agente Operacional de Serviços Diversos, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04 a 13 de setembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 215, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

RESOLVE:

Conceder ao servidor RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 18 a 27 de outubro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

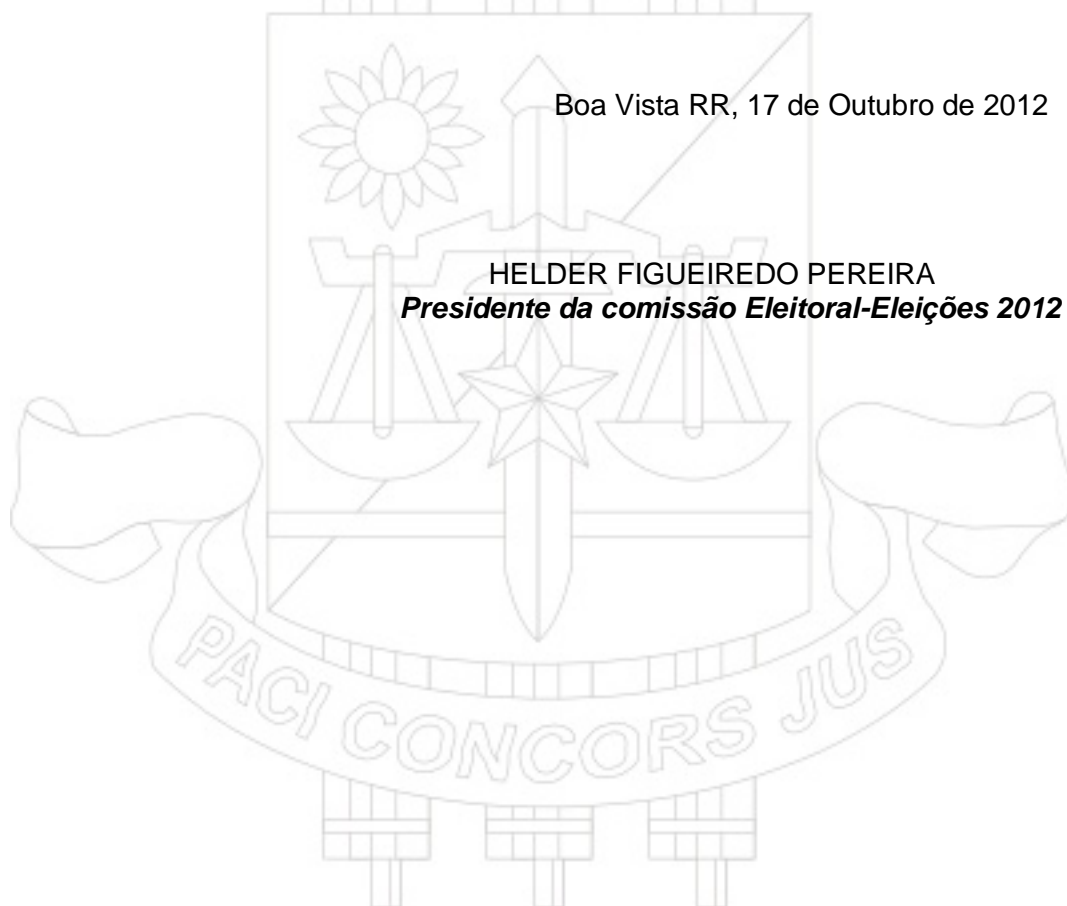
Expediente de 17/10/2012

DESPACHO

Considerando a apresentação dos requerimentos de registro das chapas, **OAB PARA TODOS** e **OAB VIVA E PARTICIPATIVA**, a Comissão Eleitoral publica no quadro de avisos da Secretaria do Conselho Seccional, a nominata dos advogados inscritos, com seus respectivos cargos, para fins de impugnação, no prazo de 03(três) dias, a contar da data desta publicação, conforme previsão regulamentar (art. 131,par. 3º.,do Reg. Geral, c.c.o art. 8º., do provimento nº 146/2011).

Boa Vista RR, 17 de Outubro de 2012

HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
Presidente da comissão Eleitoral-Eleições 2012



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 17/10/2012

CANDIDATO A PRESIDENTE**CADIDATO A VICE-PRESIDENTE****ANEXO I – CONSTITUIÇÃO DA CHAPA “OAB PARA TODOS”****PRESIDENTE**

EDNALDO GOMES VIDAL –OAB/RR 155-B

Rua Aruaque, nº 465- Bairro São Francisco-Boa Vista- Roraima

VICE- PRESIDENTE

ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO- OAB/RR 468

Rua Edmur Oliva, nº192-Bairro 31 de março- Boa Vista- Roraima.

SECRETARIO-GERAL

HELAINÉ MAISE DE MORAES FRANÇA – OAB/RR 262

Rua Agnelo Bittencourt, nº 195, Bairro São Francisco- Boa Vista- Roraima

ELLEN EURIDES R. CARDOSO-OAB/RR 176

SECRETARIO- GERAL ADJUNTO

Av. Glaycon de Paiva, nº 195, Bairro Centro –Boa Vista-Roraima

TESOUREIRO

ANTONIO AVELINO DE LAMEIDA NETO – OAB/RR 174-A

Rua Wilson P. da Silva, nº 24- Bairro Caranã- Boa Vista-Roraima

CONSELHEIROS SECCIONAIS

1. ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO- OAB/RR 112-B

Av. Chile, nº 213-Bairro Jardim Floresta- Boa Vista – Roraima

2. ALYSSON BATALHA FRANCO- OAB/RR 297-A

Rua Alfredo Cruz, nº 438- Bairro Centro –Boa Vista- Roraima

3. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO- OAB/RR 260

Rua Dom José Nepoe, nº 706b- Bairro, São Francisco- Boa Vista- Roraima

4. ANAIR PAES PAULINO-OAB/RR 237

Rua Botão de Ouro, nº 401- Bairro Pricumã- Boa Vista-Roraima

5. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS –OAB/RR 144-B

Rua Antonio Bittencourt, nº 120-Bairro Centro- Boa Vista-Roraima

6. ANDRE LUIS GALDINO

Rua do late, nº 222- Bairro Caçari – Boa Vista – Roraima

7. ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA

Rua Crejo Cruz, nº 1505 – Bairro Centro – Boa Vista- Roraima

8. FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE – OAB/RR 34

Rua João Paulo I, nº268 , Bairro São Francisco – Boa Vista- Roraima

9. HELIO ABOZAGO ELIAS- OAB/RR 054-A

Rua Gonçalves Ledo, nº 519 – Bairro Canarinho – Boa Vista

10. IRENE DIAS NEGREIROS-OAB/RR 412

Rua Vitoria Regia, nº 102, Bairro Pricumã- Boa Vista- Roraima

11. JANAINA DEBASTIANI – OAB/RR 380

Rua Mario do Violão, nº 302- Bairro Liberdade- Boa Vista- Roraima

12. JAQUES SONNTAG- OAB/RR 291-A

Rua Alfredo Cruz, nº 1012- Bairro Centro – Boa Vista- Roraima

13. JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA- OAB/RR042-B

Rua Governador Aquilino Mota Duarte, nº 1918-A- Bairro São Francisco- Boa Vista- Roraima

14. JOSE NESTOR MARCELINO- OAB/RR 243-B

Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 632- Bairro Centro – Boa Vista- Roraima

15. JOSY LEILA B.CARVALHO- OAB/RR 191-B

Rua Colombia, nº 243- Bairro Cauamé – Boa Vista- Roraima

16. JULIANO SOUZA PELEGRINI- OAB/RR 425

Rua Levindo Inácio Oliveira, nº 1150- Bairro Paraviana- Boa Vista- Roraima

17. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE – OAB/RR 218

Praça do Centro Cívico, nº 202- Bairro Centro- Boa Vista- Roraima

18. LUCIO MAUROTORNELLI PEREIRA – OAB/RR 327

Rua Leonel Luis de Oliveira, nº160 – Bairro Caçari- Boa Vista – Roraima

19. MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO- OAB/300

Rua Alfredo Cruz, nº 1016- Bairro Centro – Boa Vista- Roraima

20. MARLENE MOREIRA ELIAS – OAB/RR 355

Rua Gonçalves Ledo, nº 519- Bairro Canarinho- Boa Vista- Roraima

21. MAURO SILVA DE CASTRO-* OAB/RR 210

Rua Coronel Mota, nº 1631- Bairro Centro- Boa Vista- Roraima

22. MESSIAS GONÇALVES GARCIA –OAB/RR 253-B

Rua Benjamin Constante, nº 1805-6, Bairro Centro –Boa Vista- Roraima

23. NEUSA MARIA VELASCO DE O. DE CASTILHO – OAB/RR 098-B

Rua Dom Aquino, nº 211- Bairro Aparecida- Boa vista- Roraima

24. PATRICIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO – OAB/RR357-A

Rua Raul Cunha, nº 112- Bairro Mecejana- Boa Vista- Roraima

25. RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE – OAB/RR 286-B

Rua José Amadeu Ribeiro Campos, nº99- Praça da Bandeira- Boa Vista- Roraima

SUPLENTES DO CONSELHO

1. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO – OAB/RR 185

Rua Rocha Leal, 17- Bairro Centro – Boa Vista-Roraima

2. ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA- OAB/RR 144-A

Rua cerejo Cruz, nº 1505-Bairro Centro- Boa Vista- Roraima

3. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA- OAB/RR 235

Rua Dionisio Brito de RAUJO, Nº 997- Bairro Paraviana- Boa Vista´-Roraima

4. ANDREIA MARGARIDA ANDRÉ- OAB/RR 292

Travessa Mirandinha, nº 248- Bairro Aparecido- Boa Vista-Roraima

5. ANTONIO OLCIONE FERREIRA –OAB/RR 144-B
Rua Professor Diomendes, nº 102, Sala 06 – Bairro Centro –Boa Vista- Roraima
6. CARLOS WAGNER GUIRAMÃES GOMES- OAB/RR 288-B
Praça Centro Cívico, nº 176, Bairro Centro – Boa Vista-Roraima
7. CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN – OAB/RR 331
Rua Renato Torres da Silva, nº 36 Bairro Cçari –Boa Vista- Roraima
8. CRISTINAE MONTE SANTANA –OAB/RR 215-B
Rua Silvio Botelho , nº 315- Bairro Centro –Boa vista- Roraima
9. DARIO QUARESMA DE ARAUJO –OAB/RR 177-B
Rua Massaranduba, nº 1426, Bairro Paraviana- Boa Vista- Roraima
10. DIOGENES SANTOS PORTO- OAB/RR 137-B
Rua Escorpião , n 157- Bairro cidade S atelite –Boa vista- Roraima
11. FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO- OAB/RR 248-B
Rua Aruaque, nº 465 ,Bairro São Francisco –Boa Vista- Roraima
12. HELIO FURTADO LADEIRA- OAB/RR 378-A
Av. Mario Homem de melo , nº 1733 Mecejana- Boa Vista –Roraima
13. IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA- OAB/RR 419
Av. Getulio vargas, nº 6537, Bairro Centro- Boa Vista –Roraima
14. JACKELINE DE FATIMA CASSIMIRO DE LIMA – OAB/RR 275
Rua Mnoel Felipe, nº 936-a, Bairro Asa Branca –Boa Vista –Roraima
15. JAMES PINHEIRO MACHADO- OAB/RR 138
Rua hélio Magalhães, nº 532- Bairro Aeroporto – Boa Vista –Roraima
16. JOSE ALE JUNIOR- OAB/RR 247
Rua Souza Junior, nº 672- Bairro Mecejana –Boa Vista –Roraima
17. JOSE LUCIANO HENRIQUE DE MELO – OAB/RR 208-B
Rua Antonio Seabra, nº 309 – Bairro Caçari –Boa Vista- Roraima

18. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARCO- OAB/RR 060
Rua Açazeiro, nº 286- Bairro Caçari –Boa vista- Roraima
19. JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA –OAB/RR 203-A
Av. Bem Querer, nº 2334- bairro Centro – Caracarai- Roraima
20. JUBERLI GENTIL PEIXOTO – OAB/RR 456
Rua Aruaque, nº 465- Bairro São Francisco – Boa Vista- Roraima
21. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – OAB/RR 377
Rua Governador Aquilino Mota Duarte, nº 1918 –A – Bairro São Francisco –Boa Vista- Roraima
22. MANOEL NOBERTO –OAB/RR150-B
Rua Pará, nº 91- Bairro dos Estados – Boa vista – Roraima
23. MARIA GORETE MOURA DE OLIVEIRA – OAB/RR 238
Travessa B, nº 238 – Bairro Centro –Boa Vista- Roraima
24. MARIA LUCIA RODRIGUES D ARAUJO –OAB/RR 052-B
Rua Gaucho Dias, nº 99 – Bairro São Francisco – Boa Vista-Roraima
25. NELSON DA COSTA - OAB/RR 017-B
Rua Amajari, nº 875 – Bairro São Vicente – Boa Vista- Roraima
26. OLIVANIA MORAES MELO DE FARIAS/ OAB/228
Rua Inocencia Garcia, nº 254- Bairro Mecejana – Boa Vista –Roraima
27. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRANDE- OAB/RR 165-A
Rua Roberto Costa, nº 265 – Bairro Aparecida – Boa Vista- Roraima
28. PAULO SERGIO DE SOUZA- OAB/RR 317-B
Rua Bergman, nº 339- Bairro Centenário –Boa Vista –Roraima
29. SEBASTIÃO TELES DE MEDEIRO – OAB/RR227
Rua Raul Cunha , nº 112- Bairro Mecejana –Boa Vista –Roraima
30. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO- OAB/RR 317-A
Alameda Beta, nº 90-BAIRRO Aparecida- Boa Vista- Roraima

DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS**PRESIDENTE**

JOSE DEMOTIE SOARES LEITE – OAB/RR 128-B

Av. Ville Roy, nº 7372 Bairro São Vicente –Boa Vista- Roraiam

VICE –PRESIDENTE

JOSE FABIO MARTINS DA SILVA- OAB/RR 118

Rua Aruaque,nº 148- Bairro Aparecida – Boa Vista- Roraima

1º SECRETARIO

JOSENILDO FERREIRA BARBOSA- OAB/RR 145

Rua Tirandentes, nº 340 –Bairro São Francisco – Boa Vista- Roraima

2º SECRETARIO

ROBERTO DE QUEIROZ LOPES- OAB/RR 289

Rua Rocha Leal , nº 368- Bairro São Francisco – Boa Vista –Roraima

TESOUREIRO

LILIANA REGINA ALVES –OAB/RR 284

Rua Manoel Aires, nº 331 – Bairro Mecejana- Boa Vista- Roraima

SUPLENTES DE CAIXA

EDINALVA OTILIA REZENDE DE ARAUJO- OAB/RR 382-A

Rua Deusdete Coelho, nº 1651, Bairro Paraviana- Boa Vista- Roraima

JUCILAINE CERBATTO ADMITT PRYM- OAB/RR 295-A

Rua Epitácio Pessoa, nº 23- Bairro Mecejana- Boa vista- Roraima

MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE OAB/RR 087-B

Av. Ville Roy, nº 7372 –Bairro São Vicente –Boa Vista

CONSELHEIROS FEDERAIS

FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA-OAB/RR 157-B

Rua Alfredo Cruz, nº 438, Bairro centro- Boa Vista-Roraima

MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS- OAB/RR 008

Rua DEUSDETE Coelho, nº 1978- Bairro Paraviana –Boa Vista-Roraima

MARYVALDO BASSAL DE FREIRE- OAB/RR 066-A

Rua Adolfo Brasil, nº 483- Bairro São Francisco- Boa Vista- Roraima

SUPLENTES DO CONSELHO FEDERAL

JOSE CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Rua Araujo Filho, nº 360- Bairro Centro – Boa Vista- Roraima

JOSUE DOS SANTOS FILHO – OAB/RR 236

Rua Lourival Soares Silva, nº 68- Bairro Aparecida- Boa Vista- Roraima

GIL VIANA SIMÕES BATISTA – OAB/RR 410

Av. Capitão Ene Garcez, nº347-Bairro Centro – Boa Vista – Roraima

Boa vista-RR, 16 de outubro de 2012

EDNALDO GOMES VIDAL

OAB/RR 155-B

CANDIDATO A PRESIDENTE

ALLAN KARDEC L. M. FILHO

OAB/RR468

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

PACI CONCORS JUS

DIRETORIA			Nº DE INSCRIÇÃO	
1	PRESIDENTE	JORGE DA SILVA FRAXE	78	RUA DA JAQ
2	VICE-PRESIDENTE	RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS	269	RUA CORON
3	SECRETÁRIO GERAL	CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA	314-B	AV. VILLE RO
4	SECRETÁRIO ADJUNTO	ALMIR CASTRO JÚNIOR	385	RUA CEREJ
5	TESOUREIRA	TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ	257	AV. SEBAST

CONSELHO SECCIONAL			
1	TERTULIANO ROSENAL FIGUEIREDO	299-B	AV. GLAYCON DE PAIVA
2	JOHNSON ARAÚJO PEREIRA	105-B	AV. VILLE ROY, Nº 4596,
3	ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA	421	AV. PRESIDENTE DU TRA
4	SARASSELE CHAVES RIBEIRO FREIRE	344-B	
5	SABRINA AMARO TRICOT	242	RUA GENERAL PENHA B FRANCISCO
6	ALEXSANDER SENA DE OLIVEIRA	247-B	RUA CORONEL MOTA, N
7	HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO	270-B	AV. MAJOR WILLIAMS, N FRANCISCO
8	CLÓVIS MOREIRA PINTO	41	RUA GUARARAPES, Nº 1
9	VENILSON BATISTA DA MATA	291-B	AV. VILLE ROY, Nº 5281 -
10	SANDRO BUENO DOS SANTOS	325-B	AV. VILLE ROY, Nº 5281 -
11	BERGSON GIRÃO MARQUES	359-B	AV. VILLE ROY, Nº 5281 -
12	JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA	487	AV. VILLE ROY, Nº 5281 -
13	RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA	342	RUA DESEMBARGADOR BAIRRO RIVER PARK
14	PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA	481	RUA PROFESSOR DOIMI
15	DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL	171-B	RUA AJURICABA, Nº 753
16	JOÃO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	343-B	
17	MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO	433	
18	ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA	178-B	AV, SEBASTIÃO DINIZ, N
19	ROGENILTON FERREIRA GOMES	337	AV, SEBASTIÃO DINIZ, N
20	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES	200-B	AV, SEBASTIÃO DINIZ, N
21	JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	179	RUA MAJOR CARLOS MA

22	STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ	352	AV. CAPITÃO JULIO BEZ
23	CLEUSA LUCIA DE SOUZA	55	RUA PEDRO PRAÇA, Nº
24	LIZANDRO ICASSATI MENEZES	441	RIA JOAQUIM NABUÇO,
25	MARCO PEREIRA DA SILVA	463	AV. GETULIO VARGAS, M

CONSELHO SECCIONAL- SUPLENTES

1	MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES	205-B	RUA CORONEL MOTA, Nº 804 –
2	FRANCISCO ALVES NORONHA	203	RUA ALFREDO CRUZ, Nº 537 –
3	JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA	100	RUA PEDRO RODRIGUES, Nº 39
4	CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL	200-A	RUA ANTONIO AUGUSTO MART
5	LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA	388	RUA PROFESSOR DIOMEDES,
6	MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS	333-A	RUA AGNELO BITTENCOURT, M
7	MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUSA	149	AV. BENJAMIN CONSTANT, Nº 2
8	SAILE CARVALHO DA SILVA	293-B	AV. SEBASTIÃO DINIZ, Nº 1165,
9	TANNER PINHEIRO MESSIAS	478	RUA AGNELO BITTENCOURT, M
10	WELLINGTON SENA	272-B	RUA CORONEL MOTA, Nº 541 –
11	PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA	270-B	AV. VILLE ROY, Nº 6529 - BAIRRO
12	ROSINHA CARDOSO PEIXOTO	599	AV. SEBASTIÃO DINIZ, Nº 1165 -
13	SAMUEL WEBER BRAS	209	AV. NOSSA SENHORA DA CONS
14	LARISSA DE MELO LILMA	323	RUA NILO COLARIS, Nº 465, BA
15	WARNER WELASQUES RIBEIRO	288-A	AV. BENJAMIN CONSTANT, Nº 1 BAIRRO CENTRO
16	MARCOS ANTONIO JÓFFILY	092-B	AV. SEBASTIÃO DINIZ, Nº 1165-
17	CLÉIA FURQUIM GODINHO	387	RUA SOUZA JUNIOR, Nº 922 – E
18	LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIO	475	RUA PEROBA , 480, PARAVIANA
19	LUIS MARIO SEVERO AVILA	418-B	RUA PEDRO TEIXEIRA, 676, AP.
20	ANDRE ELIZIO CAMPOS BARBOSA	244-B	AV. VILLE ROY, 5281, SÃO PED
21	IDÉSSIA PINHEIRO DE MELO	166-B	
22	FRANCISCO ELAIR DE MORAES	303	RUA MANOEL DIAS DE ALMEID
23	NÁDIA LEANDRA PEREIRA	393	RUA CORONEL MOTA, 804, CEN
24	AUGUSTO DANTAS LEITÃO	070-B	RUA GAL PENHA BRASIL, 1048,
25	JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA	704	AV. SEBASTIÃO DINIZ, 1165, CEN
26	RODRIGO GUARIENTE RORATO	300-A	AV. VILLE ROY, 7372, SÃO VICE

27	SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO	413	AV. SANTOS DUMONT, 663, SÃO PEDRO
28	LUCIANA ROSA FIGUEIREDO	394	AV. MAJOR WILLIAMS, 1055, 1º
29	MARCIS GIL BARBOSA DIAS	464	AV. VILLE ROY, 5281, SÃO PEDRO
30	FERNANDA NASCIMENTO BERNARDO DE QUEIROZ	426	RUA JOÃO MAGALHÃES, 724, B

CAIXA DE ASSISTENCIA

1	PRESIDENTE	RONALD ROSSI FERREIRA	467	RUA MAJOR CALOS M
2	VICE-PRESIDENTE	SCYLA MARIA	192-A	AV. NOSSA SRA, DA C
3	1º SECRETÁRIO	JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO	091-B	RUA DO AÇAIZEIRO, 5
4	2º SECRETÁRIO	MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO	299	RUA MONTE RORAIMA
5	TESOUREIRO	PUBLIO REGO IMBIRIBA FILHO	258	RUA AGNELO BITTEN

CAIXA DE ASSISTENCIA- SUPLENTES

1	FELIPE AUGUSTO MENDONÇA KREPKER LEIROS	403-A	RUA ALFREDO CRUZ
2	CARLOS ALBERTO GONÇALVES	99	RUA RONODNIA, 95,
3	WESLEY ALBERES BABORA	400	AV. ATAIDE TEIVE, 1

CONSELHO FEDERAL

1	ANTONIO ONEILDO FERREIRA	155	RUA MAJOR CARLOS
2	ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO	264	RUA ARAUJO FILHO
3	BERNARDINO DIAS DE SOUSA CRUZ NETO	178	RUA ALFREDO CRUZ

CONSELHO FEDERAL -SUPLENTE

2	GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS	275-B	AV. VILLE ROY, 5281
3	GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO	187-B	RUA AGNELO BITTEN
1	OLENO INÁCIO DE MATOS	222	AV. SEBASTIÃO DINI

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/10/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WALDEFRANK MACHADO DE FRANÇA** e **MARLI NASCIMENTO MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 25 de novembro de 1980, de profissão serralheiro, residente Rua: Das Orquideas 275 Bairro: Jardim Primavera, filho de **** e de **MARIA DAS DORES MACHADO DE FRANÇA**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 8 de julho de 1988, de profissão professora, residente Rua: Solon Rodrigues Pessoa 76 Bairro: Pintolandia, filha de **LEONIAS ALVES MIRANDA** e de **ANTONIA NASCIMENTO MIRANDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HUGO LEONARDO DE SOUSA ALVES** e **ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Brasília, Distrito Federal, nascido a 12 de setembro de 1977, de profissão militar, residente Rua: Major Quadros 363 Bairro: Mecejana, filho de **ANTONIO ALVES DA COSTA** e de **MARIA LÚCIA DE SOUSA ALVES**.

ELA é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 25 de setembro de 1980, de profissão secretaria, residente Rua: Major Quadros 363 Bairro: Mecejana, filha de **HELIO AMERICO DE SOUZA** e de **CEDINI DA SILVA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WAGNER MARINHO DE SOUZA** e **ANA ALICE DA SILVA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 16 de fevereiro de 1988, de profissão autônomo, residente Rua: Leoncio Barbosa 947 Bairro: Tancredo Neves, filho de ***** e de **ANTÔNIA MARINHO DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de junho de 1987, de profissão autônoma, residente Rua: Leoncio Barbosa 947 Bairro: Tancredo Neves, filha de **BERNARDO RODRIGUES NASCIMENTO** e de **JÚLIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROGÉRIO FERNANDES BARROSO** e **ANNAILDE OLIVEIRA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascido a 9 de novembro de 1983, de profissão autônomo, residente Rua: Estrela Celeste 278 Bairro: Raiar do Sol, filho de **** e de **MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES BARROSO**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 16 de setembro de 1980, de profissão do lar, residente Rua: Estrela Celeste 278 Bairro: Raiar do Sol, filha de **RAIMUNDO NONATO SANTOS** e de **JÚLIA SILVA OLIVEIRA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOACY DE HOLANDA** e **MARIA HELIA OLIVEIRA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascido a 10 de janeiro de 1964, de profissão vaqueiro, residente Av. Santos Dumont, 1286, Centro-Alto Alegre, filho de **e de MARIA CLEMENTINO DE HOLANDA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 14 de dezembro de 1966, de profissão auxiliar de secretaria, residente Av. Santos Dumont, 1286, Centro-Alto Alegre, filha de **LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS e de CREUZA OLIVEIRA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS PEREIRA GOMES** e **FLÁVIA DE ARAÚJO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascido a 3 de janeiro de 1989, de profissão frentista, residente Rua Juazeiro, 461, Centenário, filho de **AGOSTINHO GOMES DE OLIVEIRA e de ANTONIA PEREIRA GOMES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de setembro de 1988, de profissão do lar, residente Rua Juazeiro, 461, Centenário, filha de **ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA e de MARIA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO ROGÉRIO BORGES LINO** e **TATIANE GUEDES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Guarulhos, Estado de São Paulo, nascido a 6 de julho de 1979, de profissão pastor evangélico, residente Boa Vista-RR, filho de **e de ILZA MARIA BORGES LINO**.

ELA é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida a 7 de dezembro de 1981, de profissão vendedora, residente Guarulhos-SP, filha de **OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA** e de **MARTINHA GUEDES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VILCIMAR FLORES BARBOSA** e **FABIANA DA SILVA E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 4 de julho de 1980, de profissão Instalador Linhas Telefônica, residente Rua Rio Ereú, 618, Araceli Souto Maior, filho de **EDIMAR DA SILVA BARBOSA** e de **RAIMUNDA CABRAL FLORES**.

ELA é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida a 31 de dezembro de 1989, de profissão operadora de caixa, residente Rua Rio Ereú, 618, Araceli Souto Maior, filha de **FRANCISICO RODRIGUES DA SILVA** e de **RAIMUNDA DA SILVA E SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2012

